



Número: **0800851-31.2021.8.15.0081**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Bananeiras**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Assembléia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONDOMINIO AGUAS DA SERRA HARAS E GOLF (AUTOR)	ALFREDO GOMES NETO (ADVOGADO)
CLODOMIRO MORAIS FRAZAO (AUTOR)	ALFREDO GOMES NETO (ADVOGADO)
JAFER PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ALFREDO GOMES NETO (ADVOGADO)
JOSE MARCOS OLIVEIRA BARBOSA (REU)	
ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47763 867	27/08/2021 13:35	Decisão	Decisão
47553 734	24/08/2021 10:08	Petição	Petição
47553 740	24/08/2021 10:08	Bleto e Guia de Custas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
47553 743	24/08/2021 10:08	Comprovante pagamento de Custas 24-08-2021_081927	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
47520 331	23/08/2021 19:27	Petição Inicial	Petição Inicial
47521 199	23/08/2021 19:27	Ação contra atos de membros do Conselho	Documento de Comprovação
47521 206	23/08/2021 19:27	1 - CNPJ do Condomínio	Documento de Identificação
47521 217	23/08/2021 19:27	Conveção do Condomínio Compilada	Documento de Comprovação
47521 222	23/08/2021 19:27	6 - Regimento Interno	Documento de Comprovação
47521 227	23/08/2021 19:27	2 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária	Documento de Comprovação
47521 238	23/08/2021 19:27	ATA - ÁGUAS DA SERRA 08-04-2021	Documento de Comprovação
47521 245	23/08/2021 19:27	3 - Procuração do Condomínio para Alfredo	Procuração
47521 247	23/08/2021 19:27	4 - Identificação de Frazão	Documento de Identificação
47521 504	23/08/2021 19:27	Procuração de Jafer	Procuração
47526 376	23/08/2021 19:27	Identidade de Jafer	Documento de Identificação
47526 389	23/08/2021 19:27	Edital - Condominio Aguas da Serra Haras e Golf - 08.04.2021 (1)	Documento de Comprovação
47526 398	23/08/2021 19:27	Ata da Eleição do Síndico e Conselho 08-04-2021	Documento de Comprovação

47527 266	23/08/2021 19:27	1 - Renúncia de Paulo Jose	Documento de Comprovação
47527 284	23/08/2021 19:27	2 - Nomeação de Marco Antônio	Documento de Comprovação
47527 285	23/08/2021 19:27	2.1 - Declínio de Posse de Marco Atônio de Souza	Documento de Comprovação
47527 286	23/08/2021 19:27	3 - Nomeação de Antônio Carlos	Documento de Comprovação
47527 287	23/08/2021 19:27	4 - Termo de Posse de Antônio Carlos	Documento de Comprovação
47527 292	23/08/2021 19:27	ATOS ILEGAIS DOS DOIS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL	Documento de Comprovação
47527 296	23/08/2021 19:27	1 - Ata de Convocação e Posse	Documento de Comprovação
47527 297	23/08/2021 19:27	2 - E-mail Informando a Nova Composição	Documento de Comprovação
47527 298	23/08/2021 19:27	3 - Convocação para reunião	Documento de Comprovação

NÚMERO DO PROCESSO: 0800851-31.2021.8.15.0081 - **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -

ASSUNTO(S): [Assembléia]

PARTES: CONDOMINIO AGUAS DA SERRA HARAS E GOLF e outros (2) **X** JOSE MARCOS OLIVEIRA BARBOSA e outros

Nome: CONDOMINIO AGUAS DA SERRA HARAS E GOLF

Endereço: Sítio Bebedouro, S/N, Chã de Lindolfo, BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

Nome: CLODOMIRO MORAIS FRAZAO

Endereço: Travessa Nossa Senhora da Luz, 96, CENTRO, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000

Nome: JAFER PEREIRA DA SILVA

Endereço: Rua Carlos Ulisses de Carvalho, 45, Ap. 2101, Brisamar, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58033-130

Advogado do(a) AUTOR: ALFREDO GOMES NETO - PB22974

Advogado do(a) AUTOR: ALFREDO GOMES NETO - PB22974

Advogado do(a) AUTOR: ALFREDO GOMES NETO - PB22974

Nome: JOSE MARCOS OLIVEIRA BARBOSA

Endereço: Rua José Cavalcanti Chaves_**, 304, Expedicionários, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58041-090

Nome: ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Endereço: Avenida Ingá_**, 347, - até 587/588, Manaíra, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58038-250

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

DECISÃO.

Vistos etc.

Sob a inteligência do artigo 294 e seguintes do Código de Processo Civil, a Tutela Provisória de Evidência e Urgência estão normatizadas da seguinte forma:

"Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Art. 295. A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas.

Art. 296. A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.

Parágrafo único. Salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.



Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

Art. 298. Na decisão que conceder, negar, modificar ou revogar a tutela provisória, o juiz motivará seu convencimento de modo claro e preciso."

"Da tutela da Evidência

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, quando:

I. Ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte;

II. As alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou me súmula vinculante;

III. se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV. A petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não se oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente."

Dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(...)

Parágrafo segundo. A tutela de urgência poderá ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Parágrafo terceiro. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão."

A nova legislação processualista unifica o regime anterior estabelecendo os mesmos requisitos para a concessão da tutela cautelar e da tutela satisfativa (probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo).



Na hipótese, em sede de cognição sumária, analisando os elementos informativos constantes dos autos, se faz necessário alguns esclarecimentos:

Ao conselho fiscal, cabe a avaliação das contas do condomínio, sua exatidão e a correta aplicação dos recursos arrecadados e aprovados na previsão orçamentária periódica.

O conselho fiscal, formado por condôminos, é órgão complementar do condomínio e jamais deve ser entendido como uma função secundária ou burocrática.

Cabe a esse importante grupo, com integrantes eleitos em assembleia geral, analisar as contas e emitir parecer recomendando ou não a sua aprovação.

Essas informações servirão de base para que os demais condôminos ratifiquem a sua recomendação ou a contrariem, de modo a evitar graves problemas nos caixas e na administração do mesmo.

Como função adicional, se prevista na convenção ou aprovada em assembleia, esse mesmo órgão pode ainda assessorar o síndico, atuando como conselho consultivo.

O código Civil dispõe que:

Art. 1.356. Poderá haver no condomínio um conselho fiscal, composto de três membros, eleitos pela assembléia, por prazo não superior a dois anos, ao qual compete dar parecer sobre as contas do síndico.

Pois bem.

Para a concessão de liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do autor se vier a ser reconhecido na decisão de mérito: *fumus boni juris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito da requerente, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato impugnado até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa prejulgamento; não afirma direito. Preserva, apenas, o postulante de lesão irreparável, sustentando provisoriamente os efeitos do ato impugnado.

Destarte, em juízo de cognição provisória, não emerge da exordial a *verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*



necessários à concessão da tutela pretendida, uma vez que, o exame perfunctório da questão permite divisar que os promovidos não desrespeitaram o art. 20 da Convenção de Condomínio, conforme se pode verificar da Ata do Conselho Consultivo e Fiscal realizada em 10 de maio de 2021 de id. 47527296, assinada por três membros do Conselho Fiscal, José Marcos Oliveira Barbosa – Secretário, Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti – 1º suplente e Marcos Antônio de Souza – 2º suplente.

Ressalte-se que nada impede que os Membros do Conselho Fiscal convoquem reuniões do referido Conselho, sendo omissa a Convenção no sentido de que as reuniões do Conselho Fiscal serão necessariamente convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, nada impedindo, portanto, a convocação da referida reunião pelos demais membros, cujo conteúdo poderá ser passível de anulação, desde que em afronta à lei. Todavia, não competindo ao judiciário intervir, previamente, no exame das **decisões interna corporis** que levaram os Membros do Conselho Fiscal a convocarem reuniões de seus membros.

Dessa forma, conclui-se, ao menos neste juízo de cognição sumária, que os promovidos, na condição de membros do Conselho Fiscal regulamente eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada em 08/04/2021, estão tão somente realizando atos inerentes à função para a qual foram eleitos, diante da renúncia de membros titulares, efetivando suplentes, não havendo o que se falar, ao menos neste juízo de cognição provisória em agressão à lei e ao direito, quebra de hierarquia ou contrariedade à decisão tomada em Assembleia Geral Ordinária, não se fazendo presentes, portanto, a *verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação* necessários à concessão da tutela pretendida.

Por fim, impende assinalar que não estando demonstrado o prejuízo que a realização da reunião do Conselho Fiscal poderia acarretar, incabível a sua suspensão ou cancelamento de sua convocação.

Isto posto, **INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA.**

A petição inicial está em termos do art. 319/320 do CPC15, não havendo defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, preenchendo seus requisitos essenciais, pelo que defiro a inicial.

Não é caso de improcedência liminar do pedido, nos termos do art. 332 do CPC15, por não contrariar entendimento firmado em IRDR, súmula do STF, STJ ou ainda do TJPB, nem ocorrido a decadência ou prescrição.



Deixo de designar audiência de conciliação e, caso haja interesse do promovido na autocomposição, que se manifeste por escrito no mesmo período da apresentação da defesa, sem que haja suspensão do prazo para a contestação, abrindo-se vistas para a parte autora a fim de que se manifeste acerca de eventual proposta de acordo.

CITEM-SE os Promovidos, para querendo, responder à presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto às matérias de fato e de direito alegadas.

INTIMEM-SE.

CUMRA-SE COM URGÊNCIA.

O PRESENTE ATO JUDICIAL, assinado eletronicamente, servirá como instrumento para citação, intimação, notificação, depreciação ou ofício para todos os fins. Segue no timbre os dados e informações necessários que possibilitam o atendimento de seu desiderato pelo destinatário (Conforme autorização do Código de Normas da CGJ/PB).

BANANEIRAS, Sexta-feira, 27 de Agosto de 2021, 13:25:22 h.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

JAILSON SHIZUE SUASSUNA

JUIZ DE DIREITO



DR. ALFREDO GOMES NETO OAB/PB 22.974

ENDEREÇO: AVENIDA ESPERANÇA, Nº 90, AP. 801, MANÁIRA, JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA. TELEFONES: 98805.0502. E-mail: alfredosaneto@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANEIRAS-PB

Processo Nº 0800851-31.2021.8.15.0081

CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA, por seu SÍNDICO em exercício, **Clodomiro Morais Frazão**, e **JAFER PEREIRA DA SILVA**, **Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal** do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, todos perfeitamente identificados, vêm a presença de Vossa Excelência apresentar e comprovar o pagamento da Guia de Custas, conforme cópias em anexo.

N. Termos, pede e espera deferimento.

Bananeiras, 24 de agosto de 2021.



ALFREDO GOMES NETO

OAB/PB 22.974



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 008.4.21.00404/01 Data de emissão: 23/08/2021
Nº do Processo: 0800851-31.2021.815.0081	Comarca: Bananeiras	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2021
Número da 008.2021.600404	Tipo da Custas Iniciais	UFR vigente: R\$ 55,86	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 111,72 - Taxa Judiciária: R\$ 55,86 - Taxa bancária: R\$ 1,38		Promovente ALFREDO GOMES NETO; CONDOMINIO AGUAS DA Promovido: JOSE MARCOS OLIVEIRA BARBOSA; ANTONIO CARLOS Valor da causa: R\$ 1.000,00	Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		Valor total: R\$ 168,96	Desconto total: R\$ 0,00
866900000013 689609283189 520210831001 842100404016 			Valor final: R\$ 168,96

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 008.4.21.00404/01 Data de emissão: 23/08/2021
Nº do Processo: 0800851-31.2021.815.0081	Comarca: Bananeiras	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2021
Número da 008.2021.600404	Tipo de Custas Iniciais	UFR vigente: R\$ 55,86	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovente ALFREDO GOMES NETO; CONDOMINIO AGUAS DA SERRA Valor da causa: R\$ 1.000,00		Promovido: JOSE MARCOS OLIVEIRA BARBOSA; ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 111,72 - Taxa Judiciária: R\$ 55,86 - Taxa bancária: R\$ 1,38	Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		Valor total: R\$ 168,96	Desconto total: R\$ 0,00
866900000013 689609283189 520210831001 842100404016 			Valor final: R\$ 168,96

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 008.4.21.00404/01 Data de emissão: 23/08/2021
Nº do Processo: 0800851-31.2021.815.0081	Comarca: Bananeiras	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2021
Número da 008.2021.600404	Tipo de Custas Iniciais	UFR vigente: R\$ 55,86	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 111,72 - Taxa Judiciária: R\$ 55,86 - Taxa bancária: R\$ 1,38		Promovente ALFREDO GOMES NETO; CONDOMINIO AGUAS DA Promovido: JOSE MARCOS OLIVEIRA BARBOSA; ANTONIO CARLOS Valor da causa: R\$ 1.000,00	Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		Valor total: R\$ 168,96	Desconto total: R\$ 0,00
866900000013 689609283189 520210831001 842100404016 			Valor final: R\$ 168,96



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/08/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 08.19.19
0200300200

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MORAIS TECIDOS LTDA
AGENCIA: 200-3 CONTA: 1.045-6
EFETUADO POR: CLODOMIRO M FRAZAO
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86690000001-3	68960928318-9
	52021083100-1	84210040401-6
Data do pagamento		24/08/2021
Valor Total		168,96

=====

DOCUMENTO: 082401
AUTENTICACAO SISBB:
8.4D3.820.458.86A.952



Petição em PDF



DR. ALFREDO GOMES NETO OAB/PB 22.974
ENDEREÇO: AVENIDA ESPERANÇA, Nº 90, AP. 801, MANAÍRA, JOÃO PESSOA, CAPITAL
DO ESTADO DA PARAÍBA. TELÉFONES: 98805.0502. E-mail: alfredosaneto@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE BANANEIRAS–PB**

CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA, Pessoa Jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o Nº 10.665.574/0001-32, com sede, na Chã de Lindolfo no Sítio Bebedouro, zona rural do município de Bananeiras\PB, 58220-000 representado por seu SÍNDICO em exercício, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária (cópia em anexo), **Clodomiro Morais Frazão**, brasileiro, casado, CPF 236.767.954-15, empresário, identidade nº 311658 SSP/PB, expedida em 10/10/2007, domiciliado e residente na Travessa Nossa Senhora da Luz, nº 96, no Centro da cidade de Guarabira/PB, CEP 58200-000, proprietário do Lote 20, Quadra F, do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf e **JAFER PEREIRA DA SILVA**, **Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal** do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, CPF 041.771.504-87, ident. 213 572 SSP PB , com domicílio na Rua Carlos Ulisses de Carvalho, nº 45, Ap. 2101, no bairro Brisamar, em João Pessoa, CEP 58033-130 ou na casa 26 da quadra L no condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, localizado na Chã de Lindolfo, Sítio Bebedouro, S/N, Zona Rural de Bananeiras, por seu advogado e procurador Alfredo Gomes Neto, OAB/PB 22.974, com endereço/escritório na Av. Esperança, nº 90, AP. 801, onde recebe citações, notificações e intimações de estilo, vem a presença de Vossa Excelência promover:

**AÇÃO ANULATÓRIA DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA E REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DO
PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO E
FISCAL OU OUTRAS DECISÕES C/C PEDIDO DE
TUTELA DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA**



Em face dos Senhores Conselheiros do Conselho Consultivo e Fiscal do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, **José Marcos Oliveira Barbosa**, CPF Nº 568.609.354-72, Identidade Nº 1.083.860 SSP-PB, domiciliado e residente na Rua Jose Cavalcanti Chaves-304, Expedicionários, CEP 58.041-090, proprietário do Lote 17, quadra G do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf e **Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti**, CPF: 263.555.744-68, domiciliado e residente na Av. Ingá 347, no bairro de Manaíra, CEP 58.038-250, proprietário da casa situada na Quadra K, lotes 13 e 15 Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, com sede na Chã de Lindolfo, Sítio Bebedouro, S/N, Zona Rural de Bananeiras.

Esta ação destina-se a coibir atos ilegais e abusivos contra a Lei e a Convenção do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf praticados pelo Senhor Conselheiro Secretário **José Marcos Oliveira Barbosa** que, sem as devidas autorizações do Síndico e do Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal do Condomínio, nomeou e deu posse ao Conselheiro Substituto **Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti** como Conselheiro Titular, após a renúncia do Conselheiro Vice-Presidente Senhor José Marcos Oliveira Barbosa e do Conselheiro Suplente Paulo José Sales de Carvalho e, recentemente, novamente sem a permissão do Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal Jafer Pereira da Silva, os dois Conselheiros marcaram reunião do Conselho Consultivo e Fiscal, para escolha de um novo presidente do referido Conselho, contrariando uma decisão da Assembleia Virtual Ordinária, do dia 08/04/2021 que elegeu o Síndico, Subsíndico e Membros do Conselho Consultivo e Fiscal com a determinação de cargo de cada um.

A presente ação tem por base e fundamentos a Constituição da República Federativa do Brasil, os Códigos Civil Brasileiro e de Processo Civil Brasileiros, a Lei Nº 4.591/64, a Convenção do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf e o seu Regimento Interno, tudo de acordo com os motivos a seguir expostos:

I – DOS MOTIVOS, DO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO E DA AGRESSÃO À LEI E AO DIREITO

1 – No momento atual, embora bem administrado, o Condomínio Águas da Serra vem passando por momentos de turbulências provocados por alguns de seus dirigentes e violações de direitos, conforme os motivos a seguir expostos.



2 – Depois de questionamentos e desentendimentos sem maiores consequências entre o Síndico Sr. Clodomiro Morais Frazão com o Subsíndico Bruno Vilarim Nobre Alencar, em que este fez alguns questionamentos ao Conselho Consultivo Fiscal, que foram devidamente respondidas, houve a renúncia do Conselheiro Vice-Presidente Paulo José Sales de Carvalho, por motivos particulares e questões de fórum íntimo, como mostra o documento em anexo.

3 – Ao tomar conhecimento da renúncia acima citada, o Senhor José Marcos Oliveira Barbosa, na condição de Secretário do Conselho Consultivo e Fiscal, em reunião a portas fechadas, juntamente com os Senhores Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti, eleito na Assembleia Virtual Extraordinária do dia 08/04/2021 como primeiro suplente, nomearam e deram posse a este último no cargo de Vice-Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal do Condomínio Águas da Serra, violando o § 2º do art. 20 da Convenção do Condomínio, que diz:

§ 2º- As reuniões convocadas pelo presidente deverão ter sempre a presença mínima de três membros: quando um dos efetivos não puder comparecer, será convocado um dos suplentes.

Com esta atitude, violaram a Convenção do Condomínio tomando providências em nome do Conselho Consultivo e Fiscal e do seu Presidente.

4 – Por sua vez, sem tomar conhecimento e sem saber da decisão tomada, principalmente pelo Conselheiro Secretário, o Presidente do Conselho Sr. Jafer Pereira da Silva equivocadamente – que reconhece o erro – nomeou e convocou para tomar posse na vaga aberta com a renúncia do Conselheiro Vice-Presidente Paulo José Sales de Carvalho, o segundo Conselheiro Suplente Marcos Antônio Souza, que, mesmo sem renunciar ao cargo, declinou do direito de tomar posse, trazendo como motivos, como disse: *“em função de obrigações pessoais, que no momento não me permitem exercer a obrigação definida na convenção do condomínio”*.

5 – Ao verificar o erro cometido o Presidente do Conselho Consultivo Fiscal Sr. Jafer Pereira da Silva, nomeou e convocou para tomar posse – agora de forma correta - o primeiro suplente escolhido na Assembleia Virtual Extraordinária do dia 08/04/2021, o Condômino Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti.



Pasmem, mesmo antes da convocação e da divulgação do termo de posse, que não foi assinado pelo empossado, e das providências tomadas pelo Conselheiro Presidente com relação ao primeiro Conselheiro Suplente, o Senhor Conselheiro Secretário José Marcos Oliveira Barbosa já divulgava a nova composição do Conselho Consultivo Fiscal, se arvorando no direito de convocar reuniões do Conselho e de tomar providências como se Presidente fosse.

6 – No dia 17 do corrente mês de agosto de 2021, os Senhores Conselheiros José Marcos Oliveira Barbosa e Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti de forma acintosa, descumprindo a Lei, a Convenção do Condomínio e a decisão da Assembleia Virtual Ordinária, fizeram uma convocação e a assinaram, dizendo o seguinte:

CONVOCAÇÃO

Ficam os membros do Conselho Deliberativo do Condomínio Águas da Serra Haras & Golf convocados, na forma dos artigos 20 e 22 da Convenção deste Condomínio, para comparecerem à Reunião que será realizada às 09hs00min do dia 28 de agosto de 2021,, nas dependências da Secretaria deste Condomínio.

- *Eleição entre os membros do Conselho do Presidente, Vice-Presidente e Secretário na forma prevista no artigo 20 da Convenção;*
- *Outros assuntos.*

Sem suma, os dois membros do Conselho Consultivo e Fiscal, que o transformaram em Conselho Deliberativo do Condomínio Águas da Serra Haras & Golf, resolveram se insurgir contra uma Assembleia Virtual Ordinária do dia 08/04/2021, que aprovou as contas do Síndico com 97% dos 198 Condôminos presentes e elegeu a Chapa 1 com uma votação de 94,55% dos 220 Condôminos presentes.

Chama-se a atenção para o fato de que os atuais membros do Conselho, que querem alterar a decisão da Assembleia, faziam parte da chapa eleita e não fizeram nenhuma reclamação sobre a eleição da Chapa 1 durante todo o tempo em que viveram apoiando as decisões do Conselho e do Síndico quando reinava a paz no Condomínio. Assim, com esta convocação absurda querem, na base da força, porque são dois votos contra um, alterar o que foi decidido em Assembleia Ordinária destituindo o Presidente do Conselho e elegendo um deles, no caso o Senhor Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti, como se sabe que está combinado.



DR. ALFREDO GOMES NETO OAB/PB 22.974
ENDEREÇO: AVENIDA ESPERANÇA, Nº 90, AP. 801, MANAÍRA, JOÃO PESSOA, CAPITAL
DO ESTADO DA PARAÍBA. TELÉFONES: 98805.0502. E-mail: alfredosaneto@gmail.com

Chamamos mais uma vez a atenção de Vossa Excelência, para o fato de que os dois membros que, por meio de uma ata irregular, reconheciam que tinham sido votados e eleitos em assembleia para exercer as funções de Secretário e de 1º Suplente do Conselho, quando disseram na dita ata:

*Aos 09 dias do mês de agosto de 2021, às 13h00min se reuniram, os condôminos que fazem parte desse conselho, que pessoalmente, assinaram abaixo, em tempo hábil para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1 – **Renúncia do Vice-presidente do conselho**; 2 – **Posse do 1º Suplente do conselho, ao cargo de vice-presidente do conselho**. Dando início as informações o secretário efetivo do conselho fiscal, o Sr. **José Marcos Oliveira Barbosa** levou ao conhecimento dos membros do conselho presentes, os informando da renúncia do Vice-Presidente do conselho, o Sr. **Paulo José Sales de Carvalho** em caráter irrevogável, conforme carta renuncia em anexo. Ao mesmo tempo os presentes escolheram em comum acordo, o condômino dos lotes 13 e 15 da quadra K, o Sr. Antonio Carlos de Albuquerque Cavalcanti, **eleito com 1º suplente na última eleição** (grifamos), como substituto imediato do cargo de vice-presidente desse conselho.*

7 - Por ocasião da Assembleia, depois de devidamente registrada no tempo legal, foi apresentada a seguinte Chapa, posta em Votação e aprovada por 94,55% dos 220 Condôminos presentes:

SÍNDICO: CLODOMIRO MORAIS FRAZÃO – B/35 CPF 236.767.954-15
SUBSÍNDICO: BRUNO VILARIM PIMENTEL NOBRE ALENCAR – T-03 – CPF 111.767.864-40
CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL:
PRESIDENTE: JAFER PEREIRA DA SILVA – L-22 – CPF 041.771.504-87
VICE PRESIDENTE: PAULO JOSÉ SALES DE CARVALHO – G/22 – CPF 2014.220.678-15
SECRETÁRIO: JOSE MARCOS OLIVEIRA BARBOSA – G/19 – CPF 368.609.354-72
1º SUPLENTE: ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTI – K13 – CPF 263.555.744-68
2º SUPLENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUZA – L/01 – CPF: 181.610.654-20



Em síntese, assim deliberou a Assembleia e assim foi decidido o que só poderá ser desfeito em outra Assembleia com a finalidade específica de alterar decisão de assembleia ordinária, como previsto no art. 25 da Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964, que diz:

Art. 25. Ressalvado o disposto no § 3º do art. 22¹, poderá haver assembleias gerais extraordinárias, convocadas pelo síndico ou por condôminos que representem um quarto, no mínimo do condomínio, sempre que o exigirem os interesses gerais.

Parágrafo único. Salvo estipulação diversa da Convenção, esta, só poderá ser modificada em assembleia geral extraordinária, pelo voto mínimo de condôminos que representem 2/3 do total das frações ideais.

Fazendo comentários sobre a matéria, diz Antônio José Ferreira de Carvalho, na sua obra "O Condomínio, 7ª Edição, Revista e Ampliada, da Editora Lumen Juris, de 1999, Rio de Janeiro, páginas 37/39:

Assembleia Geral é a reunião de condôminos, prévia e regularmente convocada, de acordo com o determinado em lei e na Convenção, para apreciar e deliberar sobre assuntos de interesse do Condomínio.

A Assembleia Geral é chamada de órgão soberano do Condomínio porque detém a maior gama de poderes dentro da coletividade condominial.

Comparando, enquanto que o Síndico detém o poder executivo em um Condomínio, a Assembleia Geral detém, a um só tempo, os poderes legislativo e judiciário. Assim o dizemos uma vez que, mesmo que na Convenção estejam previstos alguns poderes de decisão para o Conselho Consultivo, no caso, por exemplo, de aprovação de obras até determinado valor, superior ao limite concedido ao Síndico, ainda assim a decisão final será sempre da Assembleia Geral.

Conquanto, porém, a Assembleia Geral tenha poderes para aprovar e modificar a Convenção do Condomínio, as suas decisões, uma vez esta regularmente aprovada, não podem contrariá-la, nem à Lei do Condomínio, sob pena de nulidade das decisões tomadas em contrário.

[...]

E preciso que fique bem claro que as decisões das Assembleias Gerais obrigam a todos os condôminos, mesmo os ausentes.

Faz-se necessário uma maior conscientização dos condôminos, no sentido de comparecerem pessoalmente, ou, pelo menos, se fazerem representar nas Assembleias Gerais.

¹ Art. 22. Será eleito, na forma prevista pela Convenção, um síndico do condomínio, cujo mandato não poderá exceder de 2 anos, permitida a reeleição.

§ 3º A Convenção poderá estipular que dos atos do síndico caiba recurso para a assembleia, convocada pelo interessado.



As Assembleias Gerais se classificam em ordinárias e extraordinárias.

As Assembleias Gerais Ordinárias são as que anualmente se realizam para conhecer e deliberar sobre os assuntos de rotina administrativa, prestação de contas do exercício findo, aprovação do orçamento para o exercício financeiro subsequente e eleição de Síndico, Subsíndico, se houver, e Conselho Consultivo.

[...]

As Assembleias Gerais Extraordinárias, que podem ser convocadas pelo Síndico, pelo Conselho Consultivo, se a Convenção assim o Permitir, sempre na forma determinada pelo instrumento convencional ou em seu silêncio, por condôminos que representem, pelo menos ¼ (um quarto) das frações ideais componentes do Condomínio, se reúnem para a resolução de casos de gravidade e urgência, que não possam esperar a época da realização da Assembleia Geral Ordinária, ou nos casos especialmente determinados por convenção ou por Lei.

Nos casos de Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas por condôminos que representem 1/4 (um quarto) das frações ideais do Condomínio, faz-se necessária a máxima atenção quanto às decisões a serem ali tomadas, eis que, de acordo com o previsto pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 4.591/64, salvo disposição diversa da Convenção, as deliberações dessas Assembleias só poderão ser modificadas pelo voto de condôminos que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total das frações ideais.

Em suma, a Assembleia legalmente convocada deliberou e já escolheu os membros da Diretoria Administrativa – Síndico e Subsíndico – e os membros do Conselho Consultivo e Fiscal, elegendo o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Suplente e o 2º Suplente, não podendo os membros atuais do mesmo Conselho querer alterar o que foi decidido na Assembleia Virtual Ordinária do dia 08 de abril de 2021.

8 – Pode-se até se perguntar se a Assembleia de um Condomínio é absolutamente soberana, já que os Condôminos tomaram uma decisão e ela deve ser imutável.

Na verdade, nada é absoluto, a decisão dos Condôminos tomadas em uma Assembleia Condominial não é absoluta quando fere a Constituição Federal e outras normas públicas como Leis Complementares, Lei Ordinárias, Medidas Provisórias, Decretos etc. tanto em âmbito federal, quanto estadual e municipal e a própria Convenção do próprio condomínio na sua essência.

Assim, podemos dizer que nenhuma convenção ou assembleia não pode afrontar a Constituição Federal, as Legislações ou Normas de ordem pública e nem retiraram os direitos individuais dos condôminos como previstos no Código Civil, na própria Convenção do Condomínio, sob pena de invalidação por vício de nulidade, conforme o art.



166, geralmente incisos IV a VII, do Código Civil Brasileiro, além de serem passíveis de revisão judicial quando contrariarem norma de ordem pública, desrespeitar direito de algum condômino ou descumprir a convenção do condomínio em sua essência como lei que regulamenta as ações administrativas do condomínio, o que não é o caso.

No caso específico em que a Assembleia, pela vontade dos Condôminos e como previsto na Convenção elegeu o Síndico o Subsíndico e os membros do Conselho Consultivo e Fiscal em respeito ao art. 15 da Convenção, ao eleger os membros do Conselho Consultivo e Fiscal, especificou a função de cada um, não ferindo nenhuma legalidade e a essência jurídica da Convenção do Condomínio, mas ao contrário, foi ela obedecida desde o momento em que se cumpriu o seu art. 15.

Diz o art. 15 da Convenção do Condomínio:

Art. 15. A AGO, que se realizará na primeira quinzena de abril de cada ano, compete:

a) discutir e votar o relatório e as contas do Síndico com o parecer do Conselho Consultivo e Fiscal, relativo ao exercício findo;

[...]

c) eleger, com mandato de dois 02 (dois) anos o síndico (obrigatoriamente morador do Condomínio), o sub-síndico, os membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo e Fiscal, sendo dada preferência aos que residam no condomínio;

Sendo assim e por via de consequência, não pode e nem deve o resultado da votação de uma Assembleia Geral Ordinária, como demonstrado, ser alterada ou modificada pela vontade do Membros Eleitos do Conselho Consultivo e Fiscal que querem fazer nova eleição, com a única e verdadeira intenção que de impor controle as ações do Síndico de quem passaram a fazer oposição. Aliás, uma das intenções é impedir a Administração do Síndico procurando controlar os pagamentos das despesas, realizações e construções, como prevê a Convenção do Condomínio, no seu art. 21, nos incisos de “a” até “j”².

² Art. 21. Ao CCF compete:

a) colaborar com o síndico na administração do condomínio e atender as suas consultas respondendo-as sempre em 08(oito) dias ou na reunião seguinte;

b) resolver os casos de caráter urgentes que sejam submetidos à sua apreciação pelo síndico;

c) examinar e dar parecer sobre as contas do síndico, à serem apresentadas na Assembleia Geral, e, sobre o orçamento anual a ser elaborado pelo síndico;

d) examinar e dar parecer sobre concorrências para obras e serviços, bem como sobre o Regimento Interno, Termo de Compromisso e Regulamentos, que deverão ter sua prévia aprovação;

e) opinar sobre quaisquer assuntos de caráter administrativo perante o Síndico ou Assembleia Geral;

f) aprovar o nome do Banco ou Instituição Financeira indicada pelo Síndico, para manutenção da conta de Fundo de Reserva ou de qualquer outra conta em nome do Condomínio;

g) aprovar o nome da companhia de seguro para o condomínio, indicada pelo Síndico e a Administradora do



DR. ALFREDO GOMES NETO OAB/PB 22.974
ENDEREÇO: AVENIDA ESPERANÇA, Nº 90, AP. 801, MANAÍRA, JOÃO PESSOA, CAPITAL
DO ESTADO DA PARAÍBA. TELÉFONES: 98805.0502. E-mail: alfredosaneto@gmail.com

Frise-se que, como determina a Legislação e a Convenção do Condomínio foi lançado um Edital no dia 08 de março de 2021, um Edital convocando os Condôminos com o seguinte teor:

*O síndico do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, juntamente com a Mais Condomínio, com base nos arts. 06, 07 e 08, convocam uma reunião de **Assembleia Ordinária de Condomínio feita de forma virtual para o dia 08 de abril de 2021 – Quinta-feira**, a ser realizada no aplicativo **Google Meet, na primeira convocação às 19:00h, e na segunda convocação às 19:30h**, para votação dos seguintes assuntos:*

PAUTA DA REUNIÃO

1. Prestação de contas, acompanhada de cópia do relatório anual, contas do Síndico, e o orçamento de despesas para o exercício seguinte;

2. Eleição para síndico, subsíndico e conselho fiscal.

OBSERVAÇÕES: * É lícito aos senhores condôminos se fazerem representar na assembleia ora convocada por procuradores, munidos com procurações específicas;

* A ausência dos senhores condôminos não os desobrigam de aceitarem como tácita concordância aos assuntos que forem tratados e deliberados;

* Os condôminos em atraso nos pagamentos de suas taxas condominiais não poderão votar nas deliberações. Caso a taxa condominial que conste em aberto esteja paga, o morador pode apresentar o comprovante para baixa do débito e posterior voto;

*Será permitido a inscrição de candidatos aos cargos os condôminos adimplentes;

*As chapas concorrentes terão prazo até o dia 24/03/2021 para enviar e-mail para hugo@maiscondominiopb.com.br contendo nome completo, apartamento e bloco, cargo pretendido e CPF, para que seja feita a conferência e homologação da chapa.

Campina Grande, 08 de Março de 2021.

Clodomiro Moraes Frazão

Síndico

Diga-se também, que somente foi registrada uma única chapa que recebeu a denominação de Chapa 1.

9 – Na convocação feita pelos dois membros do Conselho Consultivo e Fiscal invocam o art. 20 da Convenção que diz o seguinte:

Art. 20. De dois em dois anos de mandato, coincidindo com o do Síndico, será eleito o Conselho Consultivo e Fiscal CCF, composto de três condôminos titulares e dois suplentes, os quais escolherão o presidente, um secretário e o vice-presidente, cabendo aos suplentes, nos impedimentos, serem previamente avisados para substituí-los, nas mesmas funções do substituído.

Diga-se, querem que seja feita reunião entre os três para se escolher dentre eles quem será o Presidente, mesmo que este já tenha sido escolhido em Assembleia Geral (virtual) Ordinária pelo número considerável de Condôminos participantes e que,

Condomínio, para os serviços de administração e contabilidade;

h) opinar nos assuntos pessoais junto ao Síndico e comunicar aos condôminos;

i) autorizar obras de urgência imediata de natureza imprevista, até o limite correspondente a 20 vezes o salário mínimo;

j) assinar com o síndico todos os cheques bancário, contrato, ordem de pagamento e outros documentos, em nome do condomínio;



DR. ALFREDO GOMES NETO OAB/PB 22.974
ENDEREÇO: AVENIDA ESPERANÇA, Nº 90, AP. 801, MANAÍRA, JOÃO PESSOA, CAPITAL
DO ESTADO DA PARAÍBA. TELÉFONES: 98805.0502. E-mail: alfredosaneto@gmail.com

certamente, não feriram a Constituição Federal, as Legislações ou Normas de ordem pública e nem retiraram os direitos individuais dos condôminos como previstos no Código Civil, na própria Convenção do Condomínio, como acima dito.

É indiscutível, como já se explicou, que não pode o Conselho, por mais representatividade que tenha, alterar o que foi decidido em uma Assembleia de Condôminos.

Como a Doutrina, veja-se o que diz a Jurisprudência sobre a soberania das decisões das Assembleias em relação ao que querem alterar os Senhores Conselheiros do Conselho Consultivo e Fiscal:

- APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. PEDIDO DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR LITISPENDÊNCIA COM A AÇÃO PROCESSO Nº 0738858 - 94.2017.8.07.0001. INDEFERIDO. PEDIDOS DIVERSOS. CONDOMÍNIO. NULIDADE DA DECISÃO TOMADA PELO COMITÊ CONSULTIVO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO DE ATRIBUIÇÕES NO REGIMENTO INTERNO. ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO. ART. 1.341, II, DO CÓDIGO CIVIL. REALIZAÇÃO DE OBRAS NO CONDOMÍNIO DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO POR MEIO DE DELIBERAÇÃO DOS CONDÔMINOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INCABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Logo, não havendo identidade entre os pedidos ou a causa de pedir, não há que se falar em litispendência **2. Não compete ao Comitê Consultivo autorizar a realização de obras úteis sem a autorização por meio de deliberação, porquanto tal decisão compete exclusivamente à assembleia condominial, nos termos do art. 1.341, II, e § 3º.** 3. De acordo com o Regimento Interno do Subcondomínio, o Comitê Consultivo é um órgão de assessoramento do síndico, não podendo violar a soberania da decisão da assembleia (grifamos). 4. Para que haja a litigância de má-fé, imprescindível se faz a existência de danos processuais oriundos da conduta da parte adversa, o que não ocorreu no caso concreto. 5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-DF 07296176220188070001 DF 0729617-62.2018.8.07.0001, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Data de Julgamento: 19/02/2020, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/03/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

- DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONDOMÍNIO. DELIBERAÇÕES TOMADAS EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA OU ORDINÁRIA. VALIDADE. SOBERANIA DAS DECISÕES. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. VIA INADEQUADA. COBRANÇA DE TAXAS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS. OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DO CONDÔMINO QUE USUFRUI DOS SERVIÇOS E BENFEITORIAS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. ENRIQUECIMENTO INDEVIDO AO USUFRUIR SEM CONTRIBUIR COM OS PAGAMENTOS DAS TAXAS ESTIPULADAS EM ASSEMBLEIA. SENTENÇA MANTIDA. **1. As deliberações tomadas em Assembleia de moradores realizadas pelo Condomínio são soberanas e ostentam força de lei entre os integrantes do condomínio edilício ou de fato, e a todos obrigam e, enquanto não anuladas em ação adequada são plenamente válidas.** (novamente grifamos) 2. A ação de cobrança não é a via processual própria para arguir a nulidade de assembleia que instituiu taxa associativa. 3. A Associação que desempenha atividades administrativas inerentes à condomínio residencial detém legitimidade para cobrar os serviços que presta aos moradores e proprietários das unidades que compõe. 4. A presente demanda processual está atrelada à análise de obrigação de natureza propter rem, portanto, vincula à coisa e, conseqüentemente, ao seu proprietário, impondo-se a obrigação de pagar os encargos fixados em assembleia. 5. Resta configurada a responsabilidade da



DR. ALFREDO GOMES NETO OAB/PB 22.974
ENDEREÇO: AVENIDA ESPERANÇA, Nº 90, AP. 801, MANAÍRA, JOÃO PESSOA, CAPITAL
DO ESTADO DA PARAÍBA. TELÉFONES: 98805.0502. E-mail: alfredosaneto@gmail.com

Apelante, já que é proprietária do imóvel, quanto ao pagamento das taxas condominiais inadimplidas, devendo arcar com as despesas comuns, nos termos estabelecidos na convenção condominial. 6. Apelação desprovida. Sentença mantida. Unânime. (TJ-DF 07302281520188070001 DF 0730228-15.2018.8.07.0001, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA, Data de Julgamento: 03/07/2019, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 08/07/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

*- EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA. ELEIÇÃO DE SÍNDICO E SUBSÍNDICO. CONDOMÍNIO. ILEGALIDADE. INOBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO. NÃO OCORRÊNCIA. SOBERANIA DA DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. **1. No caso em tela, discute-se a decisão tomada em assembleia geral que reelegeram o síndico e subsíndico do condomínio e postergaram a tomada de contas da gestão anterior. 2. Tendo em vista a aprovação das contas, mesmo após a eleição e por deliberação da assembleia geral pra tanto, não há que se falar em ilegalidade apta a ensejar a interferência do Poder Judiciário, devendo prevalecer à soberania da vontade da maioria dos condôminos** (o grifo é nosso). 4. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida. (TJ-DF 07044252420188070003 DF 0704425-24.2018.8.07.0003, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES, Data de Julgamento: 14/11/2018, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/11/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)*

Sem sombra de dúvidas, podemos dizer que a assembleia de condôminos é um órgão permanente, deliberativo e legislativo do condomínio, pois, as suas decisões são tomadas pelo voto dos indivíduos que são proprietários ou coproprietários que compõem o todo que o condomínio.

Sem dúvidas, e em síntese, deve-se dizer que a assembleia, que é o órgão que exerce a jurisdição superior do condomínio, é a reunião solene dos condôminos, que quando concentrados nesta condição formam o órgão soberano do condomínio, exercendo, portanto, funções fundamentais na condução do condomínio, desde eleição daqueles que irão gerir o dia a dia condominial, tal como o síndico, quanto a eleição do conselho consultivo e fiscal, como ditam os Arts. 1.347 e 1.356 do Código Civil Brasileiro e na legislação específica e na própria Convenção do Condomínio.

Conforme se verificou ao longo de tudo o que foi aqui escrito a assembleia é um órgão de extrema importância para o condomínio, tendo em vista o seu papel nas decisões de assuntos relevantes para o dia a dia da vida condominial, competindo a ela eleger membros da direção do condomínio; julgar os assuntos que lhes forem submetidos e; normatizar as relações firmadas entre os condôminos e entre estes e o próprio condomínio.

Finalmente se chega à conclusão de que a convocação feita pelos dois membros para escolha do Presidente, sem a anuência do Presidente do Conselho legalmente eleito, não tem nenhuma validade ante as decisões tomadas na Assembleia



DR. ALFREDO GOMES NETO OAB/PB 22.974
ENDEREÇO: AVENIDA ESPERANÇA, Nº 90, AP. 801, MANAÍRA, JOÃO PESSOA, CAPITAL
DO ESTADO DA PARAÍBA. TELÉFONES: 98805.0502. E-mail: alfredosaneto@gmail.com

Geral Ordinária, feita de forma virtual, composta por um grande número de Condôminos que a esta compareceram.

Insistimos, esses dois membros antes aceitaram as suas respectivas eleições para membros do Conselho Consultivo Fiscal do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf como consta da ata da Assembleia Ordinária ocorrida com a finalidade de escolher o Síndico, o Subsíndico e os membros do Conselho com os cargos já determinados.

Em todo o desenvolvimento deste documento e pelas provas juntadas está demonstrado que os Senhores José Marcos Oliveira Barbosa e Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti procuram quebrar a hierarquia existente no Conselho Consultivo e Fiscal do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, ao nomearem e darem a posse a conselheiro substituto e ao convocarem novas eleições para cargos já escolhidos em assembleia geral ordinária feita com esta finalidade.

III - DO CABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA E DE EVIDÊNCIA

1 – O instituto da tutela de urgência, como novidade do Novo Código de Processo Civil, no ordenamento jurídico brasileiro, visa a garantia de direitos em discussão na lida, cuja ausência de proteção poderá gerar riscos ao resultado do processo. É uma medida jurídica que procura combater certos atos que causam ou podem causar prejuízos aos autores e que, se não combatidos de imediato frustram os seus direitos.

A concessão da “tutela de urgência” pressupõe: (a) probabilidade do direito e o (b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput). São expressões redacionais do que é amplamente consagrado nas expressões latinas *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, respectivamente.

A TUTELA DE URGÊNCIA, tal como prevista no CPC, pode ser concedida liminarmente, isto é, no início do processo, sem a oitiva prévia da parte contrária ou após justificação prévia (art. 300, § 2º), sendo que, a justificação prévia, cabe anotar, é alternativa àqueles casos em que os pressupostos, para a concessão da tutela de urgência, não são passíveis de demonstração com a própria petição inicial e/ou com a prova documental, ata notarial ou estudo técnico.

Pelo visto, a **tutela de urgência** com uma proteção e garantida ao direito provável passível de sofrer danos no decorrer do processo, neste caso dos autos está devidamente comprovada, desde quando, fez-se assembleias ilegais, criou-se o Águas da



Serra Golf Club, fez-se aditivo sem o conhecimento dos Condôminos permitindo-se a divisão da Quintas em Lotes e se faz assembleia criando despesas para os Condôminos bancarem os gastos e desmandos de entidades criadas para privilégios de algumas pessoas estranhas ou que pertencem ao Condomínio.

2 – O Novo Código de Processo Civil, no seu art. 311³, também, estabeleceu a possibilidade do juiz, a requerimento da parte, **conceder a tutela de evidência** independentemente da demonstração de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, quando, alternativamente:

- a) ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do requerido;
- b) um ou mais dos pedidos cumulados ou parcela deles mostrar-se incontroverso, caso em que a solução será definitiva;
- c) a inicial for instruída com prova documental irrefutável do direito alegado pelo autor a que o réu não oponha prova inequívoca; ou
- d) a matéria for unicamente de direito e houver tese firmada em julgamento de recursos repetitivos, em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em súmula vinculante.

O parágrafo único deste dispositivo dispõe, por sua vez, que independerá igualmente de prévia comprovação de risco de dano a ordem liminar, sob cominação de multa diária, de entrega do objeto custodiado, sempre que o autor fundar seu pedido reipersecutório em prova documental adequada do depósito legal ou convencional.

A doutrina de Fred Didier, na obra Curso de Direito Processual Civil, 11^a Ed., Editora *Jus Podium*, pg. 630, assim diz:

A evidência é fato jurídico processual. É o estado processual em que as afirmações de fato estão comprovadas.

A evidência, enquanto um fato jurídico processual, pode ser tutelada em juízo.

Percebe-se que a evidência não é um tipo de tutela jurisdicional. A evidência é fato jurídico processual que autoriza que se conceda uma tutela jurisdicional, mediante técnica de tutela diferenciada. Evidência é um pressuposto fático de uma técnica processual para obtenção da tutela.

³ TUTELA DA EVIDÊNCIA

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

- I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;
- II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;
- III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;
- IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.



DR. ALFREDO GOMES NETO OAB/PB 22.974
ENDEREÇO: AVENIDA ESPERANÇA, Nº 90, AP. 801, MANAÍRA, JOÃO PESSOA, CAPITAL
DO ESTADO DA PARAÍBA. TELÉFONES: 98805.0502. E-mail: alfredosaneto@gmail.com

Em citação de comentários do Ministro Luiz Fux, no livro Tutela de Segurança e Tutela de Evidência, na pg. 311 e 313, em nota de rodapé da citada obra acima de Fred Didier, encontra-se o seguinte:

Isso coloca o direito da parte em condição de evidência, tal como o direito líquido e certo que autoriza o mandado de segurança e o direito de crédito representado em título executivo de titularidade do exequente.

[...]

Há situação de vidência também quando se observa que os fatos são notórios, incontroversos, confessados em outro processo – e todo aquele demonstrado pro prova emprestada ou antecipada eficaz.

Ora, no presente caso, comprovado está que o Autor, Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, representado pelo seu Síndico Clodomiro Morais Frazão e pelo Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal, legalmente eleitos em Assembleia Ordinária, comprovou o direito e está sendo obrigado a ver a prática de ilegalidades no uso da Convenção, em benefício de Conselheiro que se arvoram em palmatórias do mundo, que não querem respeitar as decisões tomadas em assembleia, como se comprovou.

3 - Assim, a sentença ao final por certo, devido ao tempo, não suprirá os prejuízos sofridos pelos autores, se não forem concedidas antecipadamente as tutelas, justamente porque os Senhores Conselheiros do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, José Marcos Oliveira Barbosa e Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti, irão fazer reunião entre eles dois e elegerem o Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal como querem, contrariando uma decisão tomada pela Assembleia Geral Ordinária, de forma virtual, havida no dia 08 de abril de 2021, que elegeu o Síndico, Subsíndico, Presidente, o Vice-Presidente, Secretários e os conselheiros do Conselho Consultivo e Fiscal determinando os seus cargos, o que trará sérios prejuízos para o Condomínio e para as ações que atualmente estão sendo tomadas.

É atualíssimo o comentário do eminente processualista Luiz Guilherme Marinoni⁴ no mesmo diapasão, quando diz:

Se o Estado tem o dever de prestar a 'devida tutela jurisdicional', entendida esta como a tutela apta a tornar efetivo o direito material, o homem tem o direito à 'adequação da tutela jurisdicional.

O jurisdicionado não tem somente direito à resposta jurisdicional. Tem, em verdade, direito à prestação jurisdicional efetiva.

Deveras, se determinada pretensão de direito material requer tutela urgente, em razão de estar inserida em uma determinada situação emergencial, não é possível que o Estado se negue a prestar a 'devida tutela jurisdicional'.

⁴ Tutela Cautelar e Tutela Antecipatória, 1ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1994



Em se tratando de tutela antecipatória urgente deve ser possível o sacrifício, ainda que de forma irreversível, de um direito que pareça improvável, em benefício de outro que pareça provável.

Pode-se concluir que a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA é de caráter predominante público, baseando-se na imperiosa necessidade de estabilidade ou no equilíbrio da situação de fato entre as partes e, estas antecipações, pressupõem verossimilhança quanto ao fundamento de direito, que decorre de relativa certeza quanto à verdade dos fatos, que estão devidamente comprovados nos autos de forma robusta, assegurando ao juízo, não somente a probabilidade, mas, da verdade presente a plausibilidade do direito alegado em relação à parte adversa, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*) e do abuso no direito resumido nas ilegalidades praticadas pelos dois membros do Conselho Consultivo e Fiscal do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, em que extrapolam os ditames da Lei, além, da comprovação do direito exposto.

Enfim, as concessões das **TUTELAS DE URGÊNCIA E DE EVIDÊNCIA**, pode-se dizer que neste caso, funcionam, também, como cautelas, que têm por finalidade obter a segurança que torne útil e possível a prestação jurisdicional, garantindo a utilidade e eficiência desta prestação jurisdicional, eliminando a ameaça de perigo de prejuízo iminente e irreparável ao interesse tutelado na decisão final.

IV - DO PEDIDO

Ex positis, requer-se a Vossa Excelência:

1 - Que seja concedida **A TUTELA DE URGÊNCIA E/OU DE EVIDÊNCIA** determinando-se:

a) **Que os Senhores Conselheiros do Conselho e Fiscal do Condomínio Águas da Serra, Haras E Golf**, José Marcos Oliveira Barbosa e Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti suspendam e se abstenham ou não façam reunião para escolha do Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal já devidamente escolhido na Assembleia Geral Ordinária, de forma virtual, havida no dia 08 de abril de 2021;

b) Que Vossa Excelência proíba qualquer convocação dos **Senhores Conselheiros do Conselho e Fiscal do Condomínio Águas da Serra, Haras E Golf**,



DR. ALFREDO GOMES NETO OAB/PB 22.974
ENDEREÇO: AVENIDA ESPERANÇA, Nº 90, AP. 801, MANAÍRA, JOÃO PESSOA, CAPITAL
DO ESTADO DA PARAÍBA. TELÉFONES: 98805.0502. E-mail: alfredosaneto@gmail.com

José Marcos Oliveira Barbosa e Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti, sem a anuência do Presidente legalmente eleito, contrariando a Convenção do Condomínio e as decisões da Assembleia Geral Ordinária, de forma virtual, havida no dia 08 de abril de 2021.

2 – No Mérito

Pede-se que, quando do Julgamento do mérito, V. Exa. acolha, *in totum*, as justificativas e os pedidos da presente ação, para que:

a) Se confirme os pedidos tutelas, após, decorrido o rito normal ordinário, com a apresentação das contestações, impugnações, audiências, reconhecimento das provas documentais e julgue procedente a presente ação, reconhecendo que os Senhores Conselheiros José Marcos Oliveira Barbosa e Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti não têm poderem para providências de forma particular e nem de convocarem ao bel prazer reuniões entre os dois para tomarem providências quanto a ação do Síndico do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf;

b) Que determine que seja respeitada a decisões tomadas na Assembleia Ordinária, havida no dia 08 de abril de 2021, que elegeu o Sindico, Subsindico, Membros do Conselho Consultivo e Fiscal, com suas funções determinadas; e,

c) Que finalmente, coíba e determine que os Senhores Membros do Consultivo e Fiscal, José Marcos Oliveira Barbosa e Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti se abstenham de publicarem e de fazerem convocações em nome do Conselho acima nominado sem o conhecimento do seu Presidente e sem a sua participação nas reuniões convocadas.

3) Requeremos que Vossa Excelência mande fazer a citação dos Senhores Membros do Conselho Consultivo e Fiscal do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, para querendo, contestarem a presente ação;

1 - José Marcos Oliveira Barbosa, CPF Nº 568.609.354-72, Identidade Nº 1.083.860 SSP-PB, domiciliado e residente na Rua Jose Cavalcanti Chaves-304, Expedicionários, CEP 58.041-090, proprietário do Lote 17, quadra G do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf; e



DR. ALFREDO GOMES NETO OAB/PB 22.974
ENDEREÇO: AVENIDA ESPERANÇA, Nº 90, AP. 801, MANAÍRA, JOÃO PESSOA, CAPITAL
DO ESTADO DA PARAÍBA. TELÉFONES: 98805.0502. E-mail: alfredosaneto@gmail.com

2 - **Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti**, CPF: 263.555.744-68, domiciliado e residente na Av. Ingá 347, no bairro de Manaíra, CEP 58.038-250, proprietário da casa situada na Quadra K, lotes 13 e 15 Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, com sede na Chã de Lindolfo, Sítio Bebedouro, S/N, Zona Rural de Bananeiras.

4) – Que seja dado vista do feito ao ínclito representante do Ministério Público Federal como **custus legis**, para que tome as providências que entender necessárias.

5 – Requer, caso entenda Vossa Excelência, pela dilação probatória:

a - Que sejam aceitas e levadas em consideração as provas acostadas ao feito e que, caso, entenda Vossa Excelência, que seja marcada audiência de conciliação;

b – Requer-se finalmente, que sejam utilizados todos os meios de provas possíveis permitidas por Lei para comprovação da existência do direito dos autores.

c - A condenação dos réus ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

d – O autor, pelos seus representantes abdica do direito de se fazer audiência de conciliação como previsto no art. 334 e seguinte e de outros dispositivos previsto no Código de Processo Civil Brasileiro, ante a matéria a ser discutida.

Por tratar-se de matéria de direito e de combate a atos ilegais, dá-se à causa, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Bananeiras, 23 de agosto de 2021.

ALFREDO GOMES NETO
OAB/PB 22.974





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.665.574/0001-32 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/2009
NOME EMPRESARIAL CONDOMINIO AGUAS DA SERRA HARAS E GOLF				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUAS DA SERRA HARAS E GOLF				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.12-5-00 - Condomínios prediais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 308-5 - CONDOMINIO EDILICIO				
LOGRADOURO SIT BEBEDOURO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 58.220-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BANANEIRAS	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3363-2518		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/05/2016** às **14:39:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



ESCRITURA PARTICULAR DE CONVENÇÃO DE COMDOMÍNIO DO
"CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF", SITUADO NA
FAZENDA BEBEDOURO- BANANEIRAS - PB

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 01. Pelo presente instrumento de CONVENÇÃO CONDOMINIAL, os signatários abaixo identificados constituem o CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF, constituído nos termos da Lei nº 4.591/64, localizado na Fazenda Bebedouro, município de Bananeiras - PB., sujeitando-se às normas nesta estabelecidas, ficando convencionado que o Regimento Interno e o Termo de Compromisso de Aprovação de Projeto e Execução de Obra, este, doravante denominado simplesmente de "Termo de Compromisso", são partes integrantes e complementares da presente convenção.

§ 1º- Esta convenção tem por finalidade submeter o CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF, ao regime instituído pela Lei nº 4.591/64, ao Novo Código Civil - NCC, regular os direitos e deveres de seus condôminos, estabelecer as regras referentes à sua administração, manutenção dos equipamentos urbanos e áreas comuns e estipular as determinações do Regimento Interno e do Termo de Compromisso, como parte integrante desta convenção, como anexo I e II respectivamente, de acordo com as referidas leis e demais legislações aplicáveis à espécie.

~~§2º - O condomínio horizontal multifamiliar denominado "CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF", constituído de 600 (seiscentos) lotes, distribuídos em 26 (vinte e seis) quadras designadas de A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, W1, X E Y; distribuídas conforme projeto de implantação. As áreas comuns compreendem: pátio de entrada c/ guaritas de segurança murado nas imediações urbanas e cercado nas divisas das propriedades, clube (c/ salão de festas, salão de jogos, academia, depósitos, wcb's masc. / feminino e cozinha), espaço gourmet, engenho de cachaça, mini campo de golf com 3hectares, 02(duas) casas de vegetação, piscina térmica c/ deck, 02(duas) quadras de tênis, campo de futebol, haras com 14(quatorze) baias e espaço físico disponível com 1.200m² para expansão futura por parte do condomínio constituído, áreas verdes e arruamentos; perfazendo um total de 879.400,00m².~~

§ 2º - O condomínio horizontal multifamiliar denominado "CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF", constituído de 592 (quinhentos e noventa e dois) lotes, distribuídos em 26 (vinte e seis) quadras designadas de A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, W1, X E Y distribuídas conforme projeto de implantação e das quadras denominadas QUINTAS designadas de Z1, Z2, Z3 e Z4. As áreas comuns compreendem: pátio de entrada c/ guaritas de segurança murado nas imediações urbanas e cercado nas divisas das propriedades; clube com salão de festas, salão de jogos, academia, depósitos, wcb's masc./feminino e cozinha e espaço gourmet; engenho de cachaça; 02(duas) casas de vegetação, piscina térmica c/ deck, 02(duas) quadras de tênis, campo de futebol, haras com 14(quatorze) baias e espaço físico disponível com 1.200m² para expansão futura por parte do condomínio constituído, áreas verdes e arruamentos; perfazendo um total de 879.400,00m²; campo de golf com oficial de com 9 (nove) buracos numa área de 8.500m² (oito mil e quinhentos metros quadrados), com



Clube House construído com 470m² (quatrocentos e setenta metros quadrados) composto por 02 (dois) pavimentos nos quais existem uma loja de conveniência um banheiro masculino e um banheiro feminino, uma lanchonete com banheiros para os funcionários, o Putting Green com 362,08m² (trezentos e sessenta e dois e oito centésimos de metros quadrados), Espaço para o Caddie com área de 12 m² (doze metros quadrados), contendo um terraço e um banheiro, o Drive Ranger com área de 3.955,73m² (três mil novecentos e cinquenta e cinco e setenta vírgula setenta e três metros quadrados, com tela de proteção, localizado em frente a Quadra Y, estacionamento com 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), oficina de máquinas com 260m² (duzentos e sessenta metros quadrados) edificada com estrutura de concreto com fechamento de tijolo cerâmico, coberta com telha fibro/cimento composta de um escritório e dois depósitos, destinada para guardar máquinas e equipamentos utilizados no Complexo do Golf; Uma casa destinada a residência do administrador, com área construída equivalente de 105m² (cento e cinco metros quadrados), localizada em terreno situado entre as quintas 12 e 22 da Quadra/Quinta Z2, não podendo, em hipótese alguma, ser demolida e/ou destinada a outro uso que não o ora mencionado; Reservatório de água localizado no subsolo da Praça Flávio Ramalho, com capacidade de armazenamento de 900.000l (novecentos mil litros) para abastecimento de água das Quadras "A" a "Y" e das guaritas localizadas nas extremidades da Quadra/Quinta Z3, construída com a finalidade de dar maior segurança aos Condôminos e de uso exclusivo do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, não podendo ser em qualquer hipótese, demolida e/ou destinada a outro uso que não o ora mencionado. [\(Composto conforme a escritura particular original e alterado de acordo com a escritura de aditivo do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, no Cartório do 1º Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Bananeiras, em 28 de julho de 2017\);](#)

§ 3º - As Quadras de Z1, Z2, Z3 e Z4 conforme o parágrafo anterior são compostas essencialmente por lotes denominados QUINTAS, que para serem assim consideradas devem medir 1.500m², no mínimo. [\(Acréscitado de acordo com a escritura de aditivo do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, no Cartório do 1º Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Bananeiras, em 28 de julho de 2017\);](#)

§ 4º - Fica facultado o fracionamento das quintas em quintas menores com área de no mínimo 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), exceto no que diz respeito as quintas de números 6 a 21 da Quadra/Quinta Z3, que não poderão ser, em qualquer hipótese, fracionadas; [\(Acréscitado de acordo com a escritura de aditivo do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, no Cartório do 1º Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Bananeiras, em em 28 de julho de 2017\);](#)

§ 5º As quintas só poderão ser fracionadas em quintas menores uma única vez, devendo ser observada a área mínima estipulada para cada unidade fracionada. Portanto, uma vez fracionada, não será permitido novo fracionamento. [\(Acréscitado de acordo com a escritura de aditivo do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, no Cartório do 1º Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Bananeiras, em em 28 de julho de 2017\);](#)

CAPÍTULO II - DESTINAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 02. O Condomínio ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF, destina-se à atividade residencial, exceção as instalações do restaurante, lojas de conveniência, clínicas, haras, engenho, as quais poderão ser objeto de terceirização e/ou arrendamento mercantil.

CAPÍTULO III - DAS PARTES COMUNS E UNIDADES AUTÔNOMAS



Art. 03. O Condomínio é constituído por partes comuns e unidades autônomas, estas de uso privado e de seus respectivos proprietários, desde que não alterem a sua finalidade única, e, aquelas indivisíveis e inalienáveis, de propriedade de todos os condôminos.

§1º - Por partes comuns entendem-se o terreno sobre o qual se erguerão edificações e suas instalações de uso comum (equipamentos de lazer, pórtico de entrada, sistema viário, etc.).

§ 2º- Por unidades autônomas entende-se o lote de propriedade exclusivo de cada condômino.

§ 3º - Será cobrada da LTL– Construções e Incorporações Ltda., 20%(vinte por cento) do valor básico da taxa de condomínio mensal aplicada sobre cada lote não vendido. A cobrança iniciar-se-á a partir e concomitantemente a entrega do Empreendimento e eleição do síndico.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 04 A direção e administração do Condomínio serão exercidas:

- a) Pela Assembléia Geral;
- b) Pelo Conselho Consultivo e Fiscal - CCF;
- c) Pelo Síndico e Sub-Síndico.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 05. A Assembléia Geral compor-se-á dos proprietários dos lotes, aqui chamados Condôminos, em pleno gozo dos direitos que lhe são conferidos por esta Convenção e legislação em vigor, inclusive quites com suas cotas de condomínio normais e extras e multas aplicadas.

Art. 06. As Assembléias Gerais Ordinárias - AGO, dos condôminos, realizar-se-ão, anualmente, na primeira quinzena do mês de abril, convocada pelo síndico por meio de cartas registradas e/ou protocoladas, enviadas aos condôminos, e, por edital colocado no mural do Condomínio, ambos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Os condôminos, quando não puderem comparecer, poderão fazer-se representar por procuração expressa, sendo limitado a presente representação a apenas mais um condômino além de si próprio, sendo desnecessário o reconhecimento de firma no "Instrumento de Procuração", nos termos das hostes forenses cíveis.

§2º - Nas Assembléias, os votos serão proporcionais às frações ideais do terreno comum, pertencentes a cada condômino.

§3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias - AGE, poderão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando houver reconhecimento de urgência.

§ 4º - Os entes responsáveis pela convocação limitar-se-ão a fazê-lo nos seguintes casos:



- a) caso fortuito ou força maior, que implique em despesas extras;
- b) desavença grave entre condôminos, entre este e seus ou outros dependentes, empregados domésticos ou do condomínio, e, entre dependentes ou dependentes e outros, como empregados domésticos, do condomínio e visitantes;
- c) desavença ou destruição causada por visitante ou convidado.

Art. 07- São competentes para convocar a Assembléia Geral:

- a) O Síndico;
- b) O Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal ou seu substituto legal;
- c) ~~Os condôminos com pedido referendado por no mínimo 2/3 dos votos, em abaixo-assinado, especificado a pauta, dirigida ao síndico e também ao presidente do Conselho Consultivo.~~

C Os condôminos com pedido referendado por no mínimo 1/4 dos votos, em abaixo-assinado, especificado a pauta, dirigida ao síndico e também ao presidente do Conselho Consultivo. (Alterado conforme o Código Civil de 2012)

~~§ 1o - Os condôminos em número que represente, pelo menos, 1/4 do condomínio, em pleno gozo de seus direitos, poderão solicitar ao Síndico e ao Presidente do Conselho Consultivo a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, devendo o Presidente do Conselho, na omissão do Síndico, fazê-lo, mencionando, na convocatória, em consonância com o pedido formulado no requerimento, o assunto a ser debatido. Caso a Assembléia por maioria não considere a matéria como sendo do interesse geral do Condomínio, caberá aos requerentes o pagamento de todas as despesas decorrentes da convocação.~~

§ 1o - Os condôminos em número que represente, pelo menos, 1/4 do condomínio, em pleno gozo de seus direitos, poderão solicitar ao Síndico e ao Presidente do Conselho Consultivo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo o Presidente do Conselho, na omissão do Síndico, fazê-lo, mencionando, na convocatória, em consonância com o pedido formulado no requerimento, o assunto a ser debatido. Caso a Assembléia por maioria não considere a matéria como sendo do interesse geral do Condomínio, caberá aos requerentes o pagamento de todas as despesas decorrentes da convocação (Alterado conforme o Código Civil de 2012).

§ 2º - A presente convenção só poderá ser modificada em Assembléia Geral Extraordinária - AGE, pelo mínimo de condôminos que representem dois terços do total das frações ideais (Alterado conforme o Código Civil de 2012).

§ 3º- Caso a Assembléia Geral não seja convocada dentro de 10 (dez) dias da data do recebimento do requerimento, pelo Síndico e pelo Presidente do Conselho Consultivo, cabe aos próprios requerentes o direito de fazerem diretamente a convocação, sem que se deixe de observar, em assembléia, o exame de sua necessidade e oportunidade, com as sanções dela decorrente.



Art. 08. Na convocação das Assembléias Gerais, serão observadas as seguintes disposições:

- a) as convocações indicarão, em resumo, a ordem do dia, a data, a hora, o local da Assembléia e a assinatura de quem as fizer;
- b) as convocações das AGO, serão acompanhadas de cópias do relatório anual, contas do Síndico, e o orçamento de despesas para o exercício seguinte;
- c) é lícito fixar no mesmo anúncio o momento em que se realiza a Assembléia em primeira e em segunda convocação mediando o intervalo mínimo de 30min;
- d) as convocações serão enviadas por cartas registradas ou protocolo nos endereços dos respectivos condôminos, resguardado o direito de receberem em endereço diverso, salvo se estes tiverem feito, em tempo oportuno, comunicação de outro endereço para o qual devem ser remetidas.

Art. 09. As Assembléias serão abertas pelo Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal ou seu substituto legal, e o plenário escolherá entre os presentes, quem as presidirá, o qual designará um condômino para secretário que redigirá a ata.

§ ÚNICO - Além do Presidente e respectivo secretário, também fará parte da mesa diretora dos trabalhos o Síndico.

Art. 10. Haverá um LIVRO DE PRESENÇA, com suas folhas devidamente rubricadas pelo Conselho Consultivo, no qual aporão suas assinaturas os condôminos que comparecerem às Assembléias. O Presidente da Assembléia fará o encerramento da lista de presença com a sua assinatura.

Art. 11. As decisões de Assembléias Gerais serão tomadas pela aprovação da maioria absoluta (1/2 +1) de votos dos presentes no ato da votação.

§ ÚNICO - Em caso de empate na votação o Presidente da Assembléia terá direito ao voto de desempate.

Art. 12. As Assembléias, para serem realizadas em primeira convocação, funcionarão com o "quorum" mínimo de 1/3(um terço).

§ ÚNICO - Não atingido este mínimo, serão instaladas em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 13. O proprietário de cada lote terá direito a 01(um) voto, nos termos do disposto no § 2º do Art.6º.

§ ÚNICO - Se um lote tiver mais de 01(um) proprietário, estes, deverão designar 01(um), dentre eles, para representar perante o condomínio, mediante "Instrumento de Procuração" simples, sem prejuízo, porém, de qualquer de suas obrigações, pelas quais serão sempre solidariamente responsáveis. Art.14. Será exigida aprovação unânime dos condôminos para as seguintes matérias:

- a) realização ou modificação das benfeitorias e obras meramente voluptuárias do condomínio;



- b) alterações sobre o destino do condomínio ou de suas unidades autônomas;
- c) modificações das estruturas ou aspecto arquitetônico do condomínio.

§ 1º - Nos seguintes casos exige-se, para sua aprovação a presença e o voto de 2/3 (dois terços) dos condôminos em Assembléia Geral especialmente para cada caso:

- a) realização das benfeitorias meramente úteis ou inovações no condomínio;

b) destituição do Síndico ou de membros do Conselho Consultivo e Fiscal;

- c) alterações da Convenção ou do Regimento Interno.

§ 2º - É vedado aos condôminos votarem assuntos em que tenham particular interesse.

Art. 15. A AGO, que se realizará na primeira quinzena de abril de cada ano, compete:

- a) discutir e votar o relatório e as contas do Síndico com o parecer do Conselho Consultivo e Fiscal, relativo ao exercício findo;
- b) discutir e votar o orçamento de despesas e receitas para o exercício seguinte, fixando as contribuições para o fundo de reserva;
- c) **eleger, com mandato de dois 02 (dois) anos o síndico (obrigatoriamente morador do Condomínio), o sub-síndico, os membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo e Fiscal, sendo dada preferência aos que residam no condomínio;**
- d) discutir e votar resoluções sobre assuntos de interesses gerais que lhe forem apresentados;
- e) **fixar ou não, uma ajuda de custo para o Síndico. O síndico receberá, como forma de pró-labore, a isenção de pagamento da cota de condomínio (correspondente a apenas uma unidade habitacional), com exceção das cotas extraordinárias.**

Art. 16. As AGE, serão convocadas quando haja assuntos de interesse relevante há discutir e votar, entre outros:

- a) deliberar nos casos considerados omissos na presente convenção;
- b) decidir em grau de recurso, os assuntos que tenham sido deliberados pelo síndico e CCF, levados a AGE, a pedido dos interessados;
- c) resolver sobre pedido de reforço de verbas ou rateio extraordinário e ainda quanto a realização de obras ou melhoramento de vulto ou de urgência para o condomínio;
- d) **destituir em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, se houver motivos, o Síndico ou membros do Conselho Consultivo e Fiscal, e, a administradora, designando os seus substitutos;**

Art. 17. As deliberações das Assembléias Gerais atingem a todos, sendo obrigatórias para todos os condôminos, independentemente de seu comparecimento ou não, ou de ter sido voto vencido, não podendo delas se escusar



ou argüir desconhecimento, em seu benefício, desde que atendido o quorum mínimo exigido na presente convenção.

§ ÚNICO - Nos oito dias subseqüentes à realização das Assembléias Gerais o Síndico comunicará a todos os condôminos, por carta registrada ou protocolada ou cópia da ata, as deliberações nelas tomadas.

Art. 18. Das Assembléias Gerais, serão lavradas atas em um livro próprio aberto, encerrado e rubricado pelo Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal - CCF, as quais serão assinadas pelos condôminos presentes, que terão o direito, quando dissidentes, de fazer delas constar as suas declarações de voto.

§ 1º. O LIVRO DE ATAS que será registrado no registro público e o de presença ficarão sob a guarda do Síndico.

§ 2º. A ata poderá ser lavrada na ocasião, oportunidade em que será lida e submetida ao plenário, ou, para lavratura posterior, mas, deverá ser apreciada e assinada pelos presentes depois de lida na reunião seguinte, devendo ser imediatamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 19. Se a Assembléia Geral não se reunir para exercer quaisquer dos poderes que lhe competem, dentro de 15(quinze) dias após a data para que foi convocada, caberá decisão judicial, a requerimento dos interessados.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL - CCF.

Art. 20. De dois em dois anos de mandato, coincidindo com o do Síndico, será eleito o Conselho Consultivo e Fiscal CCF, composto de três condôminos titulares e dois suplentes, os quais escolherão o presidente, um secretário e o vice-presidente, cabendo aos suplentes, nos impedimentos, serem previamente avisados para substituí-los, nas mesmas funções do substituído.

§ 1º- Os membros do Conselho Consultivo poderão ser reeleitos uma única vez, mas, não receberão pró-labore da isenção de pagamento da cota do condomínio.

§ 2º- As reuniões convocadas pelo presidente deverão ter sempre a presença mínima de três membros: quando um dos efetivos não puder comparecer, será convocado um dos suplentes.

Art. 21. Ao CCF compete:

- a) colaborar com o síndico na administração do condomínio e atender as suas consultas respondendo-as sempre em 08(oito) dias ou na reunião seguinte;
- b) resolver os casos de caráter urgentes que sejam submetidos à sua apreciação pelo síndico;
- c) examinar e dar parecer sobre as contas do síndico, à serem apresentadas na Assembléia Geral, e, sobre o orçamento anual a ser elaborado pelo síndico;
- d) examinar e dar parecer sobre concorrências para obras e serviços, bem como sobre o Regimento Interno, Termo de Compromisso e Regulamentos, que deverão ter sua prévia aprovação;



- e) opinar sobre quaisquer assuntos de caráter administrativo perante o Síndico ou Assembléia Geral;
- f) aprovar o nome do Banco ou Instituição Financeira indicada pelo Síndico, para manutenção da conta de Fundo de Reserva ou de qualquer outra conta em nome do Condomínio;
- g) aprovar o nome da companhia de seguro para o condomínio, indicada pelo Síndico e a Administradora do Condomínio, para os serviços de administração e contabilidade;
- h) opinar nos assuntos pessoais junto ao Síndico e comunicar aos condôminos;
- i) autorizar obras de urgência imediata de natureza imprevista, até o limite correspondente a 20 vezes o salário mínimo;
- j) assinar com o síndico todos os cheques bancário, contrato, ordem de pagamento e outros documentos, em nome do condomínio;
- k) nos casos de renúncia ou destituição do síndico ou sub-síndico, designar um de seus membros para exercer o cargo até que a assembléia geral eleja o seu substituto;
- l) seu presidente convocará as assembléias gerais quando não providenciadas pelo síndico ou quando solicitadas por condôminos que representem 1/3(um terço) da totalidade e que sejam julgados justos os motivos da convocação e rubricará os livros de atas e o de presença às assembléias.

Art. 22. O Conselho Consultivo e Fiscal será convocado sempre que necessário por seu presidente, ou a pedido, e, será regulamentado por seu regimento interno.

SEÇÃO III - DO SÍNDICO E DO SUBSÍNDICO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. A administração direta do condomínio caberá a um síndico, condômino, preferencialmente morador do condomínio, eleito com mandato de 2(dois) anos, podendo ser reeleito por uma única vez.

Art. 24. Compete ao Síndico:

- a) coordenar, fiscalizar e superintender a administração geral do condomínio, zelar pela sua conservação, higiene, disciplina, vigilância, segurança e bom nome, de modo a garantir o sossego ou passivamente, em tudo que se referir a seus interesses com os poderes da cláusula ad-judicia, agindo ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir advogado para defender os interesses do condomínio, ouvindo previamente o conselho consultivo inclusive junto aos Bancos instituições financeiras ou autárquicas;
- b) cumprir e fazer cumprir pelos condôminos, locatários e visitantes a presente convenção, o Regimento Interno, o Termo de Compromisso, os regulamentos em vigor e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) admitir, punir ou demitir empregados e fixar-lhe a respectiva remuneração, e,



obedecendo à consolidação das leis do trabalho e previdenciárias, evitar o pagamento de horas-extras ou pagamento autônomos, salvo o estritamente necessário, de acordo com a legislação em vigor, dentro dos seus recursos orçamentários;

d) ordenar qualquer reparo e adquirir o que for necessário à boa conservação da edificação até o limite das verbas orçamentárias;

e) ordenar reparos extraordinários, de natureza inadiável, não previstos no orçamento anual, após sua aprovação pelo conselho consultivo;

f) convocar as Assembléias Gerais;

g) prestar, a qualquer tempo, informações sobre os atos de sua administração;

h) ao fim de cada exercício, com a colaboração do sub-síndico redigir relatório de sua atuação, fazendo balanço das contas e elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte que serão apresentados à assembléia geral, por intermédio do CCF;

i) cobrar, inclusive em juízo, as cotas condominiais, ordinárias e extraordinárias, aprovadas pela Assembléia Geral, impor e cobrar multas por infração de disposições legais e ou desta convenção;

j) receber as cotas de condomínio por cada condômino para fazer face às despesas comuns e efetuar pagamento correspondente podendo para tal fim abrir conta corrente em banco de sua confiança, movimentá-la ou encerrá-la sempre com a assinatura do presidente do conselho consultivo ou seus substitutos legais;

k) submeter à aprovação do Conselho Consultivo, o nome de um banco ou instituição bancária para abertura do fundo de reserva, que, deverá ser movimentada com a sua assinatura e do Presidente do Conselho Consultivo ou seu substituto legal;

l) remeter, mensalmente, a cada um dos condôminos, o balancete de prestação de contas mensal;

m) comunicar à assembléia geral, as citações recebidas da justiça, para amplo conhecimento dos condôminos;

n) procurar meios conciliatórios, dirimindo as divergências entre condôminos;

o) promover os seguros obrigatórios do condomínio, após a aprovação da companhia escolhida pelo CCF, e, fixação do seu valor pela Assembléia Geral. Assinar os contratos de conservação de máquinas, equipamentos, instalações e outros;

p) designar, se for o caso, após a autorização da Assembléia Geral, a empresa administradora do condomínio ou profissionais especializados, cujos atos cabe fiscalizar, sobretudo os de arrecadação, pagamentos e contábeis;

q) entregar a seu sucessor, em devida ordem, todos os livros, documentos pertencentes ao condomínio em seu poder porque é responsável, inclusive a escrituração contábil em dia e os saldos de contas bancárias e outras devidamente autenticadas;

r) zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações das leis trabalhistas e



previdenciárias;

s) controlar e manter em dia o registro de moradores e respectivos dados cadastrais.

Art. 25. Em caso de renúncia ou destituição do síndico, assume o sub-síndico, caso este renuncie, o Presidente do CCF assume, devendo convocar a Assembléia Geral imediatamente, para eleger síndico e sub-síndico, para complementação do mandato.

§ ÚNICO - O novo síndico, seja o sub-síndico ou o novo eleito, este por renúncia do sub-síndico, exercerá um mandato pelo período restante;

Art. 26. O Síndico poderá delegar, temporariamente, funções administrativas a terceiros de sua confiança, mas sob sua exclusiva responsabilidade.

Art. 27. O Síndico, durante o tempo em que estiver no exercício de sua função, receberá como forma de pró-labore, a isenção de pagamento da cota de condomínio (correspondente a apenas uma unidade habitacional), com exceção das cotas extraordinárias.

§ ÚNICO - Não será permitido a ambos, nem mesmo ao Conselho Consultivo a concessão de ajuda de custos, de locomoção ou representação a quem quer que seja, devendo cingir-se ao orçamento aprovado pela assembléia geral.

Art. 28. O Síndico não é responsável, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome do Condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições; poderá, contudo, ser responsabilizado pelo excesso ou omissão de representação e pelos prejuízos que der causa, por todo ou culpa, cabendo ao Presidente do CCF ou ao seu substituto, em pleno exercício do mandato ou imediatamente a sua destituição, ou ainda, findo o mandato, ao síndico que o suceder, promover as ações cíveis, independente das sanções penais, visando recompor o patrimônio atingido ou desfalcado.

Art. 29. O Síndico submeterá, através do CCF, a aprovação da Assembléia Geral às obras ou reparos de conservação não previstos no orçamento anual no valor de 20 (vinte) vezes o salário mínimo.

Art. 30. Dos atos do síndico, caberão recursos, pelos condôminos atingidos ou diretamente interessados, para o Conselho Consultivo, em primeira instância e para a Assembléia, em segunda e última instância administrativa.

Art. 31. Findo o mandato, o síndico e o subsíndico aguardarão no posto a posse de seus substitutos, pela qual deverão ter lugar nos 08(oito) dias subseqüentes à eleição.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS

Art. 32. São direitos dos Condôminos:

a) Usar, gozar e dispor do respectivo lote, sem prejuízo aos demais condôminos, de acordo com o seu destino, desde que, não prejudique a moral, a higiene, a segurança e a solidez do condomínio, não causem danos ou incômodos aos demais condôminos e não infrinjam as normas legais, as disposições desta convenção, as do Regimento Interno, do Termo de Compromisso ou Regulamentos vigentes, podendo nele edificar acessões, desde,que obedecidas às restrições construtivas previstas na legislação urbanística



aplicável a espécie e nesta convenção;

- b) Usar ou gozar das partes comuns do condomínio desde que não impeçam ou perturbem idêntico uso ou gozo pelos demais condôminos com as mesmas restrições da alínea anterior;
- c) Examinar, em qualquer tempo, os livros e arquivos da administração e pedir esclarecimentos ao síndico e ao subsíndico;
- d) Utilizar os serviços da portaria e estacionamento desde que não perturbem a sua ordem, nem desviem empregados para serviços internos de suas unidades autônomas durante o horário de trabalho;
- e) Comparecer as Assembléias ou nelas fazer-se representar e, quando quite com suas contribuições, nelas discutir, votar e serem votados;
- f) Denunciar ao Conselho Consultivo ou ao Síndico qualquer irregularidade que observem;
- g) Representar, por Instrumento de procuração, no máximo, um condômino nas Assembléias;
- h) Exercer o direito de recurso contra atos e decisões do síndico e do conselho consultivo e fiscal, para a Assembléia.

Art. 33. São deveres do Condômino:

- a) guardar decoro e respeito no uso das coisas comuns, não as usando nem permitindo que sejam usadas, tanto quanto aos respectivos lotes para fins diversos a que se destinam especialmente não sendo permitidas acessões que infrinjam as restrições urbanísticas e construtivas previstas na Lei e nesta convenção;
- b) não lançar quaisquer detritos, objetos ou líquidos para o exterior dos lotes, nem colocar entulhos de obras, móveis ou qualquer objeto nas partes comuns do condomínio;
- c) não colocar lixo, detritos, cigarros acesos, líquidos, etc., no tanque de coletor respectivo sem que estejam devidamente embrulhados e dentro dos limites que a capacidade permitir;
- d) não colocar ou permitir que sejam colocados letreiros, placas, cartazes de publicidade ou quaisquer outros;
- e) não permitir que sejam ocupadas as partes comuns do condomínio com a colocação de objetos de qualquer natureza;
- f) não realizar reuniões públicas, leilões ou outros que perturbem a tranqüilidade os demais condôminos. As festividades deverão ser precedidas de comunicação ao síndico com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- g) contribuir com as despesas comuns ao condomínio, inclusive taxas de água, determinadas pela Assembléia Geral, na proporção das respectivas frações, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos;



- h) permitir o ingresso do Síndico ou de seu preposto em sua unidade autônoma, quando isto se torne indispensável à inspeção ou realização de trabalhos relativos à higiene, segurança e estrutura geral do condomínio ou necessário à efetuação de serviços ou reparos em tubulações da própria unidade autônoma ou das vizinhas;
- i) contribuir para o custeio de obras, para o seguro coletivo, contra riscos diversos inclusive das partes comuns, de responsabilidade contra terceiros e de acidentes dos empregados e de despesas extraordinárias pelas Assembléias, na forma por que for estabelecida e na proporção das respectivas frações;
- j) comunicar imediatamente ao Síndico a ocorrência de moléstia contagiosa em sua unidade autônoma;
- k) dar ciência ao Síndico da locação, cessão ou venda do lote, oportunidade em que deverá entregar cópia desta convenção e demais normas do condomínio, ao novo proprietário;
- l) preencher as fichas de registro de morador de todos os ocupantes de sua unidade autônoma;
- m) mandar reparar por sua conta própria e risco qualquer dano que seus dependentes, prepostos, locatários ou visitante causem aos demais condôminos ou ao condomínio;
- n) respeitar o sossego dos demais moradores no que se refere ao uso de auto falantes, aparelhos musicais, nas unidades autônomas (lote) e patins, patinetes, bicicletas, motocicletas e jogos de bola nas partes comuns.

Art. 34. As unidades autônomas do Condomínio são destinadas única e exclusivamente a fim residencial, resguardado o exposto no Capítulo II – Art. 02.

Art. 35. Os Condôminos não poderão alterar a disposição interna das unidades autônomas sem a autorização expressa do Síndico, que ouvirá previamente o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI - DAS RESTRIÇÕES

Art. 36. Além dos dispositivos estabelecidos na Convenção do Condomínio, deverá ainda o Comprador, observar as restrições de ordem específica para esse Condomínio, a seguir estabelecidas, que regulam o direito de utilização e aproveitamento, sendo que tais limitações são supletivas e prevalecem após o cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais, tanto quanto ao uso do solo, como quanto à aprovação de projetos. Tais restrições deverão ser cumpridas pelo Comprador e seus sucessores, sendo que, as partes, desde já, autorizam o Sr. Oficial de Registro de Imóveis a proceder à averbação destas obrigações.

§ 1º - As condições seguintes de normas de proteção, restrição e uso adequado, têm a finalidade precípua de assegurar o uso apropriado e atender aos princípios básicos de: proteger os proprietários contra o uso indevido e danoso dos imóveis, que poderá a vir desvalorizar a propriedade; assegurar um adequado e razoável uso da propriedade e estimular a construção de residências de arquitetura compatível com as características do empreendimento, ficando vedada à edificação de prédios exóticos cuja arquitetura seja desarmônica com as características de imóveis residenciais.



SEÇÃO I – RESTRIÇÕES DE USO DO(S) LOTE(S)

Art. 37. Havendo fusão de dois ou mais lotes ou quintas contíguas de modo a formar um só lote ou quinta maior, todas as obrigações (inclusive taxa de condomínio) e restrições constantes deste contrato serão observadas, como se fossem 02 (dois) lotes. (Acrescentado de acordo com a escritura de aditivo do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, no Cartório do 1º Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Bananeiras, em 13 de junho de 2007).

Art. 38. É terminantemente proibido ao condômino, praticar o desmembramento de (01) um lote do Condomínio, mesmo que a legislação ainda assim permita. No caso das quintas, o desmembramento deve ser feito conforme os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 1º do CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO. (Acrescentado de acordo com a escritura de aditivo do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, no Cartório do 1º Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Bananeiras, em 13 de junho de 2007).

Art. 39. São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, inclusive placas referentes à venda ou locação do imóvel;

Art. 40. Só será permitido, em caráter privado, a criação de animais domésticos, sendo vedado a criação de outros (cães ferozes de grande porte, porcos, aves de canto alto, etc.) que venha a causar perturbação ou efeitos nocivos e à segurança da vizinhança e dos condôminos;

Art. 41. Enquanto não edificar, o Comprador deverá providenciar a limpeza de seu(s) Lote(s), pelo menos duas vezes a cada ano, conservando plantadas todas as árvores existentes.

SEÇÃO II - RESTRIÇÕES QUANTO A CONSTRUÇÃO.

Art. 42. Não será permitida a construção de mais de uma residência por lote, cujo projeto e respectiva forma de construção (alvenaria, pré-fabricada, etc), deverão ser analisados e aprovados previamente pelo CONDOMÍNIO, num prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega, antes de ser encaminhados para aprovação da Prefeitura Municipal e demais Órgãos dos Poderes Públicos competentes;

§ 1º- Nenhuma planta ou projeto que não se enquadre perfeitamente nas condições descritas na Convenção de Condomínio e seus anexos, terá aprovação do CONDOMÍNIO.

§ 2º. O CONDOMÍNIO, assistido por responsável técnico, analisará as plantas e projetos de construção nova, reformas ou ampliações de residências, que deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelos CONDÔMINOS antes do início da obra. Verificará se tais plantas ou projetos se enquadram nas determinações e restrições da Convenção de Condomínio e seus anexos, aprovando ou não tais plantas ou projetos.

§ 3º- Para exame pelo CONDOMÍNIO, ser-lhe-ão fornecidas as plantas necessárias ao entendimento dos projetos assim como as respectivas memórias descritivas. No caso de aprovação, uma cópia será retirada e arquivada pelo CONDOMÍNIO e as demais devolvidas aos interessados, devidamente certificadas.



§ 4º - Será cobrada taxa no valor de ½ (meio) salário mínimo para a aprovação das plantas e projetos e somente nos casos de alteração de projetos ou reforma que não abranjam mais de 50% do projeto original, será concedido desconto de 50% da referida taxa.

Art. 43. Não será permitida a construção de prédio não residencial, tais como prédios para fins industriais ou escritórios, de forma que nunca se exercerem no condomínio atividades: de indústria, hospitais, colégios, templos, cinemas, teatros, hotéis e outras construções destinadas a fins estranhos ao da moradia, exceção às instalações do restaurante, lojas de conveniência, clínica, haras, engenho, casa de vegetação e mini-campo de golfe em área adjacente ao condomínio, as quais poderão ser objeto de terceirização e/ou arrendamento mercantil.

Art. 44. Nenhuma habitação poderá ter mais de 02 (dois) pavimentos (térreo + 1 pavimento) acima do nível da rua, com exceção das torres, mirantes, caixas d'água e portaria, os quais deverão ter tratamento arquitetônico compatível com o da construção principal;

a) Entende-se por rua principal a de menor testada do lote, e por rua secundária aquela voltada para a maior dimensão do lote;

Art. 45. Além dos dois pavimentos acima mencionados, serão tolerados um porão e um sótão, quando aquele for necessário pela topografia do terreno e este por estilo arquitetônico;

Art. 46. A área de construção deverá:

a) Ter no mínimo 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), no máximo 187,00m² (cento e oitenta e sete metros quadrados) no pavimento térreo, considerando o lote padrão de 15,00m x 25,00m.

b) Ter no mínimo a área construída de 200,00m² (duzentos metros quadrados) por cada lote/quinta de 1.500,00m² e uma única construção. [\(Acréscitado de acordo com a escritura de aditivo do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, no Cartório do 1º Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Bananeiras, em 13 de junho de 2007\);](#)

c) Considerando questões de ordem de segurança, em qualquer edificação a ser realizada nas quintas da Quadra Z3, situada no entorno do Campo de Golf, deverá ser observado o recuo linear de no mínimo 25m (vinte e cinco metros) de distância para tal equipamento; [\(Acréscitado de acordo com a escritura de aditivo do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, no Cartório do 1º Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Bananeiras, em 13 de junho de 2007\);](#)

d) Ter área de projeção sobre o(s) lote(s) que não ultrapasse os valores de recuos estabelecidos na planilha de limites e confrontações anexos a este;

e) Obedecer aos limites estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Bananeiras e demais legislações aplicáveis;

Art. 47. As edículas não poderão ser edificadas antes do início da construção principal. Todavia, após a expedição do alvará de licença do Poder Público, será permitida a construção do barracão provisório para o depósito de materiais ou uso de guarda da obra. Esse barracão deverá ser demolido se a obra não for iniciada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição do referido alvará de licença;



Art. 48. As ligações externas de luz, força elétrica, telefone, campainha e similares, serão executados em conformidade com as normas da concessionária local.

Art. 49. Qualquer obra que tenha repercussão nos terrenos vizinhos ou em áreas de uso comum (fonte, ruas, jardins, leitos de rua, calçadas futuras e canaletas) e particularmente nos casos de movimentação de terra, mesmo executado nos limites do lote(s) ora compromissado(s), deverão ser previamente autorizado(s) pelo CONDOMÍNIO, que por sua vez poderá ouvir a municipalidade a respeito.

Art. 50. A inobservância por parte do comprador possibilitará, quando estas obras ocasionarem danos em áreas públicas ou privadas, a imediata comunicação desta irregularidade às autoridades públicas, a fim de que estas providenciem o necessário embargo das obras e adotem as medidas punitivas pertinentes, ficando a expensas do Comprador infrator, todos os serviços necessários à retificação ou demolição da edificação irregular.

Art. 51. Quando realizar edificação no lote, respeitadas todas as demais condições e exigências previstas neste CONTRATO, o Comprador obriga-se também a: Manter os taludes de aterro e corte, bem como os locais potencialmente erodíveis com cobertura vegetal, de forma a impedir a erosão: nas linhas divisórias laterais do lote, do limite frontal deste até a extensão mínima de 5,00 m (quatro metros) correspondente ao recuo da frente, plantar sebes vivas com altura máxima de 1,00m (um metro), podendo a partir desse ponto, utilizar outro tipo de cerca viva e/ou alvenaria de 1/2vez, pelo restante da extensão das divisas laterais e de fundo com altura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros). Ao longo do alinhamento da frente do(s) lote(s) será permitido o uso de cerca viva com altura máxima de 1,00 (um metro) sendo facultado o uso de portão. Nos lotes de esquina a frente será o lado de menor testada do terreno.

Art. 52. Não será permitida a ocupação de lote(s) vizinho(s) para fins de canteiro de obras, depósito de materiais ou para quaisquer outras finalidades sem prévia autorização por escrito do proprietário/possuidor do lote que se pretende ocupar, e estar devidamente aprovado pelo CONDOMÍNIO;

Art. 53. Não será permitida a realização de qualquer obra de terraplanagem no lote sem que haja projeto de construção devidamente aprovado, devendo os serviços de terraplanagem atender aos requisitos da construção a ser erguida;

Art. 54. Objetivando dotar o condomínio de características que beneficiem os futuros moradores e concorra para preservar as condições ambientais, o Comprador deverá observar o seguinte:

a) O Comprador deverá plantar pelo menos 02(duas) árvores em cada lote.

Art. 55. AFASTAMENTOS DAS DIVISAS

§ 1º- A construção principal, para lotes confinados obedecerá aos recuos mínimos obrigatórios especificados nas planilhas de confrontações que é anexo a esta convenção de condomínio, lá estão caracterizados todos os recuos de cada lote individualmente;

§ 2º- Todos os recuos mencionados no § "1º" acima serão contados a partir dos limítrofes do lote;



§ 3º- Ao longo do alinhamento da frente do lote(s), isto é alinhamento frontal, será permitido o uso de cerca viva usando-se sebes vivas ou outra planta elegida pelo CONDOMÍNIO, bem como o uso de portão;

§ 4º- A faixa de recuo da frente só poderá ser usada como jardim e/ou piscina (apenas lâmina de água de forma alguma estrutura ou área de apoio a mesma) não podendo ter outra utilização;

§ 5º - Em lotes de esquina, a construção principal obedecerá aos recuos mínimos obrigatórios especificados nas planilhas de confrontações que é anexo a esta convenção de condomínio, lá estão caracterizados todos os recuos de cada lote individualmente;

Art. 56. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeita o Comprador à cominação da multa mensal, estabelecida pelo CCF, de até 05(cinco) salários mínimos, enquanto não for restabelecida a situação de normalidade contratual, e, poderá ser ajuizada sua cobrança pelo CONDOMÍNIO.

§ Único – No período inicial deste Condomínio, ou seja, enquanto não for eleito o primeiro síndico é de responsabilidade do Incorporador entregar e esclarecer ao adquirente cópia desta Convenção, que deverá ser aceita e obedecida integralmente pelo adquirente. A construtora também se obriga ao fiel cumprimento do estabelecido nesta convenção.

CAPÍTULO VII - RATEIO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA AS DESPESAS

Art. 57. Constituem despesas comuns do CONDOMÍNIO as que se referem:

- a) Aos salários e encargos sociais dos empregados, uniformes, as contribuições previdenciárias e as demais previstas na C.L.T.
- b) A conservação, manutenção, limpeza, reparação e construção das áreas de uso comum e elementos urbanísticos;
- c) Aos prêmios de seguros e riscos diversos e de responsabilidade contra terceiros e de acidentes de trabalho dos empregados;
- d) Aos impostos, ao foro, às taxas, aos emolumentos, honorários advocatícios e custas judiciais na defesa dos interesses do condomínio a quaisquer encargos que recaiam globalmente, sobre o condomínio;
- e) A ajuda de custo do Síndico se porventura existir;
- f) Aos consumos de força elétrica para bomba e quaisquer aparelho elétrico do condomínio bem como para as iluminações das partes comuns do condomínio e demais despesas oriundas da manutenção dos equipamentos e instalações das áreas de uso comum;
- g) A administração do condomínio, inclusive, os pagamentos a terceiros para a cobrança das cotas de condomínio;
- h) As taxas relativas à luz da moradia dos empregados;
- i) As despesas de conservação das áreas do condomínio, inclusive as vias internas,



sistemas de rede água, elétrico, etc.;

§ 1º - O condômino que atrase o pagamento de sua cota condominial ficará sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros legais e correção monetária pelo índice oficial da época;

§ 2º - Caberá a Assembleia Geral a fixação do percentual de desconto deferido ao condômino que efetuar o pagamento de suas cotas condominiais com antecedência.

Art. 58. Compete a Assembléia Geral fixar o orçamento anual das despesas comuns e cabe aos condôminos concorrer para o respectivo custeio nos prazos e formas que forem estabelecidos inclusive com a cota de fundo de reserva;

Art. 59. Serão igualmente, imediatamente, rateadas em proporções das respectivas frações dos avos, na forma supra entre os condôminos, as despesas extraordinárias ou os déficits que houver, devendo ser pagas nos prazos e na forma de Assembléia Geral determinar;

Art. 60. Ficará a cargo exclusivo de cada Condômino as despesas que der causa;

§ ÚNICO - O disposto neste artigo é extensivo aos prejuízos causados às partes comuns do condomínio ou a terceiros pela omissão do condômino nas execuções dos trabalhos ou reparos de sua unidade autônoma bem como durante as mudanças;

Art. 61. A Assembléia Geral ordinária determinará a forma e as datas do recolhimento das cotas de condomínio para o fundo de reserva.

CAPÍTULO VIII - DO FUNDO DE RESERVA

Art. 62. Será instituído um fundo de reserva para atender, única e exclusivamente as despesas extraordinárias de conservação e de melhorias do condomínio e outras de emergência não prevista no orçamento anual;

§ 1º- A Assembléia Geral estabelecerá a importância da contribuição de cada condômino para a formação do fundo de reserva;

§ 2º- Depósito em caderneta de poupança, ou a compra de letras de câmbio para a formação do investimento, deverão ser previamente autorizados pela Assembléia Geral;

Art. 63. Serão obrigatoriamente levados a fundo de reserva:

- a) As importâncias recebidas como juros de títulos havidos pelo condomínio ou provenientes da vendas deste;
- b) A importância das contribuições ordinárias e extraordinárias cobrados após os passados trinta dias do final do exercício a que disserem a respeito;
- c) Quaisquer outras quantias que não tenham sido previstas como receita ordinária no orçamento ou votadas em Assembléia Geral em finalidade específica;

Art. 64. As cotas arrecadadas, a qualquer título, para o fundo de reserva serão mantidas, em cota separada, num banco ou instituição bancária escolhido pelo síndico com



aprovação da Assembléia Geral. Essa conta só poderá ser movimentada com a autorização do Conselho Consultivo e Fiscal - CCF, devendo os cheques ser assinados pelo síndico e pelo presidente daquele conselho ou pelo substituto legal.

Art. 65. "Em caso de emergência, o síndico, previamente autorizado pelo CCF, poderá realizar despesas ordinárias até que seja possível sua reposição com fundos específicos".

§ ÚNICO - Igualmente nos casos de obras de reparação, inadiáveis, para os quais não haja verba própria e que possam causar danos de vulto ou por em perigo a higiene, segurança ou a solidez do Condomínio; após obter a aprovação do CCF, poderá recorrer ao fundo de reserva para os procedimentos indispensáveis, observando os dispostos da letra i do art. 24 e convocando, logo após, a Assembléia Geral para conceder recursos específicos.

CAPÍTULO IX - DAS PUNIÇÕES SOBRE AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 66. A Assembléia Geral fixará o percentual de multa por infração às regras estabelecidas na presente convenção, bem como dos descontos aplicáveis aos condôminos que antecederem o pagamento de suas cotas;

§ ÚNICO - Verificada a transgressão por parte do condômino, o síndico notificará para efetuar o pagamento da respectiva multa no prazo mínimo de 10 (dez) dias. Constituído o faltoso em mora, incidirá sobre o seu débito de juros legais, multa moratória de 2% sobre o valor devido e correção monetária pelo índice oficial, devendo proceder a cobrança administrativa e judicial.

Art. 67. Além das penas cominadas em Lei, ficam, ainda, sujeitos às multas, os Condôminos, que reiterada, deliberada ou insistentemente, perturbem o uso das partes comuns, os que derem causa as despesas e os que transgridem os dispositivos da presente Convenção, do Regimento Interno, do Termo de Compromisso e Regulamento em vigor, sem prejuízo das conseqüências civis ou criminais cabíveis.

CAPÍTULO X - DOS SEGUROS

Art. 68. O Condomínio será segurado contra incêndio, responsabilidade civil de terceiros ou quaisquer outros riscos que causem a destruição no todo ou em parte da edificação, devendo a empresa seguradora ser devidamente aprovada pela Assembléia Geral, computando-se prêmio, nas despesas ordinárias do condomínio;

§ ÚNICO - O seguro de que trata este artigo será obrigatoriamente feito dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação desta convenção, independente da concessão do "HABITE-SE".

Art. 69. O Condômino que desejar aumentar o seguro de sua unidade autônoma poderá fazê-lo individualmente e às suas expensas, através de aditivo de apólice. Art.70. Na ocorrência de sinistro total, ou que destrua mais de 2/3 (dois terços) de uma edificação seu proprietário decidirá autonomamente, sobre a sua reconstrução ou venda do terreno e materiais;

§ 1º- Na hipótese de sinistro total de todas as unidades ou de dois terços de suas unidades, será convocada AGE, para decidir pelo quorum de dois terços, sobre a sua reconstrução. Rejeitada a proposta de reconstrução, a mesma Assembléia, ou outra para



este fim convocada decidirá, pelo mesmo quorum, sobre o destino a ser dado ao terreno e aprovará a partilha do valor do seguro entre os condôminos, sem prejuízo do que receber cada um pelo seguro facultativo de sua unidade;

§ 2º- Aprovada, a reconstrução será feita, guardados, obrigatoriamente, o mesmo destino, a mesma forma, externa e a mesma disposição interna, elegendo a mesma Assembléia que votou a aprovação da reconstrução uma comissão de três condôminos investida de poderes para:

- a) Receber a indenização e depositá-la em nome do Condomínio no estabelecimento bancário designado pela Assembléia;
- b) Promover os estudos necessários e a abertura da concorrência para a construção do Condomínio ou de suas partes destruídas, comunicando suas partes a Assembléia Geral para a devida deliberação;
- c) Acompanhar os trabalhos de reconstrução até o final, representando os condôminos junto aos construtores, fornecedores, empreiteiros, repartições públicas, etc;

§ 3º- Na hipótese do parágrafo anterior, a minoria não poderá ser obrigada a contribuir para a reedificação, caso em que a maioria poderá adquirir as partes dos dissidentes, mediante a aprovação judicial, feita em vistoria;

§ 4º- Se a indenização paga pela companhia não for suficiente para atender às despesas concorrerão os condôminos para o pagamento do excesso, na proporção de suas frações ideais;

Art. 71. Em caso de sinistro que destrua menos de 2/3 (dois terços) da edificação, o síndico promoverá recebimento do seguro e a reconstrução ou os reparos nas partes danificadas.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Nos casos de alienação, locação ou cedência, a qualquer título, de direito de uso de suas unidades a terceiros; os condôminos comprometem-se fazer constar no respectivo instrumento a obrigação pelo adquirente, locatário ou titular de direito de uso, de observar e cumprir fielmente os dispositivos, da convenção do regimento interno e o regulamento do Condomínio, sob pena de nulidade e de incorrer o condomínio infrator em multa equivalente a até 10 (dez) salários mínimos, aplicadas pelo CCF.

Art. 3. O exercício administrativo e financeiro do Condomínio será contado do dia 15 do mês de abril ao dia 14 de abril do ano seguinte;

Art. 74. O Condomínio não é responsável por qualquer roubo ou acidente no condomínio, adotando a cláusula de não indenizar, em suas partes comuns, devendo os seus moradores ou proprietários conservar sempre fechadas as suas portas, cuidando da segurança dos bens e pessoas que guarnecem e residem nas unidades. O porteiro (Zelador) como preposto do Síndico deverá zelar fielmente o cumprimento desta convenção, regimento interno e outros, sendo responsável pela fiscalização geral, visando o bom nome e respeito do condomínio inclusive no que se referir à moralidade, higiene, limpeza, conservação e disciplina dos empregados.



§ ÚNICO - O Regimento Interno do condomínio e o Termo de Compromisso e aprovação de projeto e execução de obra, aprovado pela Assembléia complementam esta convenção, sendo parte integrante deste.

Art. 75. Fica eleito o foro do Município de Bananeiras para dirimir todo e qualquer conflito decorrente da aplicação de qualquer dos dispositivos desta Convenção;

Art. 76. Os casos omissos nesta convenção serão regulados pela Lei nº 4.591 de 16 de Dezembro de 1964 e legislação subsequente.

§ ÚNICO - Após o seu registro, uma cópia desta Convenção será distribuída a cada Condômino.

Estando por todo o exposto justo e acordado no que concerne aos direitos e obrigações constantes das cláusulas supra mencionadas, assinam a presente Convenção, para que produza seus devidos efeitos de direito.

Bananeiras, 10 de Julho de 2007.



ANEXO I - REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno é parte integrante da Convenção de Condomínio, e regula no que lhe compete, as relações entre condôminos, sejam proprietários ou inquilinos e seus dependentes, na qualidade de cônjuge, companheiro, filhos e empregados domésticos, de conformidade com as seguintes normas:

I - SÃO DIREITOS DE CADA CONDÔMINO:

1 - Usar, gozar e dispor do seu lote como lhe aprouver, de forma a não causar prejuízos aos demais condôminos, respeitadas, entretanto, as estipulações da Convenção do Condomínio "CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF" e demais anexos, de forma a contribuir, zelar, e, não comprometer o bom nome do empreendimento;

2 - Usar, gozar, fruir e dispor das áreas e benfeitorias comuns conforme seu destino e sobre elas exercer todos os direitos, sem impedir igual uso, gozo e fruição dos demais condôminos, mantendo-se afeto às obrigações que lhe são inerentes;

3 - Utilizar a sua casa, exclusivamente, para o fim residencial

4 - Vender ou alugar a sua casa, independentemente da anuência dos demais moradores;

5 - Formular as sugestões e reclamações sobre o funcionamento do Condomínio por escrito, sob protocolo da portaria, em livro próprio, endereçado ao Síndico do CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF, no horário comercial;

II - SÃO DEVERES DE CADA CONDÔMINO:

1 - Cumprir e fazer cumprir, no disposto, o presente REGIMENTO INTERNO, com seus anexos, a Convenção de Condomínio e as decisões de assembléias;

2 - Concorrer, na forma prevista na Convenção do CONDOMÍNIO, para as despesas de manutenção do condomínio e das áreas públicas que compõe o regime de concessão;

3 - Acatar as decisões do Síndico do CONDOMÍNIO, inclusive determinações e casos especiais que por ele forem adotados para os casos omissos na Convenção e neste Regimento Interno, resguardados o direito de recurso aos órgãos e instâncias superiores, nos prazos legais.

4 - Dar conhecimento do presente, ao adquirente, locatário, usuário ou ocupante, do seu Lote, obrigando-se estes a respeitar o presente REGIMENTO INTERNO e demais anexos;



5 - Cuidar para que eventual ampliação e/ou reforma em sua residência não traga transtornos aos demais CONDOMÍNIOS, observado o disposto na convenção de condomínio e no anexo II, do Termo de Compromisso;

6- Fornecer ao CONDOMÍNIO, o projeto detalhado da construção de sua residência, para análise e aprovação de acordo com a Convenção do CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF, para Aprovação e Execução de Obras;

7- Fornecer ao chefe da portaria sua identificação, assim como a de seus familiares, ocupantes e usuários de sua residência, como também, se possível, avisar a chegada de visitantes, tudo a fim de facilitar o controle de entrada e permanência dessas pessoas no Condomínio;

III - É VEDADO

1 - Manter, nas respectivas residências ou lotes, qualquer substância tóxica, material explosivo, inflamável e corrosivo, ou ainda que exalem mal odor, assim como, manter instalações precárias que possam causar perigo à segurança dos moradores ou trazer incômodo ou intranquilidade aos mesmos;

2 - Utilizar para serviços particulares máquinas, equipamentos e empregados do condomínio;

3 - Lançar e/ou queimar lixo, entulho, ou qualquer tipo de detrito em lote próprio ou alheio, ainda que autorizado pelo seu proprietário;

4 - Construir em seu lote, mesmo que para uso próprio, chiqueiros e outras dependências dessa natureza ou manter quaisquer animais, considerados indóceis, perigosos e portadores e/ ou transmissores de doenças em que coloquem em risco ou incomodem a vizinhança em termos de odores, ruídos indesejáveis e higiene, em quaisquer áreas do condomínio;

5- Soltar foguetões e bombas, exceto em festas comemorativas, oportunidade esta em que deverá ser respeitado o horário de até as 00:00 horas.

IV - DO TRABALHO DOS EMPREGADOS

1 - O trabalho dos empregados do condomínio será controlado pelo Síndico do CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF, ou por quem ele indicar, ficando a seu critério determinar a quantidade de serviços necessários, suas funções e horários de trabalho, de acordo com as necessidades dos serviços, observado a convenção coletiva de trabalho;

2 - Qualquer reclamação ou sugestão relativa ao trabalho dos empregados do condomínio deve ser levada ao conhecimento do SÍNDICO DO CONDOMÍNIO, na forma prevista neste Regimento, sendo proibido aos CONDOMÍNIOS dar contra-ordem, ou ainda, alterar o serviço a eles determinado pelo síndico.



V - DO SÍNDICO DO CONDOMÍNIO

1 - Ao SÍNDICO, como representante do CONDOMÍNIO, cabe acatar as ordens e decisões das Assembléias Gerais, atendendo com urbanidade e solicitude aos condôminos e seus convidados;

2 - Deverá o SÍNDICO DO CONDOMÍNIO, promover o bom andamento dos serviços da comunidade, providenciando a distribuição e fiscalização dos trabalhos desenvolvidos pelos empregados;

3 - Deve o SÍNDICO DO CONDOMÍNIO providenciar e zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno, levando ao conhecimento das Assembléias, as falhas e omissões eventualmente existentes, propondo mudanças e alterações, assim como, sugerir o que achar necessário para o bom e regular funcionamento dos serviços gerais, afetos ao condomínio.

VI - DOS HORÁRIOS

1- Os portões de entrada do condomínio permanecerão abertos, sob controle permanente de porteiros, 24h por dia;

2 - Será permitido ao SÍNDICO DO CONDOMÍNIO, ou aquele por ele indicado, solicitar a identificação da pessoa interessada em entrar no condomínio, sendo que, proibirá a entrada ou permanência das pessoas cuja frequência, postura ou conduta possa prejudicar o moral e os bons costumes;

3 - Fica estabelecido que o horário limite para a permanência de operários em obras nas dependências do condomínio será de segunda a sexta feira de 07:00h às 17:00h, e aos sábados das 08:00h às 12:00h, caso necessário.

4 - Para a utilização das áreas comuns, fica estabelecido que o horário limite é das 07:00h às 22:00h.

VII - DAS ÁREAS COMUNS

1 – As áreas comuns destinadas ao campo de futebol, quadra de tênis, clube, engenho, piscina, ilha 01c/apoio, ilha 2, heliporto, haras, casa de vegetação, ponte, píer e praças; poderão ser utilizadas por qualquer condômino, morador e/ou qualquer pessoa que resida em sua unidade residencial a qualquer tempo sem necessidade de autorização prévia, desde que a mesma esteja desocupada e não tenha havido solicitação para seu uso, respeitando os horários limites de sua utilização;

2 - Ao condômino não residente, proprietário de lote, será utilizado os mesmos critérios anteriormente estabelecidos, devendo o mesmo solicitar a reserva com antecedência.

3 - Para sua utilização, será permitido o ingresso de pessoas estranhas ao condomínio, desde que devidamente convidadas por condômino, responsabilizando-



se este pelos atos praticados por aqueles; e sendo obrigatória a entrega, com antecipação mínima de 03(três) dias, de sua relação junto à portaria para devida identificação, podendo tais convidados permanecer somente nestes locais, ficando estritamente proibido a circulação destes, pelas demais áreas do condomínio, salvo se acompanhado por condômino.

4 - Não será permitido a utilização de aparelhos sonoros nas imediações das quadras de esporte, clube, piscina, ilha 1 c/apoio, ilha 2, haras e pier.

5 - O Salão de festas do Clube poderá ser usado por qualquer condômino, desde que solicitado ao Síndico com antecedência mínima de 07(sete) dias, salvo se não tiver reservas, quando poderá ser a qualquer tempo.

6 - Poderá, ser utilizado serviço de som nas dependências do salão de festas do clube, até o limite das 00:00h, e após este horário, o condômino e seus convidados poderão ali permanecer, desde que respeitando a paz e o sossego dos demais moradores.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Somente ingressarão no condomínio, ressalvados os casos excepcionais, a critério da administração, seus condôminos, locatários ou proprietários, seus familiares, candidatos à aquisição de lotes, funcionários públicos, civis e militares, em exercício de função ou por mandado judicial, empregados e prestadores de serviço, desde que estes estejam previamente cadastrados ou autorizados pelo morador;

2 - Na portaria haverá um setor de cadastro de empregados e operários, sendo obrigatório o registro para todos os que trabalham ou prestam serviços no condomínio. Sem essa providência não será admitido o ingresso do trabalhador, devendo o morador interessado comparecer à Portaria para identificação e regularização do empregado;

3 - Os veículos de moradores e proprietários terão acesso livre, desde que regularmente cadastrados e que possuam, afixado e visível no pára-brisa, o respectivo selo identificativo do condomínio, porém, deverão passar lentamente pela Portaria, de tal forma que a vigilância possa observar o interior do veículo e seus eventuais acompanhantes, em benefício da sua própria segurança;

4 - Os visitantes somente poderão ser admitidos após a consulta ao respectivo morador, o mesmo ocorrendo com entregadores estranhos à vigilância. Tais veículos terão suas placas anotadas juntamente com seus horários de ingresso e saída do condomínio;

5 - Em qualquer hipótese sempre será observada a prioridade da utilização das áreas comuns do Condomínio com suas benfeitorias, aos proprietários das residências e seus familiares;

6 - É expressamente proibido corte, destruição ou modificação de árvores, plantas e gramados das áreas comuns, sujeitando seu infrator ao pagamento de 01(um) salário mínimo, bem como a recomposição da área que será feita às suas expensas, independente de sanções cíveis e penais. O corte, quando necessário, deverá ser solicitado por escrito à ADMINISTRAÇÃO, que decidirá a respeito;



7 - Não será permitida colocação de letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, salvo durante as construções, quando serão permitidas placas do engenheiro e do arquiteto responsável pela construção. Da mesma forma serão proibidos letreiros de revenda de lotes, ficando autorizado à ADMINISTRAÇÃO a retirada de referidas placas;

8 - O limite máximo da velocidade de qualquer veículo motorizado dentro do condomínio é de 30Km/h, ficando expressamente proibida a direção de veículos motorizados por menores, incapazes ou qualquer pessoa não qualificada a dirigi-los;

9 - É vedado utilizar vias públicas ou obstruí-las, para prática de atividades particulares, ainda que momentâneas ou eventuais. O estacionamento de veículos, médios e pesados, somente será permitido durante o horário estabelecido para a entrega de materiais, pelo síndico. É vedada a circulação irregular de veículos ou em desconformidade com a sinalização estabelecida;

10 - É vedado o acesso ao condomínio de veículos que produzam ruídos capazes de perturbar o sossego e tranqüilidade dos moradores e visitantes;

11 - É proibida a permanência e a circulação de animais nas áreas comuns do condomínio a eles não expressamente reservadas, tais como: ruas, avenidas, praças, áreas esportivas e sociais, a não ser quando mantidos presos pelos respectivos proprietários ou por pessoas por eles credenciadas. Ao condômino será obrigado o recolhimento dos dejetos;

12 - O infrator de qualquer das normas contidas neste instrumento, estará sujeito ao pagamento de multa de 01 (um) salário mínimo vigente à época, pela infração e, em sendo reincidente, tecnicamente, multa de 05 (cinco) salários mínimos vigente;

13 - A expressão "ADMINISTRAÇÃO" utilizada neste Regimento Interno significará "O SÍNDICO E O CONSELHO CONSULTIVO DO CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF " e/ou pessoas por eles expressamente credenciadas a colaborar na fiscalização e execução das normas aqui constantes;

14- Os casos omissos serão resolvidos pela ADMINISTRAÇÃO, e suas determinações e instruções deverão ser respeitadas enquanto a Assembléia Geral não as modificar ou suspender. Poderá ainda, para os fins de supressão dos casos omissos, editar e baixar Avisos Especiais, com aviso protocolado a todos os condôminos;

15 - Além dos proprietários e dos familiares, deverão acatar e obedecer este Regimento Interno, seus sucessores ou representantes legais, inclusive locatários, convidados, empregados, ocupantes e usuários.

Bananeiras, 10 de Julho de 2007.

CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF.
Síndico



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF REALIZADA
EM 07 MARÇO DE 2020.**



Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no Salão de Festas do CONDOMINIO AGUAS DA SERRA HARAS E GOLF anexo a piscina, localizado no Sitio Bebedouro, Bananeiras, Paraíba, Brasil, às nove e trinta horas, em segunda convocação, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os Srs. Condôminos e/ou representantes das unidades autônomas, conforme Lista de Presença, que fica fazendo parte integrante desta ata. Os trabalhos foram abertos pelo condômino Antônio Carlos Cavalcanti (K13 K 15), em face da ausência de todos os membros da atual administração, que sem respaldo judicial recusa-se a reconhecer como legítima esta assembleia, apesar de duas decisões judiciais em primeira e segunda instância, que negaram os pedidos da administração. Foram eleitos por aclamação para presidir os trabalhos o sr. Felipe Antonio Melo Jardim (W3), e para secretariar, a condômina Teresa Maria de Souza Coutinho Barros (C-05). Presente o representante da empresa USE Rui Barbosa da Silva Júnior, o qual informou não ter trazido qualquer documentação sobre adimplência dos condôminos. O representante da empresa USE se manifestou afirmando estar obrigado a dar suporte a qualquer assembleia. Ao mesmo tempo, transmitiu pedido da gestão para que fosse incluída em ata uma declaração do síndico no sentido da ilegalidade da assembleia, com pedido de inclusão em ata. Após questionamentos de condôminos, no sentido de que a USE não representa a atual gestão, mas o conjunto condominial, não podendo pois, falar em sua ausência ou apresentar documentos. Decidiu-se por aclamação pela exclusão de tal documento. Dando seguimento, os presentes passaram a deliberar sobre as seguintes ordens do dia: 1. Solicitação de informações e explicações do Síndico e Conselho Fiscal sobre os seguintes assuntos: • Folha de pagamento de todos os funcionários, com as respectivas qualificações e salários; • Passivo trabalhista; • Lista de contratos firmados e os respectivos valores; • Lista de inadimplência; • Lista de acordos firmados pelo condomínio com os condôminos



inadimplentes e respectivos valores;• Listas de prestadores de serviços e os respectivos valores;• Memorial descritivo com os respectivos comprovantes fiscais dos gastos com a "fazendinha";• Processo licitatório de escolha da empresa de manutenção do Campo de Golf; •



Comprovante de alocação dos recursos das taxas extras (valores arrecadados e valores aplicados). 2.No caso da falta de explicações ou no caso de serem julgadas insatisfatórias as justificativas e explicações dadas sobre o que acima se pretende no item 1, caso entenda a maioria e conforme consta do Código Civil Brasileiro e da Lei Nº 4.591/1964, será VOTADA a **DESTITUIÇÃO DO SÍNDICO E DO CONSELHO FISCAL** e imediatamente, será feita eleição para escolha de um novo Síndico e Conselho Fiscal. Por solicitação do condômino Wilson Fadlo Curi (Z2 22) foi procedida a leitura das decisões judiciais que denegaram pedidos da atual gestão de que a assembleia fosse proibida. Então por sucessivas vezes o presidente convocou a atual gestão por qualquer representante para assumir os trabalhos e manifestar-se sobre os temas incluídos em pauta. Constatada a ausência de representante da administração, foi proclamada sua omissão injustificável em prestar contas ao conjunto condominial. Em seguida, manifestaram-se os condôminos Otto Marcelo Navarro Cruz (W2) e Duciran Farena lamentando a ausência dos representantes da administração e a falta de transparência da atual gestão, sendo a presente ausência uma demonstração de desrespeito para com seus deveres e da forma sigilosa com que sempre conduziram os negócios condominiais. Sem outras manifestações, passou-se à discussão do segundo item da pauta, a destituição da atual administração. Foi esclarecido que esta destituição se dá em razão da ausência injustificável e imotivada de comparecimento a esta assembleia, faltando ao chamamento para prestação de contas sobre os tópicos acima, os quais não poderiam e não foram satisfeitos com o mero envio de e-mails. Solicitou-se a assembleia então se alguém queria falar ou fazer alguma colocação em defesa da atual administração e ninguém se manifestou. Foi então destituída a atual gestão por unanimidade dos votos. Foi esclarecido pelo presidente que a gestão a ser eleita teria mandato até o dia 13/04/2021. O condômino Antônio Carlos pede que a próxima administração seja transparente, que não cometa os erros da administração anterior. Passou-se então a escolha da nova gestão, solicitando o presidente que os Interessados se



manifestassem. O Sr. Carlos Máximo condômino, lote Z1-2 usou a palavra para dizer que o momento do condomínio é difícil, que possamos discutir as questões. Convoca o Sr. Clodomiro Moraes Frazão (C-20) para o cargo. Que Carlos Máximo se coloca à disposição para ajuda na administração. Aprovada por unanimidade a eleição do sr. Frazão ao cargo de síndico. Pediu a ajuda de todos, que será uma administração de união. Em seguida a votação de subsíndico, do Senhor Inácio Dantas Filho do lote A-36, aprovado por unanimidade. O presidente deixa aberto a assembleia para quem quiser se candidatar a presidente ao conselho. O Sr. Manoel Teotônio Ramalho Neto (B-36) usou da palavra para explicar que aceita se todos acatarem ajuda-lo. Sra. Maritza usa as palavras que como é diferente quando se tem a possibilidade de se manifestar sem ser cortada a sua palavra. Além da transparência, participativa. Que se precisa de todos os talentos. Em falar, trazer os talentos, de união e participação. A Sr. Veronica lembrou da atualização da convenção. A Sra Teresa Maria lembrou da participação de todos em assembleia para possibilidade de alterações da convenção em função da necessidade de quórum qualificado. O Sr. Manoel Teotônio Neto Ramalho foi aprovado por unanimidade pela assembleia. Sr. Duciran Van Marsen Farena (M3) explicou que os requisitos para o conselho fiscal são transparência, responsabilidade e ética. Que a nova gestão deve notificar a USE de que passe a obedecer a nova administração. Também defendeu que todos os fornecedores do condomínio e empregados do condomínio devem ser informados de que agora passam a obedecer a nova gestão. Defendeu que a nova gestão deve incrementar a transparência digital criando um aplicativo para votação eletrônica e sugeriu também a contratação de um administrador profissional. O sr. Alfredo Gomes Neto do C-25 lançou a Sra. Teresa Coutinho como vice-presidente do conselho Fiscal, sendo votada por unanimidade dos presentes. O Sr. Edmir Tavares de Almeida foi lançado como secretário do conselho fiscal. O Sr. Duciran como suplente e Jafer Pereira da Silva, lote L-26 também como segundo suplente. Todos eleitos unanimidade. Assinaram a lista 182 condôminos sendo 78 por procuração. Lida a ata, aprovada pelo presidente e todos os presentes, e, empossada a nova diretoria por unanimidade, e esclarecendo ainda que a administração destituída não terá mais competência para quaisquer atos administrativos e realização de pagamentos, nada mais havendo a tratar, as onze horas e cinquenta minutos,



foi pelo Presidente encerrada a Assembleia, da qual eu, Teresa Maria de Sousa Coutinho Barros, SECRETARIA, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai pelo Presidente e por mim assinada.



Bananeiras/PB, 07 de março de 2020.

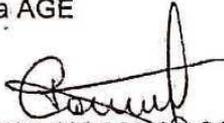

FELIPE ANTONIO MELO JARDIM
Presidente da AGE

J. LUCENA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 2º OFÍCIO
REC. DE FIRMA Nº 2020-000413
Reconheço por semelhança a firma de:
FELIPE ANTONIO MELO JARDIM
Bananeiras-PB, 07/03/2020 08:41:04
EMOL: 10,22 FEPJ: 11,00 FARPEN: 0,30 ISS: 0,84
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AJX18173-KUKY
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

NOALDO SOARES DA SILVA - ESCRIVENTE
e-mail: cartorio@lucena@notariul.com

REC. DE FIRMA Nº 2020-000405
Reconheço por autenticidade a firma de:
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS
Bananeiras-PB, 07/03/2020 08:28:26
EMOL: 10,22 FEPJ: 11,00 FARPEN: 0,30 ISS: 0,51
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AJX18185-UOXX
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

NOALDO SOARES DA SILVA - ESCRIVENTE
e-mail: cartorio@lucena@notariul.com


TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS
Secretaria da AGE

Noaldo Soares da Silva
Escrivente Autorizado

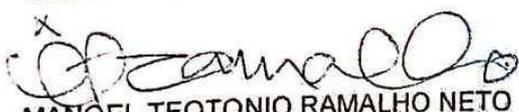

CLODOMIRO MORAES FRAZÃO
SINDICO

J. LUCENA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 2º OFÍCIO
REC. DE FIRMA Nº 2020-000409
Reconheço por semelhança a firma de:
CLODOMIRO MORAES FRAZÃO
Bananeiras-PB, 07/03/2020 08:34:21
EMOL: 10,22 FEPJ: 11,00 FARPEN: 0,30 ISS: 0,51
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AJX18189-DEV7
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

NOALDO SOARES DA SILVA - ESCRIVENTE
e-mail: cartorio@lucena@notariul.com


INÁCIO DANTAS FILHO
SUBSINDICO

Noaldo Soares da Silva
Escrivente Autorizado


MANOEL TEOTONIO RAMALHO NETO
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

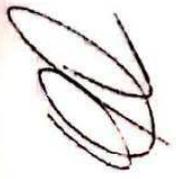
J. LUCENA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 2º OFÍCIO
REC. DE FIRMA Nº 2020-000415
Reconheço por semelhança a firma de:
MANOEL TEOTONIO RAMALHO NETO
Bananeiras-PB, 07/03/2020 08:48:26
EMOL: 10,22 FEPJ: 11,00 FARPEN: 0,30 ISS: 0,51
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AJX18175-508
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

NOALDO SOARES DA SILVA - ESCRIVENTE
e-mail: cartorio@lucena@notariul.com


TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS
VICE PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Noaldo Soares da Silva
Escrivente Autorizado


EDMIR TAVARES DE ALMEIDA
SECRETARIO DO CONSELHO FISCAL





CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF
Sítio Bebedouro, S/N, Zona Rural
CNPJ: 10.665.574/0001-32
Bananeiras - PB



ATA DA ASSEMBLEIA VIRTUAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2021, através do aplicativo Google Meet pelo link, foi realizada a assembleia geral virtual ordinária convocada pelo Sr. Síndico juntamente com a Mais Condomínio administradora, com a presença dos representantes/condôminos, onde houve deliberação a cerca de: 1. Prestação de Contas 2. Eleição de síndico, subsíndico e conselho consultivo.

O presidente da assembleia passou a palavra para o representante da administradora, o Sr. Hugo Barros, que inicia lendo a pauta do dia, iniciando com a explicação a respeito da prestação de contas do ano de 2020 e tirando dúvidas dos presentes.

Já na segunda pauta do dia o candidato falou sobre as melhorias que foram feitas no condomínio, informou o saldo atual da conta que está com média de R\$ 900.000,00 e tirou dúvidas dos presentes.

Após discussões, foram abertas as votações via App das questões discutidas. Os resultados foram apurados e seguem:

Enquete 1: Você aprova a prestação de contas 2020?

Não

5 voto(s) : 2.53%

Sim

193 voto(s) : 97.47%

Participantes: 198 de 684 (28.95%)

Enquete 2: Você aprova a chapa 1?

Abstenção

6 voto(s) : 2.73%

Nulo

1 voto : 0.45%

Não

5 voto(s) : 2.27%

Sim

208 voto(s) : 94.55%

Participantes: 220 de 684 (32.16%)

Chapa eleita:

SÍNDICO: CLODOMIRO MORAIS FRAZAO -B/35 – CPF: 236.767.954-15

SUBSÍNDICO: BRUNO VILARIM PIMENTEL NOBRE ALENCAR – T/03 – CPF: 111.767.864-40

CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL:

PRESIDENTE: JAFER PEREIRA DA SILVA – L/22 – CPF: 041.771.504-87

VICE PRESIDENTE: PAULO JOSÉ SALES DE CARVALHO – G/22 – CPF: 204.220.674-15

SECRETÁRIO: JOSE MARCOS OLIVEIRA BARBOSA – G/19 – CPF: 568.609.354-72

1 SUPLENTE: ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTI – K/13 – CPF: 263.555.744-68

2 SUPLENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUZA – L/01 – CPF: 181.610.654-20



Qualquer dúvida ou discordância a respeito desta ata e que precisem ser revisados, os moradores poderão procurar a administração do condomínio pelo e-mail: contato@maiscondominiopb.com.br ou por anotação escrita deixada na portaria do condomínio.

Foi perguntado aos condôminos presentes se tinham mais algo a acrescentar, a sugestão, reclamação ou reivindicação. Não tendo nada mais a ser tratado ou acrescentado de-se como encerrada a presente assembleia, eu, HUGO FRANCISCO MACHADO BARROS, lavrei a presente ata, para efeitos estatutários. Bananeiras, 08 de abril de 2021.

Hugo Francisco Machado Barros
Representante Mais Condomínio.

CARTÓRIO RAUL 5 PEQUENO TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO RTD / RCI DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

RUA VIDAL DE NEGREIROS N° 485, FONE 33.3099 CEP: 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento protocolado sob No 175057 e registrado no Livro B 1463 sob No 175057 e folha 033 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe. Campina Grande - PB, 23/08/2021 09:17:04
EMOL:RS **52.33 FEPJ:RS **10.47 FARPEM:RS **4.23 ISS:RS ***2.62
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: ALK56752 - KRAU
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Reso Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ECREVENTE

- Assinatura do Responsável -

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrevente-5º Cartório CG/PB



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA, Pessoa Jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o N° 10.665.574/0001-32, com sede, na Chã de Lindolfo no Sítio Bebedouro, zona rural do município de Bananeiras\PB, representado por seu SÍNDICO em exercício, **Clodomiro Morais Frazão**, brasileiro, casado, CPF 236.767.954-15, empresário, identidade n° 311658 SSP/PB, expedida em 10/10/2007, domiciliado e residente na Travessa Nossa Senhora da Luz, n° 96, no Centro da cidade de Guarabira/PB, CEP 58200-000, proprietário do Lote 20, Quadra F, do Condomínio Águas da Serra Haras e Golf, Chã de Lindolfo, Sítio Bebedouro, S/N, Zona Rural de Bananeiras, pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) os advogado(s) **DR. Alfredo Gomes Neto, OAB/PB 22.974**, com escritório profissional na Av. Esperança, n° 90/801, no bairro de Manaíra, João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para no foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA" a fim de que, possa defender interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo ou tribunal, órgão, repartição pública, inclusive poderes especiais para qualquer foro, inclusive Trabalhista, Cível, Administrativo ou Criminal, propondo ação competente em que o outorgante sejam autor ou reclamante, e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, sem reservas de poderes, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 11 de março de 2020.

Clodomiro Morais Frazão

Síndico

Scanned with CamScanner



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

JAFER PEREIRA DA SILVA, Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, CPF 041.771.504-87, ident. 213 572 SSP PB , com domicílio na Rua Carlos Ulisses de Carvalho, nº 45, Ap. 2101, no bairro Brisamar, em João Pessoa, CEP 58033-130 ou na casa 26 da quadra L no condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, localizado na Chã de Lindolfo, Sítio Bebedouro, S/N, Zona Rural de Bananeiras, pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia, e constitui, seu bastante procurador o advogado aos DR. Alfredo Gomes Neto, OAB/PB 8.365, com escritório profissional na Av. Esperança, Nº 90, Ap. 801, no bairro de Manaíra na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, CEP 58.8-280, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para no foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA" a fim de que, possa(m) defender interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer juízo ou tribunal, órgão, repartição pública, inclusive poderes especiais para qualquer foro, inclusive Trabalhista, Cível, Administrativo ou Criminal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) sejam autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, sem reservas de poderes, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

JAFER PEREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal







EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE CONDÔMINOS FEITA DE FORMA VIRTUAL

O síndico do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, juntamente com a Mais Condomínio, com base nos arts. 06, 07 e 08, convocam uma reunião de **Assembleia Ordinária de Condomínio feita de forma virtual** para o **dia 08 de abril de 2021 – Quinta-feira**, a ser realizada no aplicativo **Google Meet**, na **primeira convocação às 19:00h, e na segunda convocação às 19:30h**, para votação dos seguintes assuntos:

PAUTA DA REUNIÃO

- 1. Prestação de contas**, acompanhada de cópia do relatório anual, contas do Síndico, e o orçamento de despesas para o exercício seguinte;
- 2. Eleição para síndico, subsíndico e conselho fiscal.**

OBSERVAÇÕES:

- * É lícito aos senhores condôminos se fazerem representar na assembleia ora convocada por procuradores, munidos com procurações específicas;
- * A ausência dos senhores condôminos não os desobrigam de aceitarem como tácita concordância aos assuntos que forem tratados e deliberados;
- * Os condôminos em atraso nos pagamentos de suas taxas condominiais não poderão votar nas deliberações. Caso a taxa condominial que conste em aberto esteja paga, o morador pode apresentar o comprovante para baixa do débito e posterior voto;
- * Será permitido a inscrição de candidatos aos cargos os condôminos adimplentes;
- * As chapas concorrentes terão prazo até o dia 24/03/2021 para enviar e-mail para hugo@maiscondominiopb.com.br contendo nome completo, apartamento e bloco, cargo pretendido e CPF, para que seja feita a conferência e homologação da chapa.

Campina Grande, 08 de Março de 2021.

Clodomiro Morais Frazão

Síndico

Rua Nilo Peçanha nº 1256.
Centenário, Campina Grande - PB.
Contatos: (83) 3063.4643 / 3063.4290 / 98826.5369



CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF
Sítio Bebedouro, S/N, Zona Rural
CNPJ: 10.665.574/0001-32
Bananeiras - PB



ATA DA ASSEMBLEIA VIRTUAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2021, através do aplicativo Google Meet pelo link, foi realizada a assembleia geral virtual ordinária convocada pelo Sr. Síndico juntamente com a Mais Condomínio administradora, com a presença dos representantes/condôminos, onde houve deliberação a cerca de: 1. Prestação de Contas 2. Eleição de síndico, subsíndico e conselho consultivo.

O presidente da assembleia passou a palavra para o representante da administradora, o Sr. Hugo Barros, que inicia lendo a pauta do dia, iniciando com a explicação a respeito da prestação de contas do ano de 2020 e tirando dúvidas dos presentes.

Já na segunda pauta do dia o candidato falou sobre as melhorias que foram feitas no condomínio, informou o saldo atual da conta que está com média de R\$ 900.000,00 e tirou dúvidas dos presentes.

Após discussões, foram abertas as votações via App das questões discutidas. Os resultados foram apurados e seguem:

Enquete 1: Você aprova a prestação de contas 2020?

Não

5 voto(s) : 2.53%

Sim

193 voto(s) : 97.47%

Participantes: 198 de 684 (28.95%)

Enquete 2: Você aprova a chapa 1?

Abstenção

6 voto(s) : 2.73%

Nulo

1 voto : 0.45%

Não

5 voto(s) : 2.27%

Sim

208 voto(s) : 94.55%

Participantes: 220 de 684 (32.16%)

Chapa eleita:

SÍNDICO: CLODOMIRO MORAIS FRAZAO -B/35 – CPF: 236.767.954-15

SUBSÍNDICO: BRUNO VILARIM PIMENTEL NOBRE ALENCAR – T/03 – CPF: 111.767.864-40

CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL:

PRESIDENTE: JAFER PEREIRA DA SILVA – L/22 – CPF: 041.771.504-87

VICE PRESIDENTE: PAULO JOSÉ SALES DE CARVALHO – G/22 – CPF: 204.220.674-15

SECRETÁRIO: JOSE MARCOS OLIVEIRA BARBOSA – G/19 – CPF: 568.609.354-72

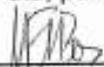
1 SUPLENTE: ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTI – K/13 – CPF: 263.555.744-68

2 SUPLENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUZA – L/01 – CPF: 181.610.654-20



Qualquer dúvida ou discordância a respeito desta ata e que precisem ser revisados, os moradores poderão procurar a administração do condomínio pelo e-mail contato@maiscondominiopb.com.br ou por anotação escrita deixada na portaria do condomínio.

Foi perguntado aos condôminos presentes se tinham mais algo a acrescentar, a título de sugestão, reclamação ou reivindicação. Não tendo nada mais a ser tratado ou acrescentado deu-se como encerrada a presente assembleia, eu, HUGO FRANCISCO MACHADO BARROS, lavrei a presente ata, para efeitos estatutários. Bananeiras, 08 de abril de 2021.


Hugo Francisco Machado Barros
Representante Mais Condomínio.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento protocolado sob No 175057 e registrado no Livro B 1488 sob No 175057 e folha 051 e arquivado no dia 08/04/2021.

Certifico e dou fé. Campina Grande - PB, 23/08/2021 às 17:34.

EMOL. RS 1152,35 PEPJ.RS 13,47 TABPEN.RS 11,62 ITCM.RS 11,62

DELO DIGITAL SEL3 DIGITAL AL156752 - 1152

Certifico e arquivado em www.tjpb.com.br

Rece. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

Assinatura do Redator(a)



5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente-6º Cartório CG/PB





Enquete / Votação

Por: **Matheus - Administrador(a)**

Em: 08/04/2021 16:36 - Atualização: 08/04/2021 16:36

Título: **VOTAÇÃO - Prestação de contas**

Período: 08/04/2021 19:00 a 09/04/2021 12:00

Para: **Todos**

Voto: **Secreto**

Status: **Encerrada**



Pergunta

Você aprova a prestação de contas 2020?

Opções	Votos	%
Não	5	2.53 %
Sim	193	97.47 %

Participantes: 198 de 684 (28.95%)

Participantes

ID	Nome	CPF	Data	Time	Device
A009	Edivaldo Galdino Ramos	4720852917551104	08/04/2021	21:42	Apple iPhone 11 Pro Max iOS 14.4.2 179.34.141.47
A012	Zennedy Bezerra	6020298829725696	08/04/2021	19:37	samsung SM-A715F Android 10 2804:214:85c4:748:a9e1:37c7:c6ca:c7fb
A014	Zennedy Bezerra	5975649893220352	08/04/2021	20:14	samsung SM-A715F Android 10 2804:14c:da9d:4629:bcd7:8b34:fce4:c244
A017	Jairo De Santana Borges	6153818994638848	08/04/2021	20:42	samsung SM-G950F Android 9 177.56.167.176
A023	Maria Marta Da Costa	6589079805231104	08/04/2021	20:08	samsung SM-A315G Android 10 187.95.233.128
A025	Rodrigo Martins De Moura	4784454420660224	08/04/2021	21:44	Google Inc. Linux armv8l Web 187.19.206.133
A031	Maria Das Graças Lins Sarmiento	5809192597192704	08/04/2021	19:19	Apple iPhone 7 iOS 14.3 191.33.81.171
A036	Grazielle Samantha De Araújo	4787762468225024	08/04/2021	19:02	Apple iPhone 6 iOS 12.5.1 177.86.182.31
B002	Istela Maris Batista De Moraes	6579106152972288	08/04/2021	19:07	samsung SM-J810M Android 10 2804:29b8:509d:27c3:582f:f2da:bd0b:6042
B007	Claudia Izabelle De Lucena Costa	4595276462424064	08/04/2021	19:49	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4.2 177.37.173.98
B013	Fabio Lavínio Bandeira De Queiroga	4913668394319872	09/04/2021	05:21	Apple iPhone 11 Pro Max iOS 14.4.2 2804:14c:da95:8fa7:4d0:147d:f08e:8d92
B015	José Ricardo Da Silva Porfirio	5479852961431552	09/04/2021	08:43	Apple iPhone iOS 14.4.2 168.0.235.2
B019	Maria Clea Marques De Sousa Lacerda	6298428563783680	08/04/2021	19:34	motorola moto e6 play Android 9 181.191.173.250
B020	Solange Fatima Geraldo Costa De Souza	5052310240624640	08/04/2021	19:21	Google Inc. Linux armv8l Web 2804:14c:da95:9c7b:5083:5b5e:4909:261b
B022	Sinezio Alves Gomes	6548201850011648	08/04/2021	20:26	Google Inc. Win32 Web 179.183.190.129



Participantes

B023	Antônio Junior Bezerra De Siqueira	4537025834254336	08/04/2021 19:48	Apple iPhone 8 iOS 14.4.2 177.89.198.92
B024	Sinezio Alves Gomes	6701568790364160	08/04/2021 20:56	Google Inc. Win32 Web 179.183.190.192
B028	Rosimeire Perruci Lins De Almeida	5745399716380672	08/04/2021 19:37	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:29b8:509a:505c:428b:11e9:81c0:000000000000
B032	Reinaldo Antonio Nobrega De Carvalho	5084567726718976	08/04/2021 20:20	Apple iPhone XS iOS 14.4.2 2804:214:85c1:b716:21a3:494c:509b:4562
B033	Rosildo Pereira De Araújo	6212285411360768	08/04/2021 21:38	samsung SM-G935F Android 8.0.0 177.37.178.25
B035	Clodomiro Morais Frazão	4772785145511936	08/04/2021 21:13	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:18:781d:6902:2482:be58:e4c5:ad97
C001	Sergio De Tarso Vieira	6722902933110784	08/04/2021 20:57	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4.2 2804:14c:da95:9572:71e4:7d0c:f442:e686
C005	Teresa Maria De Sousa Coutinho Barros	5262466714959872	08/04/2021 20:40	samsung SM-T719Y Android 7.0 181.191.173.224
C009	Edmundo Cavalcante Forte	4629272470749184	09/04/2021 10:19	samsung SM-M305M Android 10 177.56.188.165
C013	Cassio De Oliveira Jeronimo	4719170900983808	08/04/2021 20:39	samsung SM-A205G Android 9 177.89.247.22
C017	Alysson Dantas De Carvalho	5794682251509760	08/04/2021 20:52	samsung SM-J415G Android 9 181.191.173.247
C018	Marcus Antônio Perazzo	6406650196918272	08/04/2021 19:28	samsung SM-G570M Android 8.0.0 181.191.172.177
C020	Marcus Antonio Perazzo	5843293630889984	08/04/2021 19:27	samsung SM-G570M Android 8.0.0 181.191.172.177
C021	José Everaldo Cunha De Azevedo	4698292729413632	08/04/2021 19:43	Xiaomi Redmi Note 8 Android 10 138.185.255.17
C023	Maria Minervina Lopes Gomes	6669841598513152	08/04/2021 20:45	samsung SM-G975F Android 11 181.191.173.224
C024	André Luis Lopes Gomes de Siqueira	4592155732475904	09/04/2021 09:39	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:389:6012:379e:c804:6cd7:a205:d73f
C025	Alfredo Gomes Neto	6301570466578432	08/04/2021 20:41	samsung SM-G975F Android 11 181.191.173.224
C026	Carlos Alberto Ferreira Espínola	4662958385790976	09/04/2021 07:15	Apple iPhone11,8 iOS 14.4.1 2804:14c:da96:67fe:dd55:cc5b:99b1:a476
C029	Mônica Maria Palmeira Da Nóbrega	4827112019066880	08/04/2021 19:05	samsung SM-J260MU Android 8.1.0 2804:14c:da96:59fd:6048:25a4:131:72be
D003	Danilo Calixto De Freitas Rocha	5622746389151744	08/04/2021 20:58	Google Inc. Win32 Web 138.185.252.9
D008	Terezinha Nizeilde Araújo Dos Santos	4576212109230080	08/04/2021 19:35	Apple iPhone9,3 iOS 14.4.2 2804:14d:be87:8df5:2862:48c4:c444:64e4
D009	Jorge Luiz Salgado	5728005568593920	08/04/2021 19:10	samsung SM-G570M Android 8.0.0 181.191.172.156
D014	Geraldo Carlos Da Rocha	4865976372822016	09/04/2021 08:33	Apple iPhone 8 Plus iOS 14.4.2 2804:214:85c8:7886:dcd8:1dcb:f264:4587
D015	Suetania Maria Rodrigues De Medeiros Silva	6478832356818944	08/04/2021 19:13	Apple iPhone XR iOS 14.4.2 187.95.255.14
D016	Suetânia Maria Rodrigues De Medeiros Silva	6531860237647872	08/04/2021 19:21	Apple iPhone 7 Plus iOS 14.4.2 187.95.255.14
D019	Elinaldo Leite Fernandes	5824467379945472	08/04/2021 19:42	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:214:85c6:3484:ec70:22d:4341:b73c
D020	Elinaldo Leite Fernandes	4567215226486784	08/04/2021 19:41	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:214:85c6:3484:ec70:22d:4341:b73c



Participantes

D024	Edgley De Sousa Formiga	6714407219363840	08/04/2021 19:54	motorola motorola one vision Android 10 2804:14c:da90:53a1:7d33:116:eb00:db68
E003	Antonio Gomes De Oliveira	4981692354789376	09/04/2021 10:43	samsung SM-G570M Android 10 181.191.172.148
F001	Leyla Fonseca Da Nobrega	6292309242019840	08/04/2021 19:26	samsung SM-G950F Android 10 186.214.131.117
F006	Sérgio Reis Neves Da Silva	4516166922928128	08/04/2021 22:16	samsung SM-J400M Android 9 138.185.255.17
F007	Samuel Von Laer Norat	6101042436505600	08/04/2021 19:10	Apple iPhone 11 iOS 14.4 2804:14c:da96:5ba9:f519:a3f8:d3cd:aa27
F009	Maria Cladirce Roque	4947175481016320	08/04/2021 20:13	samsung SM-A307GT Android 10 2804:14c:da95:968c:b43b:6cfe:c213:cb8e
F017	Alberto Gomes Batista	4749518804353024	08/04/2021 19:07	Xiaomi M2003J15SC Android 10 2804:389:6046:eb48:0:62:e715:f901
F018	Sonia Karina Guedes Pereira	5845425612390400	08/04/2021 19:06	Apple iPhone 7 Plus iOS 14.4.2 2804:214:82ae:1664:2d59:fc0:88b2:3c45
F019	Samyr Santos Delfino	4957661475897344	08/04/2021 21:16	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:214:8173:55b5:f8f5:1fbd:d521:e278
F021	Clodomiro Moraes Frazão	5858623912673280	08/04/2021 21:11	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:18:781d:8902:2482:be58:e4d5:ad97
F024	Marilia Do Vale Lima Nogueira	4657460877983744	08/04/2021 19:23	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 186.235.53.91
F025	Clodomiro Moraes Frazão	5217262217723904	08/04/2021 21:10	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:18:781d:8902:2482:be58:e4d5:ad97
F028	Wandrick Hauss De Sousa	4506637732675584	08/04/2021 21:10	Google Inc. Win32 Web 181.191.172.142
F029	Sebastião Feitosa Alves	6423550993891328	08/04/2021 20:04	Apple iPhone 8 iOS 14.4 2804:214:85c7:1f2c:6cd7:115c:9b55:2e5a
F031	Ronaldo Bastos Correia Lima	6384020483997696	09/04/2021 07:59	samsung SM-A315G Android 10 177.86.190.206
F032	Carlos Da Silva Barbosa	4988935716470784	08/04/2021 21:41	Xiaomi M2003J15SC Android 10 177.86.182.31
G003	Marconi Queiroga Sarmiento	4561535400673280	08/04/2021 19:01	asus ASUS_X017DA Android 9 2804:14c:da95:8af8:892e:7412:2d24:e81d
G005	Luiz Aluizio De Oliveira	4791875738271744	09/04/2021 08:55	motorola moto g(7) play Android 10 177.86.182.31
G006	Adezilto Batista de Sousa	6642103458201600	08/04/2021 19:28	samsung SM-A700FD Android 6.0.1 2804:214:85c5:a5d6:597f:31dc:f4ed:3cc4
G007	Luiz Aluizio De Oliveira	4651688542601216	09/04/2021 11:46	motorola moto g(7) play Android 10 177.86.182.31
G010	Artur Nunes Alves Dos Santos	5895785412558848	08/04/2021 21:33	Apple Computer, Inc. iPhone Web 177.56.161.174
G011	Rosane Guedes Brito	6327379126386688	08/04/2021 20:48	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4.2 187.19.176.34
G013	Henrique De Paula Neto	6371331539992576	09/04/2021 09:04	samsung SM-A515F Android 10 2804:214:85c1:48a2:1:0:9460:9f57
G015	Henrique De Paula Neto	5977995650007040	09/04/2021 09:06	samsung SM-A515F Android 10 2804:214:85c1:48a2:1:0:9460:9f57
G017	Henrique De Paula Neto	5017035103797248	09/04/2021 09:09	samsung SM-A515F Android 10 2804:214:85c1:48a2:1:0:9460:9f57
G019	Jose Marcos Oliveira Barbosa	6196017350311936	08/04/2021 19:03	samsung SM-G9600 Android 10 187.19.212.235
G021	Franhildo Camelo	5984031119245312	08/04/2021 19:19	Apple iPhone 7 iOS 14.4.2 179.185.189.29



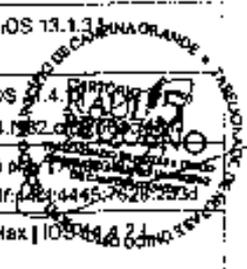
Participantes

G022	Paulo José Sales De Carvalho	6452997289672704	08/04/2021 20:43	samsung SM-G980F Android 11 177.37.172.71
H004	Israel Lima Rocha	5382588746170368	08/04/2021 19:40	Apple iPhone 8 iOS 14.4.2 187.19.182.235
H006	Gabriella Rocha Pedrosa Quinderé De Almeida	6467276210438144	08/04/2021 19:07	Apple iPhone XS iOS 14.4.2 2804:14c:da96:6f07:7475:0000:0000:0000
H017	Roberto Antonio Bastos Correia Lima	6011084380045312	09/04/2021 00:59	Apple iPhone XR iOS 14.4.2 181.191.172.234
I002	Leda Maria Pedrosa De Oliveira	5360173496401920	08/04/2021 19:32	Apple iPhone 8 Plus iOS 14.4.2 187.64.74.251
I005	George Alexandre De Barros Lucena	5249324484132864	08/04/2021 19:12	Apple iPhone 11 Pro Max iOS 14.4.2 2804:389:703c:3f1b:5ca9:44ce:e04f:c8bf
I006	Sandra Aparecida De Figueredo Nóbrega	6016953587073024	08/04/2021 19:44	Xiaomi Redmi Note 6 Pro Android 9 181.191.172.170
I012	Plena Construtora E Incorporadora Ltda	6230728336474112	08/04/2021 19:40	samsung SM-A515F Android 11 2804:214:85c3:3603:1:0:93cc:6b61
J009	Izaura Odir Lima Da Costa Alves	6060934052184064	09/04/2021 00:46	Apple iPhone 6s Plus iOS 14.4.2 177.89.21.66
J011	Adilson Leite Da Silva	5646037627699200	08/04/2021 19:47	samsung SM-G950F Android 9 2804:214:85c6:51:1:0:8e1b:7d6a
J013	Elizabete Merighi	5774478993784832	09/04/2021 11:07	Google Inc. Win32 Web 2804:14c:da90:4b52:6591:32a1:c35c:dbff
J016	Humberto Vicente De Araujo	5510070136733696	08/04/2021 19:47	Apple iPhone iOS 14.4.2 177.180.238.110
K008	Reinaldo Bastos Correia	5470549676392448	08/04/2021 19:05	Apple iPhone X iOS 14.4.2 179.154.89.138
K013	Antonio Carlos De Albuquerque Cavalcanti	6353182249713664	08/04/2021 19:28	Apple iPhone 11 Pro Max iOS 14.4.2 2804:14c:da95:8ba1:e538:860:4168:3112
K015	Antonio Carlos Albuquerque Cavalcanti	6032361648029696	08/04/2021 19:30	Apple iPhone 11 Pro Max iOS 14.4.2 2804:14c:da95:8ba1:e538:860:4168:3112
L001	Marco Antonio De Souza	4781628483174400	08/04/2021 21:43	samsung SM-A205G Android 9 2804:29b8:5085:903e:1405:8fd3:4824:159
L002	Ana Maria Marinho De Benévolo	5718639519989760	08/04/2021 19:06	Apple iPhone 7 iOS 13.1.2 2804:14c:da95:86f4:b821:fd81:9806:4692
L011	Iolanda Leite Toscano	5146893473546240	08/04/2021 21:25	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.3 186.235.50.144
L015	Clenia Maria Toledo Santana	5572254552293376	08/04/2021 20:23	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:4b4:808:4400:1c28:6d6b:7153:a5b7
L017	Miguel Marcio Duarte Martins	5904371052183552	09/04/2021 08:51	Apple iPhone 8 iOS 14.4.2 186.236.223.27
L019	Miguel Marcio Duarte Martins	5799313165778944	09/04/2021 08:50	Apple iPhone 8 iOS 14.4.2 186.236.223.27
L020	Sidney José Honório Da Silva	6487048226603008	08/04/2021 19:20	samsung SM-A207M Android 10 179.211.87.111
L022	Jafer Pereira Da Silva	5136546897330176	08/04/2021 19:23	samsung SM-A207M Android 10 179.211.87.111
L023	Jafer Pereira Da Silva	5977175579688960	08/04/2021 19:25	samsung SM-A207M Android 10 179.211.87.111
L024	Jafer Pereira Da Silva	4515748566269952	08/04/2021 19:27	samsung SM-A207M Android 10 179.211.87.111
L025	José Cardoso Da Silva	5481714963972096	08/04/2021 20:21	Google Inc. Linux armv8l Web 2804:14c:da96:565f:ccc5:542b:1b25:4510
L026	Jafer Pereira Da Silva	6258650556399616	08/04/2021 19:22	samsung SM-A207M Android 10 179.211.87.111



Participantes

L027	Ademário Almeida	6753456390930432	09/04/2021 10:35	Apple iPhone XR iOS 13.1.3 177.56.169.8
L028	Jorge Luiz Machado De Lima	6010834265309184	08/04/2021 19:33	Apple iPhone 7 iOS 14.4.2 2804:18:7017:da34:f82c:2804:18:7017:da34:f82c
M003	Maritza Natalia Ferreti Cisneros Farena	4868136540045312	09/04/2021 11:47	Motorola moto g(8) plus Android 10 2804:14c:da95:8e1f:4221:4445:7628:253d
M004	Alessandra Maria Do Carmo Alves Soares	5130165179908096	08/04/2021 19:42	Apple iPhone XS Max iOS 14.4.2 168.0.235.78
M006	Marcus Fabio Da Costa Lira	4959238299320320	08/04/2021 20:38	samsung SM-A505GT Android 10 187.33.233.254
M007	Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti	6413157944786944	08/04/2021 19:15	Google Inc. Win32 Web 2804:14c:da90:59aa:1002
M008	Marcus Fabio Da Costa Lira	5596408025814016	08/04/2021 20:42	samsung SM-A505GT Android 10 187.33.233.254
M009	Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti	4724308084523008	08/04/2021 19:14	Google Inc. Win32 Web 2804:14c:da90:59aa:1002
N004	Ruy Carneiro Batista De Paiva	4994493873913856	08/04/2021 20:29	samsung SM-G9850 Android 10 2804:d49:1225:438f:ccad:7192:6aaf:8602
N006	Raimundo Rocha Filho	6509534796316672	08/04/2021 19:05	Motorola moto g(8) plus Android 10 2804:14c:da96:5072:a484:f28:5b32:c572
N008	Tulio Jose De Carvalho Carneiro	5493669938331648	08/04/2021 18:30	Apple iPhone XS Max iOS 14.4.2 168.0.235.175
N018	José Vieira Do Nascimento	5156703145295872	08/04/2021 19:01	Apple iPhone 7 Plus iOS 14.4.2 181.191.172.196
N020	Orlando Dos Santos	6058302680072192	09/04/2021 09:31	Google Inc. MacIntel Web 2804:18:6003:1437:48c7:b31c:a376:f0cd
N024	Luciana Da Costa Ferreira	5002728722240512	08/04/2021 20:19	samsung SM-A115M Android 10 2804:1b0:1382:bfb6:c945:da2f:568:10d2
N025	Adriana Dore Soares Guedes	4744082382389248	08/04/2021 19:40	Apple iPhone10,6 iOS 14.4.1 168.0.235.222
N027	Vivaldo Andrade Rocha	5635076636278784	09/04/2021 08:06	samsung SM-A205G Android 10 2804:14c:da93:dfe85:7008:7ac5:e44e
N028	Jordan Lira De Araújo	4750343438073856	08/04/2021 22:34	Xiaomi Redmi Note 9S Android 10 2804:29b8:508c:3a0d:69b7:a4:13ef:1614
N034	Eduardo Martinho Guedes Pereira	6054806476028952	08/04/2021 19:06	samsung SM-G610M Android 8.1.0 2804:14c:da95:85af:458:b7e6:b1e2:d08b
N037	Francisco Manoel De Carvalho Mendonça	5201479219544064	08/04/2021 20:47	Apple iPhone X iOS 14.4.2 2804:1b0:1382:b572:18c9:73f2:5e60:88ec
N038	Alfredo Ferreira De Miranda Neto	6490106847297536	09/04/2021 09:04	Motorola Moto G (5) Android 8.1.0 2804:29b8:5085:2f:6051:13cc:d38b:2fa5
O002	Glauce Maria Rodrigues	5019075750133760	08/04/2021 19:52	samsung SM-A515F Android 11 2804:14c:da95:31b4:418b:c5d9:504b:8fa5
O004	Paulo Roberto Farias Paiva	5025557359099904	08/04/2021 19:42	Apple iPhone 7 iOS 14.4.1 132.255.78.29
O008	José Eduardo De Souza Borges	6626810891599872	08/04/2021 19:43	Apple iPhone XS Max iOS 14.4.2 187.64.101.98
O010	Leonardo Santos Agostinho Meireles	5253004465799168	09/04/2021 09:49	samsung SM-A505GT Android 10 168.0.75.131
O012	Nataltec Máquinas E Ferramentas Ltda	5112081018781696	08/04/2021 19:09	Apple iPhone XR iOS 14.4.2 2804:14c:da94:5c56:50d:c0e2:cb8b:d160
P001	Isaias Vieira Bastos	6312148669038592	08/04/2021 19:19	Apple iPhone 7 Plus iOS 14.4.2 177.88.162.31
P004	Jose Eduardo De Souza Borges	6246679845011456	08/04/2021 19:29	Apple iPhone XR iOS 14.4.2 181.191.172.245



Participantes

P006	Ivana Maria De Assunção S. Mota	5845070807826432	08/04/2021 20:41	Google Inc. Win32 Web 2804:b6c:19:3e01:a4e4:27cb:7341:7530
P012	Edilson Bezerra Cavalcanti Junior	4845593162678272	08/04/2021 19:04	LGE LM-X410.F Android 181.191.172.170
P020	Lizandro Pedrosa Mota	6738986310565888	08/04/2021 20:52	LGE LG-M320 Android 177.86.182.31
P027	Renato Grotta Gempel	5538889568616448	09/04/2021 10:30	Apple iPhone XR iOS 14.4.2 2804:389:601a:7838:a8a7:11de:1c24:150f
P028	Cláudio Cezar Silva De Melo	6154119877230592	08/04/2021 19:08	Apple iPhone13,2 iOS 14.3 181.191.173.224
P029	Franklene Dias Nobre Augusto	4937961031335936	08/04/2021 19:39	Apple Computer, Inc. iPhone Web 2804:389:7014:b528:9d39:9f0c:e523:f43f
P036	Helen Pinheiro Leite Wanderley	5112933133582336	09/04/2021 06:17	samsung SM-A750G Android 10 2804:29b8:5086:955:79d8:2ccf:63f8:7b9e
P037	Marcelo De Araujo Bezerra	6435181127794688	08/04/2021 20:09	samsung SM-G9600 Android 10 181.191.172.93
P039	Sergio Lacerda De Araujo	6275941994070016	08/04/2021 19:54	Apple iPhone iOS 14.4.2 177.99.64.251
P040	Higor Rocha Simões Fialho	6073020090155008	08/04/2021 19:47	samsung SM-G9650 Android 10 187.95.246.31
Q010	Ana Cláudia Soares Penazzi	5058559619366912	09/04/2021 04:34	Apple iPhone X iOS 14.4.2 168.0.235.11
Q016	Benilton De Lima Souza	5624988496297984	08/04/2021 20:37	samsung SM-N970F Android 11 186.236.223.217
R004	Girlene Maria De Almeida Cartaxo	5041712274604032	08/04/2021 19:44	samsung SM-G780F Android 11 2804:16:7810:2261:1:0:a268:4a9
R018	Fernando Guerra Ribeiro	5878925820428288	08/04/2021 19:18	Win32 Web 181.191.173.224
R019	Severina Ninete Guerra Ribeiro	6030673692327936	08/04/2021 19:21	Win32 Web 181.191.173.224
R020	Daniel Porto Campelo	4988838542835712	09/04/2021 07:27	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4 186.235.51.99
S002	Juliana Parede Guedes	5047199229542400	08/04/2021 19:42	Apple iPhone10,6 iOS 14.4.1 168.0.235.222
S004	Rodrigo Almeida De Vasconcelos	4883580638461952	08/04/2021 19:15	Apple iPhone 6s iOS 14.4.1 2804:1b0:f183:20f3:8dba:9c78:74fe:9dc3
S006	Renato Dias Meireles	6576031459704832	08/04/2021 20:18	Apple iPhone 11 Pro Max iOS 14.4.2 2804:d49:1229:ecfd:5537:53ca:63d7:a3de
S013	Giovanna Bronzeado Cavalcanti	6431494972112896	08/04/2021 20:52	Apple iPhone XR iOS 14.4.2 168.0.235.60
S017	Magna Madalena Medeiros Bezerra	5174790561202176	08/04/2021 20:27	Apple iPhone iOS 14.4.2 2804:14c:da95:8855:dd6d:5de3:3112:1da9
S018	Construtora Borges Ltda - Me	4816812855263232	08/04/2021 19:42	Apple iPhone XS Max iOS 14.4.2 187.64.101.96
T003	Bruno Vilarim Pimentel Nobre Alencar	5015226821902336	08/04/2021 19:18	Apple iPhone XR iOS 14.4.2 2804:29b8:5090:856:9847:edcb:57be:6058
T005	Camélo Construtora E Serviços Ltda	6081088521764864	08/04/2021 19:25	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4.2 2804:d49:1227:f767:8cd9:834b:1837:9f19
T016	Thiago Maia De Souza Guimarães	6353873638785024	08/04/2021 21:30	samsung SM-A715F Android 10 168.0.235.28
U001	Claudia Araújo Trigueiro De Toledo	6512203313184768	08/04/2021 19:46	Apple iPhone XS Max iOS 14.4.2 2804:389:6027:12ab:749e:97a8:9e44:79ef
U003	Manoel Jose Rodrigues Neto	4776345505628160	08/04/2021 19:34	samsung SM-J730G Android 9 2804:29b8:5085:876b:54de:5820:547f:2b9e



Participantes

W003	Maria Lucia Araujo Melo Cruz	6150511970484224	08/04/2021 19:33	samsung SM-J730G Android 9 2804:29b8:508a:1068:e4:e32:2b93:b00a
W004	Wille Guedes Magalhães	5063214592163840	09/04/2021 03:48	motorola Moto G Play Android 7.1.1 2804:d49:da7:5100:759a:ca8b:5a:1
W006	Sergio Benevides Felizardo	5692125411803136	08/04/2021 19:58	motorola moto g(7) Android 10 45.232.245.45
W007	Marleide De Farias Marinho	5591169923809280	08/04/2021 19:13	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 179.154.69.96
W013	Eduardo Barros Mayer	5830755581165568	08/04/2021 19:12	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4.2 138.94.157.57
W014	Gilles Philippe Denis Koffmann	5544689552850944	09/04/2021 08:37	samsung SM-G975F Android 11 177.83.204.209
W019	Suely Coelho Tavares Da Silva	6114835623313408	08/04/2021 21:42	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:1b0:f183:5035:fc19:f643:e428:5caf
W026	Francisco De Assis Costa	5863646440718336	08/04/2021 22:01	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4.1 187.19.186.164
W027	Walter De Agra Junior	5896735170756608	08/04/2021 19:19	Apple iPhone iOS 14.4.2 2804:369:8035:9a11:824:38b8:cfe:8cf2
W030	Fábio Coutinho De Sousa	4716949597585408	08/04/2021 20:01	Apple iPhone12,5 iOS 14.4.2 177.86.182.31
W032	Jose Edson De Moura	6326028828934144	09/04/2021 11:36	motorola Moto G (5) Plus Android 8.1.0 177.86.182.31
W033	Aldson Borges Escorel	6219866850721792	09/04/2021 10:21	samsung SM-A207M Android 10 177.37.172.229
W039	Eduardo Souto Maior Bezerra Cavalcanti	6202699379900416	08/04/2021 21:04	Apple iPhone XR iOS 14.4.2 2804:14c:da95:8e42:5555:doc7:a6a1:da57
W041	Renata Motta Aquino De Freitas	5108279838507008	08/04/2021 20:30	Apple iPhone 8 Plus iOS 14.4.2 177.56.179.249
W050	Maria Salete De Araujo Melo Porto	6543921780883456	08/04/2021 19:26	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4.1 177.37.179.50
X002	Maria Luiza Porto	6590099792855040	08/04/2021 19:05	samsung SM-G973F Android 11 181.191.172.144
X004	Alice Alves Costa Aranha	5043199407030272	09/04/2021 09:38	samsung SM-J810M Android 10 2804:14c:da90:481a:7470:17e0:b72:567d
X011	George Da Silva Alves	5354626781020160	09/04/2021 10:56	Apple iPhone 11 iOS 14.4 181.191.173.250
X013	Luiz Sandro de Melo Lira	5198377984720896	09/04/2021 08:34	Xiaomi Redmi Note 7 Android 10 2804:d49:1227:9cb6:bb0:37ab:8b2a:c189
X015	Severino De Azevedo Bezerra	6582515685916672	09/04/2021 06:17	Xiaomi M2003J15SC Android 10 177.86.81.244
Y005	Isael Rebouças Da Cruz	6214506714759168	08/04/2021 23:13	motorola moto g(6) Android 9 181.191.172.180
Y006	Jussara Neves De Freitas Nazion	5315083923095552	08/04/2021 21:02	Apple iPhone 7 iOS 14.4.2 177.56.187.246
Y007	Minha Casa Minha Vida Construtora Ltda-epp	6041861813698560	08/04/2021 19:23	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 177.83.207.19
Y009	Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcelos	4882884853760000	08/04/2021 19:34	motorola motorola one fusion+ Android 10 179.211.88.41
Y010	Cristiane Rodrigues Borges	5940351033409536	08/04/2021 19:13	samsung SM-A015M Android 10 179.211.88.41
Y011	Antônio Glaucio Guedes Maciel	4963684328669184	08/04/2021 19:58	Xiaomi Redmi Note 7 Android 10 2804:214:85c0:d548:5bd8:fd27:ac23:e00
Y012	Murillo Cesar De Mello Brandão Filho	5153456418455552	08/04/2021 20:35	Apple iPhone X iOS 14.4.2 2804:14d:be8a:8276:8cd8:8c1b:9e41:8726



Participantes

Y014	Darcy Leite Ciraulo	6346310738247680	08/04/2021 19:37	Google Inc. Linux armv8l Web 177.37.172.168
Y015	Joseildo Rangel De Pontes	4782386175803392	08/04/2021 19:26	samsung SM-G935F Android 8.0.0 177.180.244.116
Y018	João Arlindo Correa Neto	4983747865739264	08/04/2021 19:37	Apple iPhone 7 iOS 14.4.2 181.221.240.111
Y024	Jose David Leite Abrante	6503415474552832	08/04/2021 19:03	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4.2 186.235.49.132
Y031	Saulo Marden Freitas Nazion	5018592868302848	08/04/2021 21:53	Apple iPhone 7 iOS 14.4.2 2804:389:6012:4575:250b:7dda:3d4d:82ce
Z1-002	Rosangela De Souza Mina Rolim	4848473374457856	08/04/2021 20:37	Apple iPhone 8 iOS 14.4.2 181.191.172.101
Z1-A004	Gelvan Batista Lisboa	4687690736861184	09/04/2021 09:32	samsung SM-G780F Android 11 181.191.172.149
Z2-003	Pedro Eduardo Ramos Soares dos Santos	6036522900914176	08/04/2021 21:10	Apple iPhone 11 Pro Max iOS 14.4.2 2804:14c:da95:8dd2:64f0:672f:2b37:673b
Z2-012	Joao Paulo Sales Sereno	5817479568818176	09/04/2021 10:29	Apple iPhone XS Max iOS 14.4.2 200.170.154.2
Z2-020	Clodomiro Morais Frazão	4653020217344000	08/04/2021 21:08	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:18:781d:8902:2482:be58:e4d5:ad97
Z2-022	Rosires Catão Curi	6681885458563072	08/04/2021 19:54	samsung SM-G975F Android 11 190.196.243.246
Z3-010	Rogério Sítonio Wanderley	6565345077755904	09/04/2021 08:55	Apple iPhone 7 iOS 14.4.2 2804:1b0:f183:1a90:f9ec:e2fc:e28b:3ea4
Z3-023	Maria De Fatima Raposo De França	5274510575009792	08/04/2021 19:43	samsung SM-N9600 Android 9 189.84.114.210
Z3-026	Antonio De Aracoeli Lopes Ramalho	6316065679212544	08/04/2021 22:39	Apple iPhone12,5 iOS 14.4.2 187.64.34.195
Z3-027	Dalva Guedes Arnaud	6362928100933632	09/04/2021 00:02	Apple iPhone XS Max iOS 14.4.2 2804:1b0:f183:349f:6098:55ff:c582:cb0e
Z3-A005	Luis Carlos Araújo de Holanda Junior	5917415505395712	08/04/2021 21:13	Apple iPhone iOS 14.4.1 177.37.178.227
Z3-A024	Wellington Marques De Sousa	5702962755141632	08/04/2021 19:08	samsung SM-A307GT Android 10 2804:d49:122a:19a0::1
Z4-003	Elba Leda Pereira Wanderley	5668251768979456	08/04/2021 20:04	samsung SM-A515F Android 11 2804:214:85c3:3603:1:0:93cc:8861
Z4-006	Paulo Henrique Silva Figueiredo	5728082676678656	08/04/2021 19:57	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 187.64.48.62
Z4-A008	Ana Maria Marinho De Benevolo	4624986764476416	08/04/2021 19:15	Apple iPhone 7 iOS 13.1.2 2804:14c:da95:86f4:b821:fd81:9806:4892
Z4-B008	Paulo Virgolino Da Nóbrega	6301138285494272	08/04/2021 19:06	Apple iPhone 11 Pro Max iOS 14.4.2 191.186.149.7





Enquete / Votação

Por: **Matheus - Administrador(a)**

Em: 08/04/2021 16:37 - Atualização: 08/04/2021 16:37

Título: **VOTAÇÃO - Chapa**

Período: 08/04/2021 19:00 a 09/04/2021 12:00

Para: **Todos**

Voto: **Secreto**

Status: **Encerrada**



Pergunta		
Você aprova a chapa 1?		
Opções	Votos	%
Abstenção	6	2.73 %
Nulo	1	0.45 %
Não	5	2.27 %
Sim	208	94.55 %
Participantes: 220 de 684 (32.16%)		

Participantes						
A009	Edivaldo Galdino Ramos	6059212776931328	08/04/2021 21:41	Apple iPhone 11 Pro Max iOS 14.4.2 179.34.141.47		
A011	Fátima Regina Da Silva	5784610217656320	09/04/2021 10:51	Apple iPhone 8 iOS 14.4.2 181.191.172.69		
A012	Zennedy Bezerra	6528893656760320	08/04/2021 19:36	samsung SM-A715F Android 10 2804:214:85c4:748:a9e1:37c7:c6ca:c7fb		
A014	Zennedy Bezerra	5510125434437632	08/04/2021 20:14	samsung SM-A715F Android 10 2804:14c:da90:4629:bcd7:8b34:fc4:c244		
A017	Jairo De Santana Borges	6302822449545216	08/04/2021 20:05	samsung SM-G950F Android 9 177.56.187.176		
A019	José Wellington Monteiro Dos Santos	4568624109977600	09/04/2021 10:50	Apple iPhone 8 iOS 14.4.2 181.191.172.69		
A023	Maria Marta Da Costa	6451366242287616	08/04/2021 20:07	samsung SM-A315G Android 10 187.95.233.128		
A025	Rodrigo Martins De Moura	4693476796006400	08/04/2021 21:43	Google Inc. Linux armv8l Web 187.19.208.133		
A027	Fátima Regina Da Silva	5274808739692544	09/04/2021 10:50	Apple iPhone 8 iOS 14.4.2 181.191.172.69		
A031	Maria Das Graças Lins Sarmiento	5797678528069632	08/04/2021 19:18	Apple iPhone 7 iOS 14.3 191.33.81.171		
A036	Grazielle Samantha De Araújo	6435594853941248	08/04/2021 19:04	Apple iPhone 6 iOS 12.5.1 177.86.182.31		
B002	Istela Maris Batista De Moraes	5990945479720960	08/04/2021 19:07	samsung SM-J810M Android 10 2804:29b8:509d:27c3:582f:f2da:bd0b:6042		
B007	Claudia Izabelle De Lucena Costa	6367751164657664	08/04/2021 19:49	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4.2 177.37.173.98		
B013	Fabio Lavinio Bandeira De Queiroga	6321043277873152	09/04/2021 05:21	Apple iPhone 11 Pro Max iOS 14.4.2 2804:14c:da95:8fa7:4d0:147d:fd6e:8d92		



Participantes

B015	José Ricardo Da Silva Porfirio	6409911217946624	09/04/2021 08:43	Apple iPhone iOS 14.4.2 168.0.235.2
B019	Maria Clea Marques De Sousa Lacerda	5965204868300800	08/04/2021 19:35	motorola moto s6 play Android 9 181.191.173.250
B020	Solange Fatima Geraldo Costa De Souza	5947620668211200	08/04/2021 19:22	Google Inc. Linux armv8l Android 10 2804:14c:da95:9c7b:508:665:599:2400
B022	Sinezio Alves Gomes	5246039303913472	08/04/2021 20:27	Google Inc. Win32 Web 179.183.190.129
B023	Antônio Junior Bezerra De Siqueira	6058935348887552	08/04/2021 19:47	Apple iPhone 8 iOS 14.4.2 177.89.198.92
B024	Sinezio Alves Gomes	5485203081396224	08/04/2021 20:56	Google Inc. Win32 Web 179.183.190.129
B028	Rosimeire Perruci Lins De Almeida	6109647772581888	08/04/2021 19:38	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:29b8:509a:5b5c:4d68:f545:481f:94d8
B032	Reinaldo Antonio Nobrega De Carvalho	5505300139343872	08/04/2021 20:20	Apple iPhone XS iOS 14.4.2 2804:214:85c1:b716:21a3:b94c:5099:4562
B033	Rosildo Pereira De Araújo	4940069289852928	08/04/2021 19:08	samsung SM-G935F Android 8.0.0 177.37.178.25
B035	Clodomiro Moraes Frazão	6099045310267392	08/04/2021 21:13	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:18:781d:8902:2482:be58:e4d5:ad97
C001	Sergio De Tarso Vieira	6074124030967808	08/04/2021 20:58	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4.2 2804:14c:da95:9572:71e4:7d0c:f442:a686
C005	Teresa Maria De Sousa Coutinho Barros	6109791284887552	08/04/2021 20:41	samsung SM-T719Y Android 7.0 181.191.173.224
C009	Edmundo Cavalcante Forte	6681142496329728	09/04/2021 10:20	samsung SM-M305M Android 10 177.56.188.165
C013	Cassio De Oliveira Jeronimo	6565656597102592	08/04/2021 20:39	samsung SM-A205G Android 9 177.89.247.22
C017	Alysson Dantas De Carvalho	6250385260937216	08/04/2021 19:08	samsung SM-J415G Android 9 181.191.173.247
C018	Marcus Antônio Perazzo	4728963057319936	08/04/2021 19:29	samsung SM-G570M Android 8.0.0 181.191.172.177
C020	Marcus Antonio Perazzo	5818047544688640	08/04/2021 19:28	samsung SM-G570M Android 8.0.0 181.191.172.177
C021	José Everaldo Cunha De Azevedo	6017513895755776	08/04/2021 19:44	Xiaomi Redmi Note 8 Android 10 138.185.255.17
C023	Maria Minervina Lopes Gomes	5635646591860736	08/04/2021 20:46	samsung SM-G975F Android 11 181.191.173.224
C024	André Luis Lopes Gomes de Siqueira	5645243327184896	09/04/2021 09:39	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:389:6012:379e:c804:6cd7:a205:d73f
C025	Alfredo Gomes Neto	6706338787753984	08/04/2021 20:42	samsung SM-G975F Android 11 181.191.173.224
C026	Carlos Alberto Ferreira Espinola	6732727066820608	09/04/2021 07:16	Apple iPhone11,8 iOS 14.4.1 2804:14c:da96:67fe:dd55:cc5b:99b1:a476
C029	Mônica Maria Palmeira Da Nóbrega	5068793318473728	08/04/2021 19:06	samsung SM-J260MU Android 8.1.0 2804:14c:da96:59fd:6048:25a4:131:72be
D008	Terezinha Nizeilde Araújo Dos Santos	4957437500063744	08/04/2021 19:32	Apple iPhone9,3 iOS 14.4.2 2804:14d:be87:8df5:2882:48c4:c444:64e4
D009	Jorge Luiz Salgado	4675962523353088	08/04/2021 19:10	samsung SM-G570M Android 8.0.0 181.191.172.156
D014	Geraldo Carlos Da Rocha	4536840949334016	09/04/2021 08:34	Apple iPhone 8 Plus iOS 14.4.2 2804:214:85d8:7886:dcf8:fdcb:f264:4587
D015	Suetania Maria Rodrigues De Medeiros Silva	6000114496700416	08/04/2021 19:13	Apple iPhone XR iOS 14.4.2 187.95.255.14



Participantes

D016	Suetânia Maria Rodrigues De Medeiros Silva	5236663591632896	08/04/2021 19:20	Apple iPhone 7 Plus iOS 14.4.2 187.95.255.14
D019	Elinaldo Leite Fernandes	5610149182963712	08/04/2021 19:42	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:214:85c5:3484:ec70:22d:49:22
D020	Elinaldo Leite Fernandes	5948846747156480	08/04/2021 19:42	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:214:85c5:3484:ec70:22d:49:22
D024	Edgley De Sousa Formiga	6407123582844928	08/04/2021 19:54	motorola motorola one vision Android 10 2804:14c:da90:53a1:7d32:116:eb00:0000
D025	Anisia Arcoverde Nicodemos Martins	6644312312905728	09/04/2021 11:04	samsung SM-A515F Android 10 2804:14c:da96:645e:b91d:59ac:37:330c
E003	Antonio Gomes De Oliveira	6257173087649792	09/04/2021 10:44	samsung SM-G570M Android 8.0.0 181.191.172.148
E007	Marcelo Fabio Medeiros Paiva	5057820482338816	08/04/2021 19:39	Apple iPhone 8 iOS 14.4.2 177.51.4.182
F001	Leyla Fonseca Da Nobrega	5664063722881024	08/04/2021 19:31	samsung SM-G960F Android 9 186.214.131.117
F006	Sérgio Reis Neves Da Silva	5749007958671360	08/04/2021 22:17	samsung SM-J400M Android 9 138.185.255.17
F007	Samuel Von Laer Norat	6434572416843776	08/04/2021 19:04	Apple iPhone 11 iOS 14.4 2804:14c:da96:5ba9:f519:a3f8:d3od:aa27
F009	Maria Cladirce Roque	5103977690562560	08/04/2021 20:14	samsung SM-A307GT Android 10 2804:14c:da95:968c:b43b:6cfe:c213:cb8e
F017	Alberto Gomes Batista	6476128641351680	08/04/2021 19:07	Xiaomi M2003J15SC Android 10 2804:389:6046:eb48:0:62:e715:f901
F018	Sonia Karina Guedes Pereira	4602105661751296	08/04/2021 19:05	Apple iPhone 7 Plus iOS 14.4.2 2804:214:82ae:1664:2d59:1cb0:86b2:3c45
F019	Samyr Santos Delfino	5315044362420224	08/04/2021 21:15	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:214:8173:55b5:f8f5:1fbd:d521:e276
F021	Clodomiro Moraes Frazão	6586700930220032	08/04/2021 21:11	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:18:781d:8902:2482:be58:e4d5:ad97
F023	Sépia Carvalho Cavalcanti	5749198715617280	08/04/2021 19:17	LGE LM-K410 Android 10 181.191.172.178
F024	Marilia Do Vale Lima Nogueira	6650272284672000	08/04/2021 19:24	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 186.235.53.91
F025	Clodomiro Moraes Frazão	4946539960074240	08/04/2021 21:09	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:18:781d:8902:2482:be58:e4d5:ad97
F029	Sebastião Feitosa Alves	6730837281210368	08/04/2021 19:23	Apple iPhone 8 iOS 14.4 2804:214:85c7:1f2c:6cd7:115c:9b55:2e5a
F031	Ronaldo Bastos Correia Lima	6479776310099968	09/04/2021 08:00	samsung SM-A315G Android 10 177.56.190.206
F032	Carlos Da Silva Barbosa	4965461505605632	08/04/2021 21:40	Xiaomi M2003J15SC Android 10 177.86.182.31
G003	Marconi Queiroga Sarmento	5379649965129728	08/04/2021 19:01	asus ASUS_XD17DA Android 9 2804:14c:da95:8af8:692e:7412:2d24:e81d
G005	Luiz Aluizio De Oliveira	6571667756154880	09/04/2021 08:55	motorola moto g(7) play Android 10 177.86.182.31
G006	Adezilto Batista de Sousa	6694632921497600	08/04/2021 19:28	samsung SM-A700FD Android 8.0.1 2804:214:85c5:a5d8:597f:31dc:Med:3cc4
G007	Luiz Aluizio De Oliveira	5783759679913984	08/04/2021 21:01	motorola moto g(7) play Android 10 177.86.182.31
G010	Artur Nunes Alves Dos Santos	5859659737989120	08/04/2021 21:35	Apple Computer, Inc. iPhone Web 177.56.161.174
G011	Rosane Guedes Brito	5857143860232192	08/04/2021 20:47	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4.2 187.19.176.34



Participantes

G013	Henrique De Paula Neto	5603564461228032	09/04/2021 09:05	samsung SM-A515F Android 10 2804:214:85c1:48a2:1:0:9460:9f57
G015	Henrique De Paula Neto	6115375514124288	09/04/2021 09:06	samsung SM-A515F Android 10 2804:214:85c1:48a2:1:0:9460:9f57
G017	Henrique De Paula Neto	5837258161651712	09/04/2021 09:09	samsung SM-A515F Android 10 2804:214:85c1:48a2:1:0:9460:9f57
G019	Jose Marcos Oliveira Barbosa	5464199886012416	08/04/2021 19:04	samsung SM-G9600 Android 10 187.19.212.235
G021	Franhildo Camelo	5760386836987904	08/04/2021 19:18	Apple iPhone 7 iOS 14.4.2 179.185.189.29
G022	Paulo José Sales De Carvalho	6197357380108288	08/04/2021 19:08	samsung SM-G960F Android 11 2804:389:6041:297d:0:45:870a:cc01
H004	Israel Lima Rocha	6265061969494016	08/04/2021 19:40	Apple iPhone 8 iOS 14.4.2 187.19.182.235
H006	Gabriella Rocha Pedrosa Quinderé De Almeida	5755997682401280	08/04/2021 19:08	Apple iPhone XS iOS 14.4.2 187.64.99.32
H017	Roberto Antonio Bastos Correia Lima	6620610972090368	09/04/2021 00:59	Apple iPhone XR iOS 14.4.2 181.191.172.234
I002	Leda Maria Pedrosa De Oliveira	5978198016786432	08/04/2021 19:32	Apple iPhone 8 Plus iOS 14.4.2 187.64.74.251
I003	Paulo Jorge Albuquerque De Oliveira	5738147127230464	08/04/2021 20:11	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:214:8248:6d1:ac24:7da6:809f:7e5a
I005	George Alexandre De Barros Lucena	6014840664489984	08/04/2021 19:12	Apple iPhone 11 Pro Max iOS 14.4.2 2804:389:703c:3f1b:5ca9:44ce:e04f:c8bf
I006	Sandra Aparecida De Figuereado Nóbrega	4610614528835584	08/04/2021 19:44	Xiaomi Redmi Note 6 Pro Android 9 181.191.172.170
I012	Plena Construtora E Incorporadora Ltda	6547861071200256	08/04/2021 19:40	samsung SM-A515F Android 11 2804:214:85c3:3603:1:0:93cc:8661
J009	Izaura Odir Lima Da Costa Alves	4535436394364928	09/04/2021 08:19	Apple iPhone 6s Plus iOS 14.4.2 2804:389:4001:e50a:9c3b:20d4:7251:3e80
J011	Adilson Leite Da Silva	5488390618218496	08/04/2021 19:47	samsung SM-G950F Android 9 2804:214:85c6:51:1:0:8e1b:7d6a
J013	Elizabete Merighi	4876751439134720	08/04/2021 19:57	Google Inc. Win32 Web 2804:14c:da90:4b52:55ba:42c:900:9f5e
J014	Walkiria Toledo De Araujo	5288188837888000	09/04/2021 08:54	Apple iPhone 8 Plus iOS 14.4.2 177.180.238.110
J016	Humberto Vicente De Araujo	5087277448429568	08/04/2021 19:47	Apple iPhone iOS 14.4.2 177.180.238.110
K008	Reinaldo Bastos Correia	5350228734509056	08/04/2021 19:04	Apple iPhone X iOS 14.4.2 179.154.89.138
K013	Antonio Carlos De Albuquerque Cavalcanti	5828172795871232	08/04/2021 19:29	Apple iPhone 11 Pro Max iOS 14.4.2 2804:14c:da95:8ba1:e538:860:4168:3112
K015	Antonio Carlos Albuquerque Cavalcanti	4531814025658368	08/04/2021 19:30	Apple iPhone 11 Pro Max iOS 14.4.2 2804:14c:da95:8ba1:e538:860:4168:3112
L001	Marco Antonio De Souza	5935790046576640	08/04/2021 21:43	samsung SM-A205G Android 9 2804:29b8:5085:903e:1405:6fd3:4824:159
L002	Ana Maria Marinho De Benévolo	6087367260635136	08/04/2021 19:10	Apple iPhone 7 iOS 13.1.2 2804:14c:da95:86f4:b821:fd81:9806:4692
L003	Rosangela Bezerra Serrano De Andrade	5565676675661824	08/04/2021 20:24	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:14c:da80:8a17:b44a:1616:31f5:7ad1
L011	Iolanda Leite Toscano	5296234267934720	08/04/2021 21:25	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.3 186.235.50.144
L012	Girlene Albuquerque De Sousa Carvalho	6476612328488960	08/04/2021 19:07	Apple iPhone 7 Plus iOS 14.4.2 2804:1b0:f392:c1c2:9cc2:86d2:48f7:2bc9



Participantes

L013	Edna Maria De Medeiros Guerra	4717393724047360	08/04/2021 19:27	Google Inc. Win32 Web 2804:14d:be88:8e77:dd23:b8c2:cfad:2a8b
L015	Clenia Maria Toledo Santana	4859908389339136	08/04/2021 20:24	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:4b4:608:4400:1c28:6d86:715:9360
L017	Miguel Marcio Duarte Martins	5133773086654464	08/04/2021 19:27	Apple iPhone 8 iOS 14.4.2 186.236.223.27
L019	Miguel Marcio Duarte Martins	5014952078213120	08/04/2021 19:29	Apple iPhone 8 iOS 14.4.2 186.236.223.27
L020	Sidney José Honório Da Silva	4510145512996864	08/04/2021 19:20	samsung SM-A207M Android 10 179.211.87.111
L021	Jose Vlademir Q. Da Costa Barros	5763483877507072	08/04/2021 20:26	samsung SM-G930F Android 8.0.0 2804:214:85c8:3f0:1:0:8dba:93a3
L022	Jafer Pereira Da Silva	6178210147467264	08/04/2021 19:23	samsung SM-A207M Android 10 179.211.87.111
L023	Jafer Pereira Da Silva	4764036297129984	08/04/2021 19:25	samsung SM-A207M Android 10 179.211.87.111
L024	Jafer Pereira Da Silva	6510570621632512	08/04/2021 19:27	samsung SM-A207M Android 10 179.211.87.111
L025	José Cardoso Da Silva	5366603012112384	08/04/2021 20:22	Google Inc. Linux armv8l Web 2804:14c:da96:565f:ccc5:542b:1b25:4510
L026	Jafer Pereira Da Silva	4707658778017792	08/04/2021 20:02	samsung SM-A207M Android 10 179.211.87.111
L027	Ademário Almeida	5452282358398976	09/04/2021 10:35	Apple iPhone XR iOS 13.1.3 177.56.189.8
L028	Jorge Luiz Machado De Lima	5891624159674368	08/04/2021 19:33	Apple iPhone 7 iOS 11.4.1 2804:18:7017:dd34:1f62:cf83:56ac:4811
M003	Maritza Natalia Ferreti Cisneros Farena	6717960969256960	09/04/2021 11:47	motorola moto g(8) play Android 9 2804:14c:da96:8e1f:44cf:4445:7628:2a3d
M004	Alecsandra Maria Do Carmo Alves Soares	5206915641507840	08/04/2021 19:42	Apple iPhone XS Max iOS 14.4.2 168.0.235.76
M006	Marcus Fabio Da Costa Lira	6633240407310336	08/04/2021 20:37	samsung SM-A505GT Android 10 187.33.233.254
M007	Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti	6438368664616960	08/04/2021 19:15	Google Inc. Win32 Web 2804:14c:da90:59ea::1002
M008	Marcus Fabio Da Costa Lira	5051150029029376	08/04/2021 20:41	samsung SM-A505GT Android 10 187.33.233.254
M009	Adriano Medeiros Bezerra Cavancanti	5598031066955776	08/04/2021 19:13	Google Inc. Win32 Web 2804:14c:da90:59ea::1002
N004	Ruy Carneiro Batista De Paiva	4662400191037440	08/04/2021 20:29	samsung SM-G9850 Android 10 2804:d49:1225:43f6:ccad:7192:6aaf:6602
N006	Raimundo Rocha Filho	5491856522608640	08/04/2021 19:06	motorola moto g(8) plus Android 10 2804:14c:da96:5072:a48f192a:5b32:c572
N008	Tulio Jose De Carvalho Carneiro	4971343530426368	08/04/2021 19:31	Apple iPhone XS Max iOS 14.4.2 168.0.235.175
N018	José Vieira Do Nascimento	5070117443469312	08/04/2021 19:02	Apple iPhone 7 Plus iOS 14.4.2 181.191.172.196
N020	Orlando Dos Santos	6359504877780992	09/04/2021 09:31	Google Inc. MacIntel Web 2804:18:6003:1437:48c7:b31ca376:f0cd
N024	Luciana Da Costa Ferreira	5941192846999552	08/04/2021 20:35	samsung SM-A115M Android 10 2804:1b0:f382:bfb:bfd0e5:909b:8fc4:cf5
N025	Adriana Dore Soares Guedes	6672165075156992	08/04/2021 19:39	Apple iPhone10,6 iOS 14.4.1 168.0.235.222
N028	Jordan Lira De Araújo	4656904411283456	08/04/2021 23:09	Xiaomi Redmi Note 9S Android 10 2804:29b8:508c:3a0d:68b7:a4:13ef:1614



Participantes

N029	Sousa E Simpson Construções	5818545156915200	08/04/2021 20:50	samsung SM-G860F Android 11 181.191.172.162
N030	Marcelo Bezerra Grilo	5034548000718848	09/04/2021 11:43	LGE LG-K430 Android 8.0 2804:214:85c1:a9d5:1:3:97b:250
N034	Eduardo Martinho Guedes Pereira	5282475658969088	08/04/2021 19:07	samsung SM-G610M Android 10 2804:14c:da95:85af:459:92e6:b7e2:d03f
N036	Regina Coelly Feitoza De Vasconcelos	6079153504780288	08/04/2021 19:26	Apple iPhone iOS 14.4.2 2804:389:6055:3876:a1fd:a4a3:34df:191f
N037	Francisco Manoel De Carvalho Mendonça	6628919150116864	08/04/2021 19:11	Apple iPhone X iOS 14.4.2 2804:1b0:f382:b572:18c9:7382:5e60:88ec
N038	Alfredo Ferreira De Miranda Neto	5529397690892288	09/04/2021 00:42	motorola Moto G (5) Android 8.1.0 2804:29b8:5085:2f:6051:13cc:d38b:2fa5
O002	Glauce Maria Rodrigues	6650317214056448	08/04/2021 19:10	samsung SM-A515F Android 11 2804:14c:da95:91b4:418b:c5d9:504b:8fe5
O004	Paulo Roberto Farias Paiva	5115991150297088	08/04/2021 19:43	Apple iPhone 7 iOS 14.4.1 132.255.78.29
O008	José Eduardo De Souza Borges	4829861200789504	08/04/2021 19:43	Apple iPhone XS Max iOS 14.4.2 187.64.101.96
O010	Leonardo Santos Agostinho Meireles	5482209690517504	09/04/2021 09:57	samsung SM-A505GT Android 10 168.0.75.131
O012	Nataltec Máquinas E Ferramentas Ltda	6153097440133120	08/04/2021 19:10	Apple iPhone XR iOS 14.4.2 2804:14c:da94:5c6:50d:c0e2:cb8b:d160
P001	Isaias Vieira Bastos	6459685124177920	08/04/2021 19:20	Apple iPhone 7 Plus iOS 14.4.2 177.86.182.31
P004	Jose Eduardo De Souza Borges	4825078821814272	08/04/2021 19:30	Apple iPhone XR iOS 14.4.2 181.191.172.245
P006	Ivana Maria De Assunção S. Mota	4809519833022464	08/04/2021 20:42	Google Inc. Win32 Web 2804:b6c:19:3e01:a4e4:27cb:7341:7530
P012	Edilson Bezerra Cavalcanti Junior	4539770268024832	08/04/2021 19:05	LGE LM-X410.F Android 7.1.2 181.191.172.170
P020	Lizandro Pedrosa Mota	5017488927490048	08/04/2021 20:25	LGE LG-M320 Android 7.0 177.86.182.31
P027	Renato Grotta Gempel	6467816235466752	09/04/2021 10:30	Apple iPhone XR iOS 14.4.2 2804:389:601a:7838:a8a7:1fde:1c24:f50f
P028	Cláudio Cezar Silva De Melo	6382517413216256	08/04/2021 19:08	Apple iPhone13,2 iOS 14.3 181.191.173.224
P029	Franklene Dias Nobre Augusto	4716910036910080	08/04/2021 19:40	Apple Computer, Inc. iPhone Web 2804:389:7014:b528:9d39:9f0c:e523:4f3f
P036	Helen Pinheiro Leite Wanderley	6452262749601792	09/04/2021 06:17	samsung SM-A750G Android 10 2804:29b8:5086:955:79d8:2ccf:63f8:7b9e
P037	Marcelo De Araujo Bezerra	6471236036067328	08/04/2021 19:28	samsung SM-G9600 Android 10 181.191.172.93
P039	Sergio Lacerda De Araujo	4921644417024000	08/04/2021 19:53	Apple iPhone iOS 14.4.2 177.98.64.251
P040	Higor Rocha Simões Fialho	5392811154210816	08/04/2021 19:47	samsung SM-G9650 Android 10 187.95.246.31
Q005	Dorgival Jose Pedro	5836438091333632	08/04/2021 19:30	Apple iPhone iOS 14.4.2 181.191.172.137
Q010	Ana Cláudia Soares Penazzi	6035298868789248	08/04/2021 20:13	Apple iPhone X iOS 14.4.2 168.0.235.163
Q016	Benilton De Lima Souza	4686744837423104	08/04/2021 20:38	samsung SM-N970F Android 11 186.236.223.217
Q019	Jose Martiniano De Freitas Junior	5356193806548992	09/04/2021 09:00	samsung SM-G9650 Android 10 187.33.248.54



Participantes

R004	Girlene Maria De Almeida Cartaxo	4965816310169600	08/04/2021 19:45	samsung SM-G780F Android 9 2804:18:7810:2261:1:0:a268:4a9
R007	Joao Batista Lopes De Medeiros	6610150914785280	08/04/2021 20:11	samsung SM-G570M Android 9 177.89.148.134
R008	Érika A. Da Cunha Pegado	4738445103595520	09/04/2021 07:31	Apple iPhone XR iOS 14.4.2 181.191.172.73
R018	Fernando Guerra Ribeiro	4717800336654336	08/04/2021 19:19	Win32 Web 181.191.173.224
R019	Severina Ninete Guerra Ribeiro	5669503751946240	08/04/2021 19:22	Win32 Web 181.191.173.224
R020	Daniel Porto Campelo	4971254342746112	09/04/2021 07:28	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4 186.235.51.99
S002	Juliana Parede Guedes	6651308109987840	08/04/2021 19:42	Apple iPhone10,6 iOS 14.4.1 168.0.235.222
S004	Rodrigo Almeida De Vasconcelos	6423340540493824	08/04/2021 19:10	Apple iPhone 6s iOS 14.4.1 2804:1b0:f183:203:8dba:9c76:74fe:9dc3
S006	Renato Dias Meireles	6438119908835328	08/04/2021 20:18	Apple iPhone 11 Pro Max iOS 14.4.2 2804:d49:1229:ecfd:5537:53ca:63d7:a3de
S013	Giovanna Bronzeado Cavalcanti	5098398964252672	08/04/2021 20:52	Apple iPhone XR iOS 14.4.2 168.0.235.60
S017	Magna Madalena Medeiros Bezerra	6401868757467136	08/04/2021 20:28	Apple iPhone iOS 14.4.2 2804:14c:da95:8855:d86d:5de3:3112:1da9
S018	Construtora Borges Ltda - Me	6589824646512640	08/04/2021 19:42	Apple iPhone XS Max iOS 14.4.2 187.64.101.96
T003	Bruno Vilarim Pimentel Nobre Alencar	5446530591883264	08/04/2021 19:18	Apple iPhone XR iOS 14.4.2 2804:29b8:5090:856:9647:edcb:57be:6058
T005	Camêlo Construtora E Serviços Ltda	5252818507137024	08/04/2021 19:25	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4.2 2804:d49:1227:f767:8cd9:834b:1837:9f19
T013	Alzir Espínola Gomes da Silva Filho	6126988635930624	08/04/2021 19:55	Apple Computer, Inc. iPhone Web 2804:18:7818:67b2:753c:6a39:42fa:9bc4
T015	Arnaldo Ribeiro Gomes Da Silva	6687234873884672	08/04/2021 20:03	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4 2804:18:7818:67b2:753c:6a39:42fa:9bc4
T016	Thiago Maia De Souza Guimarães	5650659582935040	08/04/2021 21:29	samsung SM-A715F Android 10 168.0.235.28
U001	Claudia Araújo Trigueiro De Toledo	6405759897174016	08/04/2021 19:45	Apple iPhone XS Max iOS 14.4.2 2804:389:6027:12ab:749e:97a8:9a44:79ef
U002	Sidney Soares De Toledo	4778321459019776	08/04/2021 20:45	Apple iPhone XS Max iOS 14.4.1 177.10.201.171
U003	Manoel Jose Rodrigues Neto	6399388044754944	08/04/2021 19:33	samsung SM-J730G Android 9 2804:29b8:5085:876b:54de:5820:547f:2b9e
U011	Tulio Catao Monte Raso	6013192638562304	08/04/2021 21:50	Apple Computer, Inc. iPhone Web 2804:1b0:f183:5fb2:d1e6:49cb:fd5:7d9b
V004	Plutarco Elias Sales Filho	4920004242833408	08/04/2021 20:48	Apple Computer, Inc. iPhone Web 2804:1b0:f382:bdd3:1195:80f7:caa5:5c34
W003	Maria Lucia Araujo Melo Cruz	5354570443128832	08/04/2021 19:32	samsung SM-J730G Android 9 2804:29b8:508a:1068:e4:e3f2:a9f3:b00a
W004	Wille Guedes Magalhães	6070483240878080	08/04/2021 19:02	motorola Moto G Play Android 7.1.1 2804:d49:da7:5100:759a:eab8:c3ff:5e4e
W006	Sergio Benevides Felizardo	5181704921677824	08/04/2021 19:59	motorola moto g(7) Android 10 45.232.245.45
W007	Marleide De Farias Marinho	6265912708562944	08/04/2021 19:13	Apple iPhone 11 iOS 14.4.1 179.154.69.96
W013	Eduardo Barros Mayer	4551410149490688	08/04/2021 19:11	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4.2 138.84.157.57



Participantes

W014	Gilles Philippe Denis Koffmann	4981739599429632	09/04/2021 08:36	samsung SM-G975F Android 11 177.83.204.209
W019	Suely Coelho Tavares Da Silva	5964221958324224	08/04/2021 21:43	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:1b0:f183:5035:fc19:f643
W023	Valderi Almeida De Melo	6644880288776192	08/04/2021 20:50	Google Inc. Linux armv8l Web 2804:14c:da95:98a0:c038:8474:8396:bd1a
W026	Francisco De Assis Costa	6442648733745152	08/04/2021 22:01	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4.1 187.19.186.164
W027	Walter De Agra Junior	5859377008345088	08/04/2021 19:18	Apple iPhone iOS 14.4.2 2804:389:6035:9a11:824:38b8:cfe:6cf2
W032	Jose Edson De Moura	4559625650176000	09/04/2021 11:35	motorola Moto G (5) Plus Android 8.1.0 177.86.182.31
W033	Aldson Borges Escorel	5966711260971008	09/04/2021 10:20	samsung SM-A207M Android 10 177.37.172.229
W036	Orris Nóbrega De Queiroz Neto	5511656959377408	08/04/2021 19:20	Apple Computer, Inc. iPhone Web 2804:14c:da95:872d:7df8:595e:daf2:cee9
W039	Eduardo Souto Maior Bezerra Cavalcanti	5622452452327424	08/04/2021 20:45	Apple iPhone XR iOS 14.4.2 2804:14c:da95:8e42:5555:dcc7:a6a1:da57
W041	Renata Motta Aquino De Freitas	6680863021465600	08/04/2021 19:38	Apple iPhone 8 Plus iOS 14.4.2 2804:389:6000:d3cf:349a:8847:45b4:99d7
W050	Maria Salete De Araujo Melo Porto	4915961906855936	08/04/2021 19:23	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4.1 177.37.179.50
X002	Maria Luiza Porto	5913662375067648	08/04/2021 19:04	samsung SM-G973F Android 11 181.191.172.144
X004	Alice Alves Costa Aranha	5967755474894848	09/04/2021 09:38	samsung SM-J810M Android 10 2804:14c:da90:481a:7470:17e0:b72:567d
X011	George Da Silva Alves	5121518773207040	08/04/2021 19:29	Apple iPhone 11 iOS 14.4 2804:214:8163:a4bd:888f:7922:8902:651d
X013	Luiz Sandro de Melo Lira	6621551569928192	09/04/2021 08:33	Xiaomi Redmi Note 7 Android 10 2804:d49:1227:9cb6:bb0:37ab:8b2a:c189
X015	Severino De Azevedo Bezerra	5420637039362048	08/04/2021 19:55	Xiaomi M2003J15SC Android 10 177.86.81.244
Y005	Isael Rebouças Da Cruz	5438673351868416	08/04/2021 23:14	motorola moto g(8) Android 9 181.191.172.180
Y006	Jussara Neves De Freitas Nazion	6477376295796736	08/04/2021 21:03	Apple iPhone 7 iOS 14.4.2 177.56.187.246
Y007	Minha Casa Minha Vida Construtora Ltda-epp	4928055830118400	08/04/2021 19:28	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:14c:da93:60a:e565:efc9:f5cf:87b8
Y009	Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcelos	6734361134104576	08/04/2021 19:35	motorola motorola one fusion+ Android 10 179.211.88.41
Y010	Cristiane Rodrigues Borges	5308329147498496	08/04/2021 19:13	samsung SM-A015M Android 10 179.211.88.41
Y011	Antônio Glaucio Guedes Maciel	6495287852924928	08/04/2021 20:03	Xiaomi Redmi Note 7 Android 10 2804:214:85c0:d548:5bd8:fd27:ec23:e00
Y012	Murillo Cesar De Mello Brandão Filho	5062038542876672	08/04/2021 20:35	Apple iPhone X iOS 14.4.2 2804:14d:be8a:8276:8cd8:8c1b:9e41:8726
Y014	Darcy Leite Ciraulo	5836094728830976	08/04/2021 19:37	Google Inc. Linux armv8l Web 177.37.172.168
Y015	Joselildo Rangel De Pontes	6521734986465280	08/04/2021 19:26	samsung SM-G935F Android 8.0.0 177.180.244.116
Y018	João Arlindo Correa Neto	5554963114622976	08/04/2021 19:38	Apple iPhone 7 iOS 14.4 181.221.240.111
Y024	Jose David Leite Abrante	4579416859475968	08/04/2021 19:01	Apple iPhone 11 Pro iOS 14.4.2 186.235.49.132



Participantes

Y631	Saulo Marden Freitas Nazion	5702297672744960	08/04/2021 21:54	Apple iPhone 7 iOS 14.4.2 2804:389:6012:4575:250b:7dda:3d4d:82ce
Z1-002	Rosangela De Souza Mina Rolim	6426450633687040	08/04/2021 19:47	motorola moto g(7) Android 10 2804:14c:da92:121e:344d:4340:aa1b:7991
Z1-A004	Gelvan Batista Lisboa	6243930730397696	09/04/2021 09:34	samsung SM-G780F Android 11 181.191.172.149
Z2-003	Pedro Eduardo Ramos Soares dos Santos	6574511544598528	08/04/2021 21:10	Apple iPhone 11 Pro Max iOS 14.4.2 2804:14c:da95:8dd2:64f0:672f:2b37:673b
Z2-012	Joao Paulo Sales Sereno	6296707288530944	09/04/2021 10:29	Apple iPhone XS Max iOS 14.4.2 200.170.154.2
Z2-020	Clodomiro Moraes Frazão	6203438214938624	08/04/2021 21:08	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 2804:18:781d:8902:2482:be58:e4d5:ad97
Z2-022	Rosires Catão Curi	5210854931824640	08/04/2021 19:16	samsung SM-G975F Android 11 190.196.243.246
Z3-010	Rogério Sintonio Wanderley	4735757729136640	09/04/2021 08:56	Apple iPhone 7 iOS 14.4.2 2804:1b0:f183:1a90:f9ec:e2fc:e28b:3ea4
Z3-023	Maria De Fatima Raposo De França	4672551514013696	08/04/2021 19:42	samsung SM-N9600 Android 9 189.84.114.210
Z3-026	Antonio De Aracoeli Lopes Ramalho	4754355273072640	08/04/2021 22:40	Apple iPhone12,5 iOS 14.4.2 187.64.34.195
Z3-027	Dalva Guedes Arnaud	6379360075382784	09/04/2021 00:00	Apple iPhone XS Max iOS 14.4.2 2804:1b0:f183:349f:6088:55fc:582:cb0e
Z3-A005	Luis Carlos Araújo de Holanda Junior	6136036051648512	08/04/2021 21:11	Apple iPhone iOS 14.4.1 177.37.178.227
Z3-A024	Wellington Marques De Sousa	5913218248605696	08/04/2021 19:07	samsung SM-A307GT Android 10 2804:d49:122a:19a0:1
Z4-003	Elba Leda Pereira Wanderley	5080504888983552	08/04/2021 20:03	samsung SM-A515F Android 11 2804:214:85c3:3603:1:0:93cc:6661
Z4-006	Paulo Henrique Silva Figueiredo	6199672837242880	08/04/2021 19:18	Apple iPhone 11 iOS 14.4.2 187.64.48.62
Z4-A008	Ana Maria Marinho De Benevolo	6563064450121728	08/04/2021 19:14	Apple iPhone 7 iOS 13.1.2 2804:14c:da95:86f4:b821:fd81:9806:4692
Z4-B008	Paulo Virgolino Da Nóbrega	5221544266563584	08/04/2021 19:06	Apple iPhone 11 Pro Max iOS 14.4.2 191.186.149.7



SÍNDICO: CLOOMIRO MORAIS FRAZÃO – B/35 - CPF: 236.767.954-15

**SUBSÍNDICO: BRUNO VILARIM PIMENTEL NOBRE ALENCAR – T-03 - CPF:
111.767.864-40**

CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL;

PRESIDENTE: JAFER PEREIRA DA SILVA – L-22 - CPF: 041.771.504-87

**VICE PRESIDENTE: PAULO JOSÉ SALES DE CARVALHO – G/22 - CPF:
204.220.674-15**

**SECRETÁRIO: JOSE MARCOS OLIVEIRA BARBOSA – Q/19 - CPF:
588.609.354-72**

**1º SUPLENTE: ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTI – K/13 -
CPF: 263.555.744-68**

2º SUPLENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUZA – L/01 - CPF: 181.610.654-20





Condomínio Águas da Serra Haras e Golf Haras e Golf
<condominioaguasdaserre2@gmail.com>

Carta Renúncia

1 mensagem

Paulo Carvalho <salesdecarvalho@hotmail.com>

9 de agosto de 2021 11:33

Para: Condomínio Águas da Serra Haras e Golf Haras e Golf <condominioaguasdaserre2@gmail.com>

Ilustríssimo sr presidente do Conselho Fiscal deste condomínio.

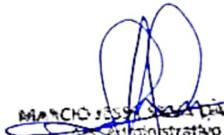
Eu, Paulo José Salles de Carvalho, venho à sua presença, comunicar-lhe que neste ato, por questões de foro íntimo, renuncio ao cargo de Vice Presidente deste Conselho.

Comunico-lhe ainda que esta decisão é de caráter irrevogável.

Sem mais para o momento, agradeço a compreensão e desejo ao síndico e demais membros da administração um ótimo trabalho a frente de nosso condomínio.

Att,

Enviado do Outlook


MANOEL JESUS DA COSTA
Ass. Administrativo
CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF
CNPJ: 10.445.914/0001-32
S/Co Bebedouro, SN - Zona Rural
Beneditinas - Paraíba CEP 56220-000
C3350 33-1300 / 8 9235-2757

Recebido 09/08/21



2021

paulo sales.jpeg

09/08/2021

Email - Paulo Carvalho - Outlook

Carta Renúncia

Paulo Carvalho <salesdecarvalho@hotmail.com>

Seg, 09/08/2021 11:33

Para: Condomínio Águas da Serra Haras e Golf Haras e Golf <condominioaguasdaserre2@gmail.com>

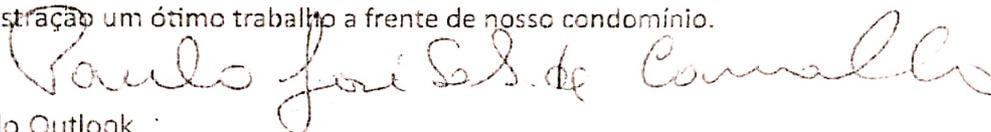
Ilustríssimo sr presidente do Conselho Fiscal deste condomínio.

Eu, Paulo José Salles de Carvalho, venho à sua presença, comunicar-lhe que neste ato, por questões de foro íntimo, renuncio ao cargo de Vice Presidente deste Conselho.

Comunico-lhe ainda que esta decisão é de caráter irrevogável.

Sem mais para o momento, agradeço a compreensão e desejo ao síndico e demais membros da administração um ótimo trabalho a frente de nosso condomínio.

Att,



Enviado do Outlook

~~MARCO TESSA SILVA DA COSTA~~
Ass. Administrativo
CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF
CNPJ: 10.455.874/0001-32
Sítio Bebedouro, SN - Zona Rural
Bananeiras - Paraíba CEP 58220-000
(33) 3307-1308 / 9 9335-2757

Recebido 09/08/21

Digitalizado com CamScanner

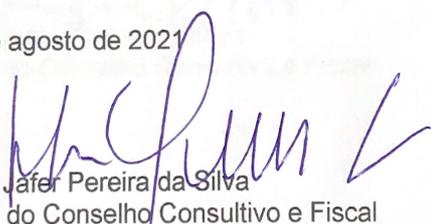




TERMO DE RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO
CONSULTIVO E FISCAL DO CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF

De posse do termo de renúncia do Conselheiro Paulo José Salles Sales de Carvalho, Condômino da Quadra G, lote 22, por questões de fora íntimo, que aceito, protocolado e recebido no dia 09 de agosto de 2021, via e-mail - salesdecarvalho@hotmail.com - , como Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal e como previsto no art. 20 e seu § 2º da Convenção do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, para completar o número de três conselheiros como exigido, convoco e nomeio para assumir a vaga do renunciante o Condômino **Marcos Antônio de Souza**, Lote 01 da Quadra L, brasileiro, casado, CPF 181.610.654-20, domiciliado e residente na Rua João Cabral de Lucena, nº 405, no bairro do Bessa na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

Bananeiras, 12 de agosto de 2021


Jafer Pereira da Silva

Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal

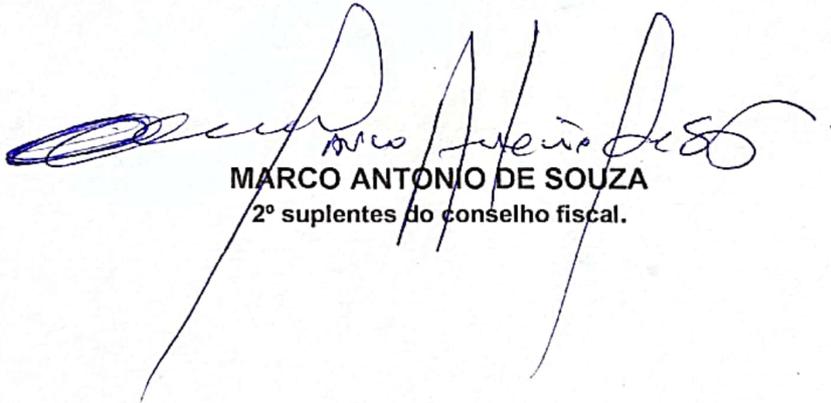


Ao presidente do conselho consultivo e fiscal e a Mais administradora.

Eu, **MARCO ANTONIO DE SOUZA**, condômino do Condomínio Águas da Serra, proprietário do lote L1, na condição de segundo suplente do conselho fiscal do condômino, eleito em 08 de abril de 2021, venho informar que **DECLINO** da convocação e nomeação para assumir o cargo de conselho titular e vice-presidente deste conselho, em função de obrigações pessoais, que no momento não me permitem exercer a obrigação definida na convenção de condomínio.

Na certeza de que o primeiro suplente pode desempenhar tal papel com maior disponibilidade, renovo nossos votos de estima e consideração.

Bananeiras, 12 de agosto de 2021.



MARCO ANTONIO DE SOUZA
2º suplentes do conselho fiscal.


Tacilene Victor
Ass. Administrativo
Condomínio Águas da Serra
10665574/0001-32

RECEBIDO EM
14/08/2021
08:16h





TERMO DE RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO
CONSULTIVO E FISCAL DO CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF

Como o nomeado, Condômino **Marcos Antônio de Souza**, Lote 01 da Quadra L, não aceita tomar posse na vaga deixada com a renúncia do Conselheiro Paulo José Salles Sales de Carvalho, Condômino da Quadra G, lote 22, por questões de fora íntimo, como Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal e como previsto no art. 20 e seu § 2º da Convenção do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, para completar o número de três conselheiros como exigido, convoco e nomeio para assumir a vaga do renunciante o Condômino **Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti**, Lotes 13 e 15 da Quadra K.

Bananeiras, 16 de agosto de 2021

Jafer Pereira da Silva
Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal





TERMO DE RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO
CONSULTIVO E FISCAL DO CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA HARAS E GOLF

Como o nomeado, Condômino **Marcos Antônio de Souza**, Lote 01 da Quadra L, não aceita tomar posse na vaga deixada com a renúncia do Conselheiro Paulo José Salles Sales de Carvalho, Condômino da Quadra G, lote 22, por questões de fora íntimo, como Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal e como previsto no art. 20 e seu § 2º da Convenção do Condomínio Águas da Serra, Haras e Golf, para completar o número de três conselheiros como exigido, convoco e nomeio para assumir a vaga do renunciante o Condômino **Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti**, Lotes 13 e 15 da Quadra K.

Bananeiras, 16 de agosto de 2021

Jafer Pereira da Silva
Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal



ATOS ILEGAIS DOS DOIS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL



Ata do conselho consultivo e fiscal
Realizada em 10 de maio de 2021
Condomínio Agua da Serra Haras e Golf
Bananelras(PB)
CNPJ: 17.141.472/0001-67

Aos 09 dias do mês de agosto de 2021, às 13h00min se reuniram, os condôminos que fazem parte desse conselho, que pessoalmente, assinaram abaixo, em tempo hábil para deliberarem sobre os seguintes assuntos: **1 - Renúncia do Vice-presidente do conselho; 2 - Posse do 1º suplente do conselho, ao cargo de vice-presidente do conselho.** Dando início as informações o secretario efetivo do conselho fiscal, o Sr; **Jose Marcos Oliveira Barbosa** levou ao conhecimento dos membros do conselho presentes, os informando da renúncia do Vice-Presidente do conselho, o Sr; **Paulo Jose Sales de Carvalho** em caráter irrevogável, conforme carta renuncia em anexo. Ao mesmo tempo os presentes escolheram em comum acordo, o condômino dos lotes 13 e 15 da quadra K, o Sr **Antonio Carlos de Albuquerque Cavalcanti**, eleito como 1º suplente na última eleição, como substituto imediato do cargo de vice-presidente desse conselho.

Não havendo mais nenhum assunto a serem tratados, o secretario encerrou a reunião e dará encaminhamento dessa composição ao escritório do Condomínio Aguas da Serra Haras Golf conforme ordena a nossa convenção e deu por encerrado os trabalhos, tendo determinado a lavratura da presente ata, que achada de acordo, consoante deliberado, vai digitada, tendo sido assinada pelo Secretário e demais membros do conselho presentes.

Joao Pessoa 09 de agosto de 2021

Membros do conselho.


Jose Marcos Oliveira Barbosa 


Antonio Carlos de Albuquerque Cavalcanti 

Secretario

1º Suplente


Marcos Antonio de Souza
2º Suplente 

 **Decarlinto**
Serviço Notarial - 10º Office de Notas

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 45
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3218-8800

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-062730

Reconheço por autenticidade a firma de:
JOSE MARCOS OLIVEIRA BARBOSA*****
Dou fe, em testemunho de verdade, João Pessoa - PB, 12/08/2021 13:08:25
EMOL: R\$10,47 FEPJ: R\$2,00 FARPEN: R\$0,31 ISS: R\$0,92
SELO DIGITAL: ALV24961-3JUV
Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.jus.br>

 **Decarlinto**
Serviço Notarial - 10º Office de Notas

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 45
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3218-8800

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-062729

Reconheço por autenticidade as firmas de:
ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI*****
MARCO ANTONIO DE SOUZA*****
Dou fe, em testemunho de verdade, João Pessoa - PB, 12/08/2021 13:05:11
EMOL: R\$20,94 FEPJ: R\$4,18 FARPEN: R\$0,62 ISS: R\$1,04
SELO DIGITAL: ALV24959-VRE7, ALV24960-R93X
Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.jus.br>

FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA PAIZ - ESCRIVENTE

Digitalizado com CamScanner



12/08/2021

Email – Antonio Carlos Cavalcanti – Outlook

09/08/2021

Email – Paulo Carvalho – Outlook

Carta Renúncia

Paulo Carvalho <salesdecarvalho@hotmail.com>

Seg, 09/08/2021 11:33

Para: Condomínio Águas da Serra Haras e Golf Haras e Golf <condominioaguasdaserra2@gmail.com>

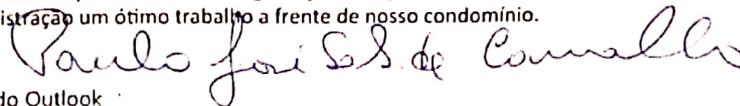
Ilustríssimo sr presidente do Conselho Fiscal deste condomínio.

Eu, Paulo José Salles de Carvalho, venho à sua presença, comunicar-lhe que neste ato, por questões de foro íntimo, renuncio ao cargo de Vice Presidente deste Conselho.

Comunico-lhe ainda que esta decisão é de caráter irrevogável.

Sem mais para o momento, agradeço a compreensão e desejo ao síndico e demais membros da administração um ótimo trabalho a frente de nosso condomínio.

Att,



Enviado do Outlook

https://outlook.live.com/mail/0/sentitems/id_AQQkADAwATZ-ZmYAZC05M2VIAC0xYTI0LTAwA0wMAoAEABZk9DQAMa%2F7EiLdnpCTFUjew%3D 1/1

https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id_AQMkADAwATYwMAIzGQANWUIMDAAYJUIMDACTAwCgBGAAADsvCg6aKc00%2B3GzYEeMKwQcA... 1/1

Digitalizado com CamScanner



← Responder ↶ Responder a todos → Encaminhar 📁 Arquivo Morto 🗑 Excluir ⋮

Nova composição do Conselho Consultivo e Fiscal do Condomínio Águas da Serra



JOSE MARCOS OLIVEIRA BARBOSA <jose.marcos@claro.com.br>

09/08/2021 15:25



Para: brunovilarim@hotmail.com



José Marcos Oliveira Barbosa

De: JOSE MARCOS OLIVEIRA BARBOSA <jose.marcos@claro.com.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 13:28

Para: Condomínio Águas da Serra Haras e Golf Haras e Golf <condominioaguasdaserre2@gmail.com>

Assunto: Nova composição do Conselho Consultivo e Fiscal do Condomínio Águas da Serra

Prezados, boa tarde,

Diante da decisão em anexo do Sr. Paulo José Sales de Carvalho como vice-presidente do CCF deste condomínio, informo que de comum acordo, o Sr. Antonio Carlos Albuquerque Cavalcanti (1º suplente) assumirá seu lugar como vice-presidente do CCF para exercer o cargo que lhe é confiado.

Peço que sejam comunicados o síndico e os outros membros do CCF da sua nova composição para os devidos fins de Direito conforme previsto na convenção deste condomínio.

José Marcos Oliveira Barbosa
Secretário de Conselho Consultivo e Fiscal

Digitalizado com CamScanner



Assunto **Nova composição do Conselho Consultivo e Fiscal**
De José Marcos <jmarcosob@gmail.com>
Para Condomínio Águas da Serra Haras e Golf Haras e Golf
<condominioaguasdaserre2@gmail.com>, Mais Condomínio
<atendimento@maiscondominiopb.com.br>,
<neteventosemontagens@yahoo.com.br>,
<acbemorarimoveis@hotmail.com>, <jafersp@bol.com.br>
Data 2021-08-14 13:43



-
- Desistência.pdf(~260 KB)
-

Prezados síndico e presidente do CCF,

Diante do declínio do Sr. Marco Antonio de assumir o cargo de conselheiro titular, com base na convenção do condomínio em seu artigo 20 e na função de secretário, venho comunicar que o Sr. Antônio Carlos passa a ocupar a vaga de vice-presidente do conselho consultivo e fiscal a partir desta data.

Na certeza de estarmos cumprindo o que determina nossa convenção, solicito que seja marcada a primeira reunião do novo conselho com o síndico de caráter urgente para que possamos definir os trabalhos desta nova formação.

*Art. 20. De dois em dois anos de mandato, coincidindo com o do Síndico, será eleito o Conselho Consultivo e Fiscal CCF, composto de três condôminos titulares e dois suplentes, **os quais escolherão o presidente, um secretário e o vice-presidente, cabendo aos suplentes, nos impedimentos, serem previamente avisados para substituí-los, nas mesmas funções do substituído.***

José Marcos Oliveira Barbosa



CONVOCAÇÃO

Ficam os membros do Conselho Deliberativo do Condomínio Águas da Serra Haras & Golf convocados, na forma dos artigos 20 e 22 da Convenção deste Condomínio, para comparecerem à Reunião que será realizada às 09hs00min do dia 28 de agosto de 2021, nas dependências da Secretaria deste Condomínio.

- Eleição entre os membros do Conselho do Presidente, Vice-Presidente e Secretário na forma prevista no artigo 20 da Convenção;
- Outros assuntos.

Bananeiras - PB, 17 de agosto de 2021.


José Marcos Oliveira Barbosa
Membro do Conselho


Antônio Carlos de Albuquerque Cavalcanti
Membro do Conselho

Camila Maviera Nascimento
Ass. Adm. Administrativo
Condomínio Águas da Serra
10665574/0001-32
18/08/2021
08:10.

